

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 14 de julho de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3406

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 19 de julho do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010 06 005904-4
IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO MP E DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO DE PRAÇA N.º 0010 06 005876-4
REPRESENTANTE: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
REPRESENTADO: SANDRO FERNANDES PINTO
ADVOGADOS: DR. ALCIR DA ROCHA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

Autos n.º 6 5876-4

I- Nos termos dos art. 336, § 2.º, do Regimento Interno deste Tribunal, “Decorrido o prazo sem manifestação do interessado, será designado defensor ad hoc”;
II- Logo, considerando outrrossim a celeridade que deve nortear todos os processos judiciais, retornem os autos à Defensoria Pública, a fim de que, na forma da lei, reste apresentada a defesa do representado;
III- Após, conclusos.

Boa Vista, 12 de julho de 2006.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE JULHO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.006006-7 – BOA VISTA
IMPETRANTE: DR.ª RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA
PACIENTES: FRANCISCO LOURENO DA SILVA, LIBÂNIA PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DE ARAÚJO, FÁBIO FERREIRA LIMA NASCIMENTO E REGINALDA FERREIRA LIMA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA - PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – PRISÃO EM FLAGRANTE – DENÚNCIA OFERECIDA DENTRO DO PRAZO LEGAL – LEGALIDADE DO FLAGRANTE E NECESSIDADE DE SUA MANUTENÇÃO RECONHECIDAS PELO JULGADOR – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA.

1. *Oferecida a denúncia, impõe-se a rejeição da assertiva de constrangimento ilegal supostamente decorrente do excesso de prazo para o seu oferecimento.*
2. *“A expressão ‘prisão preventiva’ tem uma acepção ampla para designar a custódia verificada antes do trânsito em julgado da sentença. É a prisão processual, cautelar, chamada de ‘provisória’ no Código Penal (art. 42). Logo, por tratar-se a prisão em flagrante uma das espécies de custódia provisória, reconhecendo expressamente o Magistrado a sua legalidade e ratificando sua necessidade de acordo com os fundamentos da prisão preventiva, não há que se cogitar de qualquer constrangimento ilegal.*
3. *Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos onze dias do mês de julho de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.006007-5 – BOA VISTA
IMPETRANTE: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO
PACIENTE: KAILON DE OLIVEIRA COSTA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA - PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO - DECISÃO MOTIVADA - JUSTA CAUSA À SEGREGAÇÃO CAUTELAR - CONDIÇÕES PESSOAIS DO AGENTE QUE NÃO OBSTAM A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA - ORDEM DENEGADA.

1. “Condições pessoais favoráveis do paciente, como bons antecedentes, residência fixa e ocupação lícita, não garantem direito à liberdade provisória, se a manutenção da custódia é recomendada por outros elementos constantes dos autos” (STJ, **HC 40416/RJ**, *Quinta Turma, Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca* - publicação: **DJ 22.08.2005**, p. 313).

2. *Denegação da ordem que se impõe. Unâmine.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos onze dias do mês de julho de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006117-2 – BOA VISTA

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADO: FRANCISCO GOMES DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

BOA VISTA ENERGIA S/A interpôs agravo de instrumento em face da decisão do Juiz da 6ª Vara Cível, proferida nos Autos da Ação de Cobrança nº 001006129410-3, que negou o pedido de citação por edital, por se tratar de “medida extrema, somente admitida como *ultima ratio*” (fl. 81).

A Agravante aduz, em síntese, que se valeu de todos os esforços a fim de localizar a Ré, ora Recorrida, inclusive com a utilização de consulta via Convênio deste Tribunal com órgãos públicos.

Afirma, ainda, que “há, neste caso, a presença dos elementos necessários para se postular e deferir a citação por edital, já que declarado por Oficial de Justiça, e portanto, com fé pública, o paradeiro incerto e não sabido da Demandado/Recorrido.” (fl.04).

Requer a concessão de efeito suspensivo ativo, para que se determine ao Juiz da 6ª Vara Civil da Comarca desta Capital, que proceda a citação editalícia da Agravada e, ao final, seja dado provimento ao recurso.

Juntou documentos de fls. 08/84.

Coube-me a relatoria. Decido.

O efeito suspensivo ativo nada mais é do que a antecipação dos efeitos da tutela recursal, que, para ser deferida, exige estejam presentes os requisitos da verossimilhança das alegações, prova inequívoca e, neste caso, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Da análise dos autos, vislumbro, num primeiro momento, a presença de todos. Vejamos.

Da verossimilhança das alegações:

O Código de Processo Civil, ao tratar da citação por edital, assim dispõe:

“**Art. 231. Far-se-á a citação por edital:**

- I – quando desconhecido ou incerto o réu;**
- II – quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar;**
- III – nos casos expressos em lei.”**

No caso *sub examine*, a Autora da Ação de Cobrança, ora Agravante, é concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica. Sendo assim, é de se concluir que possui o endereço dos locais para onde fornece energia.

Ocorre que o Recorrido não reside mais no imóvel onde a energia é fornecida pela Agravante.

Tendo sido constatado esse fato, a Recorrente buscou encontrar, outro endereço, por intermédio de pesquisa realizada junto à Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal, porém a pesquisa restou frustrada, conforme fl. 47.

Por essa razão, pleiteou a citação por edital, o que, em meu sentir, é admissível, diante dos fatos acima narrados, uma vez que desconhece o novo endereço do Réu.

Prova inequívoca:

A prova inequívoca pauta-se nos documentos acostados a este instrumento (fls. 08/84).

3. Fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação:

O “perigo na demora” reflete-se no fato de que, sem a citação, não se formará a relação processual, e, por consequência, não haverá a prestação jurisdicional buscada, podendo a Recorrente permanecer numa busca infinita pela Agravada, ou, em último caso, ser obrigada a requerer o arquivamento dos autos.

Diante do exposto, presente o risco de lesão grave e de difícil reparação, recebo este agravo na modalidade de instrumento e concedo a antecipação dos efeitos da tutela recursal, deferindo a citação por edital.

Comunique-se ao juiz da causa e requisite-se as informações necessárias.

Desnecessária a intimação do Agravado, tendo em vista que o mesmo sequer foi citado na ação principal.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 10 de julho de 2006.

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006097-6 – BOA VISTA
IMPETRANTE: DR.^a TEREZINHA MUNIS DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: JOSÉ JONAS TELES DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DECISÃO

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* Preventivo com pedido de liminar, impetrado por Terezinha Muniz de Souza Cruz em favor de José Jonas Teles da Silva.

Aduz a impetrante, em síntese, que mesmo respondendo a maior parte da instrução solto e finalmente tendo sido condenado à pena de 6 anos e 1 mês de reclusão pela prática do delito previsto no art. 157, § 2.º, I e II do Código Penal, estaria o paciente na iminência de ser vítima de constrangimento ilegal, porquanto de forma manifestamente imotivada, além de ter sido determinado o seu recolhimento ao cárcere, lhe teria sido negado o direito de apelar em liberdade.

Fazendo referência a dispositivos legais e doutrinários, pretende, inclusive liminarmente, o reconhecimento judicial da pretensão.

Sobreposta a análise do pleito liminar até que fossem apresentadas as informações pela autoridade apontada como coatora, sobreveio aos autos o expediente de fls. 29, em que o MM. Juiz de Direito da 2.ª vara criminal prestou os informes que julgou pertinentes.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Ao tratar dos requisitos indispensáveis às decisões judiciais, prescreve de forma clara a Carta Magna:

“Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes”.

Destarte, em decorrência de expresso mandamento constitucional, todas as decisões judiciais devem contar com a necessária fundamentação, possibilitando-se com isso não só o exercício do contraditório, mas sim a existência efetiva do *due process of law*.

Tal exigência não impõe ao julgador descrever de forma exaustiva e minuciosa todas as razões de seu convencimento, demonstrando de forma analítica e literal seus argumentos e crenças.

Todavia, ainda que de forma concisa e objetiva, deve o reitor do feito narrar os motivos pelos quais está decidindo, salvaguardando, desta forma, os pilares garantidores da regularidade processual.

No caso ora em análise, nada obstante a clareza e o rigor da regra legal, limitou-se o *decisum* a negar o benefício pretendido pelo impetrante de forma manifestamente imotivada, descurando da regra inserta no referido art. 93, IX, da Lei Maior.

Logo, razão possui o impetrante em seu pleito, dispondo nesse sentido o entendimento deste Tribunal e do colendo Superior Tribunal de Justiça:

“HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – SENTENÇA QUE DENEGA DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE – NULIDADE POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – OCORRÊNCIA. Para ser válida, a sentença deve, mesmo que sucintamente, elencar razões suficientes para a denegação ao Réu do direito de apelar em liberdade. Ordem concedida para determinar a expedição do competente alvará de soltura em favor do Paciente, se por outro motivo não estiver preso, para que possa recorrer da sentença condenatória em liberdade, sem prejuízo de eventual decretação de custódia cautelar, devidamente fundamentada”.

(TJRR, HC n.º 5 4121-8, Rel. Des. Lupercino Nogueira – publicação: DPJ 18/08/05, VU)

“PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 157, § 3º, IN FINE, DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA COM BASE NA GRAVIDADE DO DELITO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. I - A prisão preventiva deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu *jus libertatis* antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constitutiva só pode ser decretada se expressamente for justificada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal. II - Em razão disso, deve o decreto prisional ser necessariamente fundamentado de forma efetiva, não bastando meras referências quanto à gravidade genérica do delito. É dever do magistrado demonstrar, com dados concretos extraídos dos autos, a necessidade da custódia do paciente, dada sua natureza cautelar nessa fase do processo (Precedentes). Writ concedido, para revogar a prisão preventiva decretada em desfavor do paciente, que poderá responder o processo em liberdade se por outro motivo não estiver preso, sem prejuízo de eventual decretação de prisão preventiva devidamente fundamentada”.

(STJ, HC 39725/SP, Quinta Turma, Rel. Ministro Felix Fischer – publicação: DJ 22.08.2005 p. 310, VU)

Assim, olvidando o *decisum* de tal regra, conclui-se de forma inexorável que outra alternativa não resta ao julgador, senão deferir a ordem, inclusive liminarmente, concedendo ao paciente o direito de responder o processo em liberdade, expedindo-se o respectivo salvo conduto, sem prejuízo de eventual decretação de prisão preventiva devidamente fundamentada.

Cumpridas as diligências, encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 12 de julho de 2006.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.006109-9 – BOA VISTA

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
AGRAVADO: JOSIMAR DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão do MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Cível, através da qual foram antecipados os efeitos da tutela para determinar à agravante que pague ao autor a pensão mensal correspondente a dois salários mínimos até a decisão final.

Sustenta que há vedação legal à decisão impugnada e que os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil não estão presentes neste caso.

Pede, por isso, a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, seu provimento para reformar a decisão.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça indica a admissibilidade de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, desde que não se configure uma das exceções previstas no art. 1º da Lei nº 9.494/97:

Processo: AgRg no Resp 504427/PR

Relatora: Min. Laurita Vaz – 5ª Turma – julg. 15/12/05 – DJ 06/02/06

Ementa

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ART. 1º DA LEI N.º 9.494/97. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. REQUISITOS. ART. 273 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N.º 07/STJ.

1. É possível a concessão de antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, nos casos não vedados pelo art. 1º da Lei nº 9.494/97.
(...)

Processo: EDcl no Resp 649218/PR

Relator: Min. Francisco Galvão – 1ª Turma – julg. 16/06/05 – DJ 05/09/05

Ementa

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. PENSÃO PROVISÓRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO VERIFICADA.

I – Restou consignada a possibilidade do deferimento de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, exceto quando presentes as exceções previstas na Lei nº 9.494/97 e desde que ocorrentes os requisitos ensejadores da medida emergencial.
(...)

A Lei nº 9.494/97 estabelece, no seu artigo 1º, o seguinte:

Art. 1º. Aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto nos arts. 5º e seu parágrafo único e 7º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, no art. 1º e seu § 4º da Lei nº 5.021, de 9 de junho de 1966, e nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992.

Por seu turno, a Lei nº 5.021/66, que dispõe sobre o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias a servidor público mediante mandado de segurança, estabelece, no art. 1º – § 4º, a impossibilidade de concessão de tais vantagens de forma liminar:

§ 4º. Não se concederá medida liminar para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias.

Assim, embora, em tese, seja admissível a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, este meio processual não pode ser

manejado para se impor o pagamento de vencimentos ou outras vantagens pecuniárias.

Por isso, considero relevante a fundamentação do recurso.

Por outro lado, o risco de dano se afigura evidente, tendo em vista a impossibilidade de restituição da pensão imposta, dada sua natureza alimentar.

Presentes os requisitos do art. 558 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso até a decisão definitiva.

Comunique-se ao MM. Juiz da causa, requisitando-lhe as informações no prazo legal.

Intime-se o agravado, via DPJ, para que responda no prazo de 10 dias.

Dê-se vista ao Ministério Público.

Boa Vista, 10 de julho de 2006.

Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005609-9 – BOA VISTA
APELANTE: J. C. P.
ADVOGADA: DR.^a CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA BRANDÃO
APELADO: I. D. DE A. C.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença proferida pelo Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na Ação de Dissolução de Sociedade nº01004078127-9, que julgou, em parte, procedente o pedido.

É o relatório.

O recurso apelatório(fls. 92/96) não pode ser acolhido por conta de sua intempestividade.

A sentença foi publicada no DPJ nº3191, do dia 23/08/2005(terça-feira), conforme certidão de fl.90, iniciando-se a contagem em 24/08/2005 (quarta-feira).

O prazo recursal ficou suspenso no período de 25/08/2005 a 29/08/2005, em razão dos autos terem sido encaminhados ao Ministério Público (fl.90), e voltou a “correr” no dia 30/08/05, portanto, à luz do que dispõe o art. 180 do CPC, o termo final para interpor recurso, neste caso, foi em 12/09/2005 (segunda feira).

Destarte, seu recurso somente foi protocolizado no dia 13/09/2005 (terça-feira), conforme termo de recebimento à fl. 92, ou seja, 1(um) dia após o termo final.

Ademais, em momento algum houve manifestação por parte do apelante no sentido de justificar a intempestividade.

Diante do exposto, ausente o pressuposto recursal de tempestividade, nego seguimento à apelação, nos termos de art. 557 *caput*, do CPC c/c inciso XIV, do art. 175 do RITJRR.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista – RR, 11 de julho de 2006.

Juiz convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.006130-5 – BOA VISTA
APELANTE: BENÍCIO FRANCISCO ARÔCHA
ADVOGADO: DR. BENEVENUTO SEREJO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Em respeito às regras legais, nomeadamente a relativa à Prevenção (art. 133, § 1º do RITJRR), encaminhem-se os presentes autos à eminent Juíza Convocada Elaine Bianchi;

II – Outrossim, em obediência às normas regimentais, promova-se a devida compensação na distribuição.

Boa Vista, 12 de julho de 2006.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006134-7 – BOA VISTA
IMPETRANTE: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
PACIENTE: TEREZINHA DUARTE DE LIMA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das necessárias informações;

II – Em sendo assim, calcado no entendimento majoritário dos tribunais pátrios, determinando sejam requisitadas as informações da autoridade nominada como coatora, a fim de que sejam prestadas no prazo legal;

III – Após, conclusos para verificação do pedido *initio litis*.

Boa Vista, 12 de julho de 2006.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.005859-0 – BOA VISTA
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADO: ELIZA FEITOSA DE BRITO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO C. MALLET, RELATOR, na forma da lei etc.

INTIMAÇÃO DE: ELIZA FEITOSA DE BRITO, qualificação desconhecida, endereço incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **0010.06.005859-0**, **AGRADO DE INSTRUMENTO**, onde figura como agravante Boa Vista Energia S/A e como agravada, Eliza Feitosa de Brito, como não foi possível a intimação pessoal da agravada supra qualificada, fica através deste intimada para, querendo, apresentar as contra razões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, V, do CPC.. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de julho do ano de quatro mil e seis. Eu, Álvaro de Oliveira Júnior, Secretário da Câmara Única, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Relator, assino.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 13 DE JULHO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

OS QUADROS ABAIXO SÃO RELATIVOS À PUBLICAÇÃO DA ESTATÍSTICA DE PRODUTIVIDADE DOS JUÍZES DE 1^ª INSTÂNCIA, DA COMARCA DA CAPITAL E DAS COMARCAS DO INTERIOR, REFERENTES AO MÊS DE MARÇO DE 2006.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ACERVO PROCESSUAL

Comarca de BOA VISTA - Março/2006

VARA	ACERVO				PARALISADOS Por motivo legal (Y)	EM TRAMITAÇÃO (D-Y)
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)		
1 ^ª VARA CÍVEL	2.560	123	162	2.521	644	1.877
2 ^ª VARA CÍVEL	3.784	98	29	3.853	995	2.858
3 ^ª VARA CÍVEL	1.231	37	167	1.101	387	714
4 ^ª VARA CÍVEL	1.525	45	41	1.529	373	1.156
5 ^ª VARA CÍVEL	1.310	54	33	1.331	359	972
6 ^ª VARA CÍVEL	1.405	46	13	1.438	472	966
7 ^ª VARA CÍVEL	2.308	127	113	2.322	258	2.064
8 ^ª VARA CÍVEL	3.887	105	37	3.955	877	3.078
1 ^ª VARA CRIMINAL	1.861	32	27	1.866	909	957
JUSTIÇA MILITAR	74	1	1	74	35	39
2 ^ª VARA CRIMINAL	804	874	54	1.624	402	1.222
3 ^ª VARA CRIMINAL	744	11	112	643	301	342
4 ^ª VARA CRIMINAL	4.675	71	383	4.363	1.010	3.353
5 ^ª VARA CRIMINAL	4.611	126	546	4.191	611	3.580
INFÂNCIA E JUVENTUDE	1.711	146	19	1.838	95	1.743
1º JUIZADO CÍVEL	865	87	74	878	222	656
1º JUIZADO CRIMINAL	1.621	78	189	1.510	142	1.368
2º JUIZADO CÍVEL	599	85	76	608	118	490
2º JUIZADO CRIMINAL	705	70	65	710	52	658
3º JUIZADO CÍVEL	1.060	96	98	1.058	132	926
3º JUIZADO CRIMINAL	1.313	76	154	1.235	148	1.087
4º JUIZADO CÍVEL	332	78	22	388	116	272
4º JUIZADO CRIMINAL	390	78	16	452	109	343
TURMA RECURSAL	167	42	14	195	25	170
	39.542	2.586	2.445	39.683	8.792	30.891

Fonte: SISCOM

* Distribuídos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

** Baixados, Excluídos, Transferidos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS

Comarca de BOA VISTA - Março/2006

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
1ª VARA CÍVEL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
1ª VARA CÍVEL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
1ª VARA CÍVEL	LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET	TITUL	52	5	164	18	56	36	0	0	0	0
1ª VARA CÍVEL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBSS	52	12	194	25	84	70	10	0	0	0
2ª VARA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	SUBST	6	3	9	0	1	0	0	0	0	0
2ª VARA CÍVEL	ROMMEL MOREIRA CONRADO	SUBST	3	4	1	0	51	2	0	0	0	0
2ª VARA CÍVEL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	6	32	443	3	0	0	0	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO	SUBST	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	SUBST	0	0	47	0	4	2	2	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	0	0	11	0	1	0	1	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	ROMMEL MOREIRA CONRADO	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	TITUL	28	1	67	0	73	26	17	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	0	0	29	0	9	1	8	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	2	0	36	2	18	10	8	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	8	78	9	10	2	8	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	SUBST	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	TITUL	10	12	12	2	36	4	0	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBSS	32	38	394	21	34	10	12	0	0	0
5ª VARA CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	2	4	113	5	2	0	2	0	0	0
5ª VARA CÍVEL	CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
5ª VARA CÍVEL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	9	12	117	48	2	1	0	0	0	0
5ª VARA CÍVEL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
5ª VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	TITUL	3	3	24	2	28	0	3	0	0	0

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
5ª VARA CÍVEL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
6ª VARA CÍVEL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBST	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
6ª VARA CÍVEL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	2	1	58	7	7	6	1	0	0	0
6ª VARA CÍVEL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
6ª VARA CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	TITUL	39	18	231	26	18	15	3	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	PAULO CÉZAR DIAS MENEZES	TITUL	127	43	531	5	218	143	32	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR	SUBSS	5	2	8	1	1	0	0	0	0	0
8ª VARA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	TITUL	5	54	1.218	25	27	2	1	0	0	0
1ª VARA CRIMINAL	ALCIR GURSEN DE MIRANDA	SUBST	3	0	157	24	17	2	13	3	0	1
1ª VARA CRIMINAL	EUCLYDES CALIL FILHO	SUBST	0	0	5	2	0	0	0	0	0	0
1ª VARA CRIMINAL	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
1ª VARA CRIMINAL	LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO	TITUL	2	0	41	7	64	24	34	20	2	12
1ª VARA CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS	SUBSS	3	0	1	0	11	3	7	10	1	5
1ª VARA CRIMINAL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	SUBST	0	0	0	0	31	0	24	2	0	0
JUSTIÇA MILITAR	ALCIR GURSEN DE MIRANDA	SUBST	1	0	2	2	1	0	1	0	0	0
JUSTIÇA MILITAR	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
JUSTIÇA MILITAR	LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO	TITUL	0	0	1	0	4	0	2	0	0	0
JUSTIÇA MILITAR	LANA LEITÃO MARTINS	SUBSS	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
JUSTIÇA MILITAR	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	SUBST	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	SUBST	0	0	14	37	16	0	14	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	EUCLYDES CALIL FILHO	SUBST	0	0	2	0	6	3	3	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	SUBST	0	0	15	0	63	0	61	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	10	12	0	0	0	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D. DE SOUZA CRUZ	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	ALCIR GURSEN DE MIRANDA	TITUL	8	0	46	19	47	32	12	0	0	0

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
3ª VARA CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS	SUBST	0	0	79	0	0	0	0	0	0	0
3ª VARA CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	0	94	0	0	0	0	0	0
3ª VARA CRIMINAL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
3ª VARA CRIMINAL	EUCLYDES CALIL FILHO	TITUL	10	0	211	91	25	13	10	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	SUBST	0	0	3	2	0	0	0	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	TITUL	2	0	68	2	170	27	81	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	96	11	40	20	20	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	SUBST	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO	SUBST	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	ALCIR GURSEN DE MIRANDA	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS	SUBST	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	TITUL	24	0	131	39	128	38	51	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBSS	12	2	82	19	18	11	5	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO	TITUL	111	1	447	20	275	70	76	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	7	6	20	0	11	1	0	0	0	0
1º JUIZADO CÍVEL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	57	57	167	7	69	69	0	0	0	0
1º JUIZADO CÍVEL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
1º JUIZADO CÍVEL	LANA LEITÃO MARTINS	SUBST	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
1º JUIZADO CÍVEL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	PRESI	31	10	39	1	28	10	5	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	64	1	187	25	85	81	2	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	PRESI	16	2	141	3	120	31	18	0	0	0
2º JUIZADO CÍVEL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	PRESI	71	75	215	214	153	71	11	0	0	0

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
2º JUIZADO CÍVEL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
2º JUIZADO CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	PRESI	85	0	264	18	210	75	50	0	0	0
3º JUIZADO CÍVEL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	4	3	8	2	4	3	0	0	0	0
3º JUIZADO CÍVEL	MARCELO MAZUR	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
3º JUIZADO CÍVEL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	SUBST	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0
3º JUIZADO CÍVEL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	PRESI	67	45	250	9	134	71	7	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	2	0	0	0	2	2	0	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	SUBST	3	0	4	0	0	0	0	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	PRESI	55	0	17	5	397	143	20	0	0	0
4º JUIZADO CÍVEL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0
4º JUIZADO CÍVEL	MARCELO MAZUR	PRESI	0	0	5	0	38	12	1	0	0	0
4º JUIZADO CÍVEL	LANA LEITÃO MARTINS	SUBST	32	7	65	7	48	26	1	0	0	0
4º JUIZADO CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	4	0	1	0	1	0	0	0
4º JUIZADO CRIMINAL	MARCELO MAZUR	PRESI	4	0	22	0	11	6	2	0	0	0
4º JUIZADO CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS	SUBST	21	0	100	9	44	44	0	0	0	0
TURMA RECURSAL	PAULO CÉZAR DIAS MENEZES	PRESI	0	0	19	19	26	17	0	0	0	0
TURMA RECURSAL	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	MEMBR	0	0	1	1	3	1	0	0	0	0
TURMA RECURSAL	CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	SUPLE	0	0	5	5	7	7	0	0	0	0
			1.079	462	6.758	923	3.006	1.244	642	35	3	18

Fonte: SISCOM

FUNCÕES

TITUL - TITULAR

SUBSS - SUBSTITUTO C/SORTEIO

SUBST - SUBSTITUTO (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

SUPLE - SUPLENTE

MEMBR - MEMBRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ACERVO PROCESSUAL

Comarca de CARACARAÍ - Março/2006

VARA	ACERVO				Total D = (A + B - C)	Por motivo legal (Y)	EM TRAMITAÇÃO (D-Y)
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)				
VARA CÍVEL	847	40	9		878	80	798
VARA CRIMINAL	718	25	8		735	167	568
INFÂNCIA E JUVENTUDE	190	8	0		198	41	157
JUIZADO CÍVEL	525	28	5		548	8	540
JUIZADO CRIMINAL	216	34	4		246	37	209
	2.496	135	26		2.605	333	2.272

Fonte: SISCOM

* Distribuídos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

** Baixados, Excluídos, Transferidos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS

Comarca de CARACARAÍ - Março/2006

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	TITUL	10	2	52	3	33	8	7	0	0	0
VARA CÍVEL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	SUBST	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
VARA CÍVEL	ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	0	48	1	0	0	0	0	0	0
VARA CRIMINAL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	TITUL	2	0	78	2	34	10	5	1	0	0
VARA CRIMINAL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	SUBST	0	0	14	0	1	0	0	0	0	0
VARA CRIMINAL	ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	0	26	0	2	0	1	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	TITUL	5	1	17	0	39	12	8	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	SUBST	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	PRESI	11	2	16	0	56	12	1	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	SUBST	2	0	0	0	2	2	0	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	1	0	7	0	2	2	0	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	PRESI	19	0	9	2	85	29	31	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	0	9	0	18	0	18	0	0	0
			50	5	285	8	272	75	71	1	0	0

Fonte: SISCOM

FUNÇÕES

TITUL - TITULAR

SUBST - SUBSTITUTO (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ACERVO PROCESSUAL

Comarca de MUCAJÁI - Março/2006

VARA	ACERVO				Total D = (A + B - C)	Por motivo legal (Y)	EM TRAMITAÇÃO (D-Y)
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)				
VARA CÍVEL	640	59	35		664	66	598
VARA CRIMINAL	560	27	35		552	96	456
INFÂNCIA E JUVENTUDE	136	8	13		131	9	122
JUIZADO CÍVEL	137	13	7		143	7	136
JUIZADO CRIMINAL	383	27	34		376	61	315
	1.856	134	124		1.866	239	1.627

Fonte: SISCOM

* Distribuídos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

** Baixados, Excluídos, Transferidos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS

Comarca de MUCAJAÍ - Março/2006

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	SUBST	6	5	224	3	25	14	6	0	0	0
VARA CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	0	26	0	0	0	0	0	0	0
VARA CÍVEL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
VARA CRIMINAL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	SUBST	3	3	283	3	62	14	8	0	0	0
VARA CRIMINAL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	1	0	3	0	1	1	0	0	0	0
VARA CRIMINAL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	SUBST	11	1	64	0	32	8	5	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	SUBST	15	10	62	0	26	12	4	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	SUBST	19	53	154	0	56	22	12	0	0	0
			55	72	820	6	203	71	35	0	0	0

Fonte: SISCOM

FUNCÕES

TITUL - TITULAR

SUBST - SUBSTITUTO (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ACERVO PROCESSUAL

Comarca de RORAINÓPOLIS - Março/2006

VARA	ACERVO				PARALISADOS		EM TRAMITAÇÃO	
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)	Por motivo legal (Y)			
VARA CÍVEL	593	58	70	581	60			521
VARA CRIMINAL	388	20	2	406	123			283
INFÂNCIA E JUVENTUDE	112	16	7	121	10			111
JUIZADO CÍVEL	283	32	44	271	16			255
JUIZADO CRIMINAL	85	22	2	105	18			87
	1.461	148	125	1.484	227			1.257

Fonte: SISCOM

* Distribuídos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

** Baixados, Excluídos, Transferidos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS

Comarca de RORAINÓPOLIS - Março/2006

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	17	4	163	10	42	16	2	0	0	0
VARA CRIMINAL	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	3	0	107	11	24	14	5	3	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	6	0	29	3	8	5	0	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	MARIA APARECIDA CURY	PRESI	18	5	32	0	28	24	1	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	MARIA APARECIDA CURY	PRESI	5	1	14	0	9	7	0	0	0	0
			49	10	345	24	111	66	8	3	0	0

Fonte: SISCOM

FUNCÕES

TITUL - TITULAR

SUBST - SUBSTITUTO (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ACERVO PROCESSUAL

Comarca de SÃO LUIZ - Março/2006

VARA	ACERVO				PARALISADOS	EM TRAMITAÇÃO
	Remanescentes (A)	Entrada *	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)		
VARA CÍVEL	1.007	44	43	1.008	120	888
VARA CRIMINAL	914	18	19	913	146	767
INFÂNCIA E JUVENTUDE	124	3	6	121	4	117
JUIZADO CÍVEL	310	22	12	320	9	311
JUIZADO CRIMINAL	341	22	20	343	49	294
	2.696	109	100	2.705	328	2.377

Fonte: SISCOM

* Distribuidos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

** Baixados, Excluídos, Transferidos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS

Comarca de SÃO LUIZ - Março/2006

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	TITUL	32	17	62	2	83	55	20	0	0	0
VARA CÍVEL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
VARA CÍVEL	MARIA APARECIDA CURY	SUBST	0	0	50	0	0	0	0	0	0	0
VARA CRIMINAL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	TITUL	6	1	160	11	22	7	13	2	0	0
VARA CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	0	0	0	0	7	0	0	2	0	0
VARA CRIMINAL	MARIA APARECIDA CURY	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	TITUL	0	0	43	1	5	0	2	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	MARIA APARECIDA CURY	SUBST	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	PRESI	12	9	53	0	41	12	14	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	MARIA APARECIDA CURY	SUBST	3	0	0	0	4	4	0	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	PRESI	16	26	98	0	64	25	21	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	MARIA APARECIDA CURY	SUBST	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
			69	53	470	14	240	104	71	4	0	0

Fonte: SISCOM

FUNCÕES

TITUL - TITULAR

SUBST - SUBSTITUTO (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ACERVO PROCESSUAL

Comarca de ALTO ALEGRE - Março/2006

VARA	ACERVO				PARALISADOS	EM TRAMITAÇÃO
	Remanescentes (A)	Entrada *	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)		
VARA CÍVEL	260	22	16	266	20	246
VARA CRIMINAL	193	7	5	195	42	153
INFÂNCIA E JUVENTUDE	0	2	2	0	4	-4
JUIZADO CÍVEL	-2	23	3	18	3	15
JUIZADO CRIMINAL	143	18	5	156	15	141
	594	72	31	635	84	551

Fonte: SISCOM

* Distribuidos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

** Baixados, Excluídos, Transferidos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS

Comarca de ALTO ALEGRE - Março/2006

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	TITUL	16	5	22	6	26	16	2	0	0	0
VARA CRIMINAL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	TITUL	1	0	21	0	21	7	6	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	RODRIGO CARDOSO FURLAN	TITUL	4	0	4	0	1	0	0	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	PRESI	19	0	12	1	8	6	0	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	PRESI	17	1	28	0	39	13	9	0	0	0
			57	6	87	7	95	42	17	0	0	0

Fonte: SISCOM

FUNCÕES

TITUL - TITULAR
 SUBST - SUBSTITUTO (A)
 PRESI - PRESIDENTE (A)

COMARCA DE PACARAIMA

O DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO TJRR INFORMA QUE POR PROBLEMAS DE AJUSTES TÉCNICOS, OS DADOS ESTATÍSTICOS DA COMARCA DE PACARAIMA, REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2006, SERÃO ENVIADOS POSTERIORMENTE À PUBLICAÇÃO.

DIRETORIA GERAL

Diretora Geral

Expediente do dia 13/07/06

Procedimento Administrativo nº 1.289/06

Origem: Cartório da 4ª Vara Criminal
 Assunto: Solicita pagamento de Horas Extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: José Augusto Rodrigues Nicácio, Maria do P.S. de Lima Guerra Azevedo, Valdenildo dos Santos, Rozeneide Oliveira dos Santos, Patrícia de Souza Wickert e Vânia Celeste Gonçalves de Castro. Boa Vista, 13 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza– Diretor Geral em exercício/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.442/06

Origem: Cartório Distribuidor
 Assunto: Solicita pagamento de Horas Extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Glayson Alves da Silva, Jeromar Paiva dos Santos, Rafael Oliveira Lopes e Paulo Sérgio Firmino Boa Vista, 12 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza– Diretor Geral em exercício/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.030/06

Origem: Seção de Transporte
 Assunto: Solicita pagamento de Horas Extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Marcos Francisco da Silva. Boa Vista, 11 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza– Diretor Geral em exercício/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.042/06

Origem: Comarca de Alto Alegre
 Assunto: Solicita pagamento de Horas Extras, referente plantão de abril/2006

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Francislei Lopes da Silva. Boa Vista, 12 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza– Diretor Geral em exercício/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.080/06

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá
 Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Paulo Pereira de Carvalho. Boa Vista, 13 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza– Diretor Geral em exercício/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.130/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude
 Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho e Edimar Matos Costa. Boa Vista, 13 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza– Diretor Geral em exercício/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.180/06

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Eunice Machado Moreira. Boa Vista, 13 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza– Diretor Geral em exercício/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.181/06

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Terêncio Marins dos Santos. Boa Vista, 12 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza– Diretor Geral em exercício/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.182/06

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Iara Régia Franco Carvalho, Ronniely Conceição de Araújo, Gleysiane da Silva Matos e Mário Bernardo de Souza. Boa Vista, 13 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza– Diretor Geral em exercício/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.187/06

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 13 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza– Diretor Geral em exercício/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.190/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Vandré Luciano Bassaggio Peccini e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 12 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza– Diretor Geral em exercício/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.203/06

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: José Clean da Silva Souza. Boa Vista, 13 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza– Diretor Geral em exercício/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.213/06

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 12 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza– Diretor Geral em exercício/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.230/06

Origem: Comarca de Mucajaí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Francisco da Chagas Líbório. Boa Vista, 12 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza– Diretor Geral em exercício/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.231/06

Origem: Comarca de Mucajaí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Gerson Rodrigues de Oliveira. Boa Vista, 13 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza– Diretor Geral em exercício/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.234/06

Origem: Juizado da Infância e da Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Vandré Luciano Bassaggio Peccini e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 13 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza– Diretor Geral em exercício/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.235/06

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 13 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza– Diretor Geral em exercício/TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.236/06

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 13 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza– Diretor Geral em exercício/TJ/RR

JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE

Processo n.º 2999/03 – Acordo de Alimentos c/c Regulamentação de Visitas

Requerente: I M da S

Adv.: Terezinha Lopes da Silva Azevedo

Requerido: D V M

Adv.: Christianne Gonzalez Leite

I- Defiro o parecer ministerial de fl. 13v, homologando por sentença o acordo firmado entre as partes à fl. 12.

II- Suspendo o andamento do presente feito até que seja cumprido integralmente o acordo.

III- Após, caso o acordo seja efetivamente cumprido ou demonstrada a satisfação da obrigação alimentar, declaro extinta esta execução nos termos do inciso I, art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas em virtude de gratuidade do programa. Cientifiquem-se o Ministério Pùblico e a Defensoria Pùblica. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Boa Vista/RR, 15.03.06.

Erick Cavalcanti Lima
Juiz de Direito

Processo n.º 3445/05 – Execução de Alimentos

Exeqüente: A D dos S e outra

Adv.: Marcos Antônio Jóffily

Executado: J A dos S

Adv.: Rogenilton Ferreira Gomes

I- Defiro o parecer ministerial de fl. 16v, homologando por sentença o acordo firmado entre as partes às fls. 14/15.

II- Suspendo o andamento do presente feito até que seja cumprido integralmente o acordo.

III- Após, caso o acordo seja efetivamente cumprido ou demonstrada a satisfação da obrigação alimentar, declaro extinta esta execução nos termos do inciso I, art. 794, do Código de Processo Civil. Sem custas em virtude de gratuidade do programa. Cientifiquem-se o Ministério Pùblico e a Defensoria Pùblica. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Boa Vista/RR, 15.03.06.

Erick Cavalcanti Lima
Juiz de Direito

Processo n.º 3177/04 – Execução de Alimentos

Exeqüente: A M dos S e outros

Adv.: Emira Latife Salomão

Executado: R R dos S
Adv.: não há advogado cadastrado

Vistos, etc.
Considerando a certidão de fl. 37 e, em consonância com o douto parecer ministerial de fl. 39v, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuitade do programa.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.
P.R.I e C.
Boa Vista/RR, 15.03.06.

Erick Cavalcanti Lima
Juiz de Direito

Processo n.º 1503/05 – Execução de Alimentos
Exequente: B R F C
Adv.: Aldeide Lima Barbosa Santana
Executado: E R C dos S
Adv.: Alexandre Dantas OAB/RR 264

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 41v, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I e C.
Boa Vista/RR, 13.03.06.

Erick Cavalcanti Lima
Juiz de Direito

Processo n.º 3377/05 – Execução de Alimentos
Exequente: R dos S C L
Adv.: Christianne Gonzalez Leite
Executado: C da S L
Adv.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 15v, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I e C.
Boa Vista/RR, 13.03.06.

Erick Cavalcanti Lima
Juiz de Direito

Processo n.º 2257/05 – Execução de Alimentos
Exequente: T G T da S
Adv.: Neusa Silva Oliveira
Executado: J M da S
Adv.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 19v, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I e C.
Boa Vista/RR, 13.03.06.

Erick Cavalcanti Lima
Juiz de Direito

Processo n.º 2399/05 – Execução de Alimentos
Exequente: J de L G e outro
Adv.: Carlos Fabrício O. Ratacheski
Executado: E G do V
Adv.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 26v, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I e C.
Boa Vista/RR, 13.03.06.

Erick Cavalcanti Lima
Juiz de Direito

Processo n.º 1663/05 – Execução de Alimentos
Exequente: E C R F
Adv.: Christianne Gonzalez Leite

Executado: D R F
Adv.: não há advogado cadastrado

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 24v, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I e C.

Boa Vista/RR, 13.03.06.

Erick Cavalcanti Lima
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 12/07/2006

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Robério Nunes

RECURSO ADMINISTRATIVO

00001 - 01006006135-4

Recorrente: Jarbas Lacerda de Miranda, Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Bianchi

HABEAS CORPUS

00002 - 01006006136-2

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Ademildo Domingos Alves => Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/07/2006

001297AM =>00180
002265AM =>00405
002422AM =>00146
002770AM =>00397, 00498
004968AM =>00385
013827BA =>00125, 00412, 00420, 00457
015864DF =>00109
053730MG =>00193
006465MT =>00191
006984MT =>00441
009354PA =>00452
074060RJ =>00470
087790RJ =>00113
120774RJ =>00198
005258RN =>00216
000910RO =>00125, 00468
000005RR-B =>00004, 00111, 00197, 00379, 00454
000008RR =>00170
000010RR =>00090, 00139
000020RR =>00170
000021RR =>00170, 00375
000025RR-A =>00360
000031RR =>00400
000032RR =>00139
000037RR =>00433
000041RR-E =>00114
000042RR-B =>00176
000042RR =>00210
000048RR-B =>00495
000051RR-B =>00015, 00162, 00209
000052RR =>00246, 00256, 00257, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290,

00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320, 00324
000055RR =>00170
000056RR-A =>00012, 00108, 00451, 00459
000058RR-A =>00094
000058RR-B =>00186, 00480
000058RR =>00009, 00372, 00442, 00443, 00445
000060RR =>00009, 00372, 00442, 00443, 00445
000061RR-A =>00150, 00367
000065RR-A =>00406
000065RR =>00404
000066RR-A =>00424
000066RR-B =>00111, 00375
000072RR-B =>00127, 00400
000073RR-B =>00130
000074RR-B =>00214, 00448
000077RR-A =>00395, 00406, 00475, 00484
000077RR-E =>00142, 00362, 00382, 00392, 00406, 00425, 00438
000078RR-A =>00078, 00419, 00452
000078RR =>00129
000079RR-A =>00176
000079RR-E =>00455
000082RR =>00239, 00246, 00256, 00257, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272, 00274, 00275, 00276, 00277, 00279, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292
000083RR-E =>00026
000084RR-A =>00233, 00235, 00239, 00321, 00322, 00323, 00403, 00424
000087RR-B =>00087, 00136, 00151, 00409
000087RR-E =>00380, 00381, 00382, 00395, 00422, 00423, 00435, 00460
000088RR-E =>00070
000090RR-E =>00368
000091RR-B =>00231
000092RR-B =>00003, 00400
000093RR-E =>00383
000094RR-E =>00112, 00116, 00410
000095RR-E =>00038, 00435, 00455
000095RR =>00197
000100RR-B =>00223, 00225, 00230, 00449
000100RR =>00384, 00392, 00393, 00454
000101RR-B =>00003, 00368, 00388, 00396, 00400, 00402, 00403, 00409, 00414, 00434, 00436, 00441
000105RR-B =>00008, 00220, 00359, 00370, 00379, 00399, 00418, 00421, 00439, 00440
000107RR-A =>00081, 00391, 00414, 00433, 00453
000110RR-B =>00124, 00369, 00437
000111RR-B =>00448
000112RR-B =>00098, 00178, 00204, 00383, 00469, 00507
000114RR-A =>00114, 00375, 00380, 00381, 00382, 00383, 00385, 00392, 00400, 00404, 00408, 00422, 00435, 00438, 00458, 00460, 00466, 00496
000117RR-B =>00212, 00215, 00438
000118RR-A =>00077, 00112
000118RR =>00043, 00130, 00499
000119RR-A =>00113, 00141, 00163, 00197, 00373, 00454
000120RR-B =>00085, 00166, 00196
000123RR-B =>00010, 00103, 00111
000124RR-B =>00128, 00131, 00170, 00204, 00375, 00479
000125RR =>00398
000128RR-B =>00087, 00151, 00464
000130RR =>00115
000136RR-B =>00111, 00126
000136RR =>00108, 00154, 00400
000137RR-B =>00475
000138RR-A =>00400
000142RR-B =>00113, 00141, 00373, 00414, 00453
000144RR-A =>00170
000144RR =>00078, 00419
000145RR =>00093, 00115, 00118
000146RR-A =>00225
000146RR-B =>00050, 00051, 00056, 00063, 00064, 00201
000147RR-B =>00211
000149RR-A =>00329, 00330, 00331, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336, 00337, 00338, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358
000149RR =>00167, 00195, 00446, 00453
000155RR-B =>00411, 00431, 00500, 00509

000156RR =>00378
000157RR-B =>00394
000158RR-A =>00027, 00105, 00328
000160RR-B =>00052, 00058, 00059, 00061, 00068, 00073, 00074, 00079, 00080, 00084, 00122, 00133, 00135, 00143, 00148, 00150, 00179, 00187, 00188, 00213, 00217
000160RR =>00029, 00416, 00429, 00456, 00457
000162RR-A =>00412, 00424
000162RR-B =>00215
000164RR =>00132, 00215, 00452
000165RR-A =>00124
000169RR =>00197, 00408
000172RR-B =>00432
000173RR-B =>00492
000175RR-B =>00380, 00381, 00383
000176RR =>00032, 00414
000177RR =>00475
000178RR-B =>00048, 00055, 00066, 00088, 00096, 00104, 00107
000178RR =>00129, 00365, 00398, 00407, 00426, 00464
000180RR-A =>00476
000181RR-A =>00425
000185RR-A =>00164, 00455
000185RR =>00106
000187RR-B =>00416
000187RR =>00057, 00152, 00186, 00467
000189RR =>00094, 00137, 00151, 00153, 00181
000191RR-A =>00202
000192RR-A =>00210
000201RR-A =>00142
000202RR-B =>00433
000203RR =>00129, 00365, 00398, 00407, 00416, 00419, 00426, 00464
000206RR =>00111
000208RR-A =>00417
000208RR-B =>00376
000209RR-A =>00115, 00123
000209RR =>00405, 00463
000212RR =>00187, 00240
000213RR-B =>00401
000215RR-B =>00240, 00244, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00258
000216RR-B =>00026
000219RR-B =>00172
000220RR-B =>00221, 00229, 00241, 00242
000222RR =>00091, 00144, 00145, 00147, 00149, 00189, 00190
000223RR-A =>00124, 00204, 00212, 00215, 00369, 00437, 00438
000223RR =>00053, 00168
000224RR-B =>00401, 00431
000226RR-B =>00025, 00031, 00325, 00326
000226RR =>00112, 00116, 00202, 00410, 00429, 00456, 00459
000229RR-A =>00205, 00209
000229RR-B =>00444
000231RR-B =>00185
000231RR =>00212
000233RR-B =>00425
000233RR =>00111
000236RR =>00108, 00117
000237RR-B =>00014, 00367, 00441
000238RR =>00138, 00139
000239RR-A =>00361, 00364, 00387, 00389, 00390, 00397
000240RR-B =>00362, 00417
000245RR-A =>00432
000247RR-A =>00141
000248RR-B =>00062
000248RR =>00157, 00177, 00208, 00218
000254RR-A =>00097, 00100, 00183
000257RR =>00199
000260RR-A =>00379
000260RR =>00180
000262RR =>00142, 00159, 00171, 00410
000263RR =>00011, 00116, 00200, 00411, 00429, 00448, 00456
000264RR-A =>00416, 00464
000264RR =>00005, 00030, 00089, 00114, 00120, 00173, 00219, 00375, 00380, 00381, 00382, 00383, 00385, 00392, 00395, 00400, 00405, 00406, 00408, 00423, 00425, 00426, 00427, 00428, 00431, 00435, 00438, 00458, 00460, 00462, 00465
000266RR-A =>00113
000269RR-A =>00363, 00430
000269RR =>00380, 00381, 00385, 00386, 00400, 00406, 00413, 00438
000276RR-A =>00420, 00457

000279RR =>00067, 00071, 00072, 00086, 00092, 00099, 00134, 00153, 00155, 00160, 00161, 00176, 00206
 000281RR =>00142, 00438
 000282RR-A =>00435
 000282RR =>00013, 00371
 000284RR =>00140
 000285RR =>00038, 00129, 00435, 00455
 000295RR =>00197
 000298RR =>00449
 000299RR =>00449, 00461
 000300RR =>00378
 000305RR =>00240, 00327, 00366
 000311RR =>00101, 00102, 00182, 00184, 00207, 00471
 000315RR =>00203
 000316RR =>00112, 00116, 00410, 00411, 00429, 00456, 00459
 000320RR =>00004
 000323RR =>00129
 000327RR =>00450
 000333RR =>00501, 00502, 00503, 00504, 00505, 00506, 00508
 000335RR =>00415
 000336RR =>00110, 00115
 000337RR =>00060, 00069, 00076, 00082, 00159, 00165, 00397
 000339RR =>00146
 000344RR =>00453
 000345RR =>00163, 00373, 00454
 000349RR =>00367
 000352RR =>00217
 000356RR =>00374
 000368RR =>00026
 000379RR =>00219, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336, 00337, 00338, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00431, 00449
 000381RR =>00407, 00435
 000385RR =>00094, 00136, 00151, 00181
 000394RR =>00202, 00429, 00456, 00459
 000405RR =>00455
 000406RR =>00446, 00447
 000409RR =>00239, 00246, 00295, 00298, 00299, 00300, 00301, 00303, 00304, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323, 00324
 000410RR =>00028
 000413RR =>00466
 000419RR =>00460
 000421RR =>00432
 000424RR =>00203, 00456
 000425RR =>00420
 000426RR =>00455
 000428RR =>00435, 00460
 000429RR =>00065
 000432RR =>00478
 042757RS =>00198
 043028SP =>00373
 046428SP =>00385
 113344SP =>00396
 130524SP =>00401
 133038SP =>00493
 183164SP =>00373
 196403SP =>00221, 00222, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00232, 00234, 00236, 00237, 00238
 000220TO =>00216

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00048 - 001006139465-5
 Requerente: M.S.C.
 Requerido: M.C.O. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006.
 Valor da Causa: R\$ 10.800,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00049 - 001006140107-0
 Requerente: A.G.C.S.
 Requerido: L.G.S. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 3.371,82. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006140387-8
 Requerente: A.L.D.C.T.F.

Requerido: M.T.F. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006.
 Valor da Causa: R\$ 5.040,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00051 - 001006142818-0

Requerente: L.B.S.
 Requerido: J.S.B. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00052 - 001006140065-0

Requerente: M.R.S.R.
 Interditado: M.A.R. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006.
 Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00053 - 001006138929-1

Requerente: D.S.S.
 Requerido: L.C.S. => Distribuição por Dependência em 12/07/2006.
 Valor da Causa: R\$ 290.000,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00054 - 001006142835-4

Requerente: C.S.D.N.
 Requerido: F.L.A.D. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006.
 Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00055 - 001006140379-5

Requerente: P.V.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00056 - 001006142819-8

Exequente: A.S.A.M. e outros
 Executado: J.C.M. => Distribuição por Dependência em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.071,61. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00057 - 001006138349-2

Inventariante: Raimunda Lima da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 50.000,00. Adv - José Milton Freitas.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00058 - 001006140375-3

Requerente: G.S.S.
 Requerido: C.N.B. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006.
 Valor da Causa: R\$ 1.350,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00059 - 001006142833-9

Requerente: S.H.R.S.
 Requerido: J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00060 - 001006140366-2
 Requerente: A.F.N.
 Requerido: A.B.M.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00061 - 001006140377-9

Requerente: H.P.L.
 Requerido: R.D.L. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006.
 Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

00062 - 001006141260-6

Requerente: R.B.F.B.

Requerido: C.B. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00063 - 001006142820-6

Requerente: V.M.C.

Interditado: L.B.M. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00064 - 001006140070-0

Requerente: G.M.R.C.

Requerido: C.N.C. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXECUÇÃO

00065 - 001006140069-2

Exequente: D.S.L. e outros

Executado: P.L.C. => Distribuição por Dependência em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.050,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00066 - 001006140380-3

Exequente: V.S.M. e outros

Executado: R.M. => Distribuição por Dependência em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 536,76. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00067 - 001006140473-6

Requerente: D.R.S.

Requerido: C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.520,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00068 - 001006140060-1

Autor: J.P. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00069 - 001006142823-0

Requerente: J.R.S.

Requerido: A.M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

EXECUÇÃO FISCAL

00025 - 001006139435-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M A Leocadio Viana e outros => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.514,95. Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00026 - 001006139399-6

Autor: Mary Cinthia Monteiro Bastos

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00016 - 001006137291-7

Requerente: Brenda Emyly Parente de Sousa e outros

Requerido: Francisco Edson de Sousa => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 312,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006138161-1

Requerente: Ana Marcia Bandeira Bonfim

Requerido: Altemir Santos Bonfim => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006138706-3

Requerente: Lucas Vinícius Sousa da Silva e outros

Requerido: Marcelo Sousa da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.860,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006139372-3

Requerido: Simone Comércio de Cereais Ltda => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 3.705,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006139376-4

Requerente: Banco do Estado de Roraima

Requerido: Maria Marlene Prado de Araújo => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006140342-3

Requerente: Salomão dos Santos Lima

Requerido: Elza Damasceno Lima => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006140346-4

Requerente: Eduarda Silva Souza

Requerido: Anderson Barbosa de Souza => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006140347-2

Requerente: Condominio do Edificio Val Paraiso

Requerido: Uili Guerreiro Caju => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006141267-1

Requerente: Tamiris Rayani Santos Barros

Requerido: Francisco Valdir Pinheiro Barros => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

AGRADO DE INSTRUMENTO

00005 - 001006141258-0

Agravante: Fátima Moreira Leite

Agravado: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima => Distribuição por Dependência em 12/07/2006. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DEVEDOR

00006 - 001006140427-2

Embargante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Embargado: Luiz Rosalvo Indrusiak Fin => Distribuição por Dependência em 12/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00007 - 001006140357-1

Exequente: Banco Volkswagen S.a

Executado: Janio Pinheiro Farias => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 49.751,26. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00008 - 001006140447-0

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Itaciara Ferreira => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 55.409,62. Adv - Johnson Araújo Pereira.

Juiz(íza): Délio Dias Feu

EXECUÇÃO

00009 - 001006138993-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Maria da Conceição Silva Ventura => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.956,46. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

INDENIZAÇÃO

00010 - 001006141257-2

Autor: Bernardo Alem e outros
Réu: Maria das Graças Araújo de Lucena => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 16.371,35. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

5 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00011 - 001006140090-8

Exeqüente: F T Pereira da Silva
Executado: Construtora Nobre Ltda => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.084,77. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

INDENIZAÇÃO

00012 - 001006138625-5

Autor: Companhia Energética de Roraima S/A
Réu: Jorlene Freitas Costa => Distribuição por Dependência em 12/07/2006. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

ORDINÁRIA

00013 - 001006139430-9

Requerente: Antonio Nunes da Cunha
Requerido: A R M Indústria e Comércio de Madeiras Ltda => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 150.000,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

00014 - 001006140417-3

Requerente: Antonio de Almeida Moura
Requerido: Companhia de Águas e Esgoto de Roraima - Caer => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

6 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

ANULATÓRIA

00015 - 001006140155-9

Autor: M M S de Souza
Réu: Itautinga Agroindustrial S.a => Distribuição por Dependência em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - José Pedro de Araújo.

7 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - OFERTA

00070 - 001006141250-7

Requerente: M.P.L.
Requerido: P.H.R.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 50.400,00. Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

ALIMENTOS - PEDIDO

00071 - 001006140168-2

Requerente: H.L.L.B. e outros
Requerido: E.B.M. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006.
Valor da Causa: R\$ 2.550,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00072 - 001006140172-4

Requerente: M.O.L. e outros

Requerido: V.R.L. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.940,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00073 - 001006140192-2

Requerente: C.H.S.C.C.
Requerido: J.C.G.C. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006.
Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

00074 - 001006140362-1

Requerido: A.P.X.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00075 - 001006141228-3

Requerente: G.C.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00076 - 001006140468-6

Requerente: D.L.L.M.
Interditado: R.K.L.M. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006.
Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00077 - 001006140513-9

Requerente: H.C.A.S. e outros => Distribuição por Dependência em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Geraldo João da Silva.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00078 - 001006138360-9

Requerente: U.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00079 - 001006140372-0

Requerente: C.H.S.C.C.
Requerido: J.C.G.C. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006.
Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

00080 - 001006140376-1

Requerente: H.W.S.R.
Requerido: R.R.C. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

00081 - 001006141231-7

Requerente: A.A.A.F.N.
Requerido: J.A.F. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00082 - 001006142824-8

Requerente: M.B.L. e outros
Requerido: W.R.A.L. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006.
Valor da Causa: R\$ 5.400,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00083 - 001006140514-7

Requerente: D.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00084 - 001006140059-3

Requerente: O.M.B.
Requerido: A.M.C.B. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006.
Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00085 - 001006140175-7

Exeqüente: F.C.C.S.
Executado: J.F.S. => Distribuição por Dependência em 12/07/2006.
Valor da Causa: R\$ 6.300,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

GUARDA DE MENOR

00086 - 001006140174-0

Requerente: C.F.S.

Requerido: L.C.A.R. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006.
Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.**INVENTÁRIO NEGATIVO**

00087 - 001006141255-6

Inventariante: Maria Helena Nogueira da Silva

Inventariado: Espólio de Raimundo Trajano da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 3.750,00. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00088 - 001006139459-8

Autor: V.S.S.

Réu: C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 24.500,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00027 - 001006141225-9

Requerente: Imenezes Guivares

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EMBARGOS DEVEDOR

00028 - 001006140402-5

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Jose Carlos Barbosa Cavalcante => Distribuição por Dependência em 12/07/2006. Adv - Gil Viana Simões Batista.

00029 - 001006140587-3

Embargante: Nadia Fatima Lucena de Barros => Distribuição por Dependência em 12/07/2006. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

EXECUÇÃO

00030 - 001006140099-9

Exequente: Omega Engenharia Ltda

Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 524.479,28. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO FISCAL

00031 - 001006139429-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Edson Ferreira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 738,41. Adv - Vanessa Alves Freitas.

ORDINÁRIA

00032 - 001006139370-7

Requerente: Maria da Glória Moreira de Araújo e outros

Requerido: Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00044 - 001006141244-0

Indicado: A.P.A. => Distribuição por Dependência em 12/07/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00043 - 001006140590-7

Requerente: Montal Roges Pinheiro Pereira => Distribuição por Dependência em 12/07/2006. Adv - José Fábio Martins da Silva.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00045 - 001005099105-7

Indicado: F.A.P. => Transferência Realizada em 12/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00046 - 001006140586-5

Réu: Jaine Caetano Rosa => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006141219-2

Réu: Jose Ramid Magalhães Assen => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00033 - 001005104256-1

Indicado: R.N.F.V. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00034 - 001006141247-3

Requerente: Flávio Araujo Vidal => Distribuição por Dependência em 12/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00035 - 001006141241-6

Autaudo: Laelson Pereira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006141251-5

Autaudo: Raimundo Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006141259-8

Autaudo: Claudio Antonio da Silva Borges => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00038 - 001006132127-8

Querelante: ROMERO JUCÁ FILHO

Indicado: M.J.A.X. => Nova Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. **AVERBADO** Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00039 - 001005123913-4

Indicado: J.R.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 12/07/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00040 - 001006133240-8

Indicado: R.P.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 12/07/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00041 - 001003064709-2

Indicado: J.S.M.H. => Nova Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00042 - 001006133799-3

Indicado: D.J.S.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001006140602-0

Requerente: S.C.S.F.

Criança Adol: C.B.S. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001006140603-8

S.educando: N.B.S. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 12/07/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Á) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

AGRADO DE INSTRUMENTO

00089 - 001006136293-4

Agravante: E.M.A.B.

Agravado: E.F.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre decisão. Despacho: Ciências às partes acerca da r, decisão de fls. 61/62. Boa Vista/RR, 07/07/06. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ALIMENTOS - PEDIDO

00090 - 001001002601-0

Requerente: E.P.S.

Requerido: F.O.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão que fixou os alimentos provisórios. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00091 - 001003064230-9

Requerente: C.C.B.S.

Requerido: R.S.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 82. Boa Vista/RR, 06/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00092 - 001004078422-4

Requerente: F.S.M.

Requerido: C.F.A.M. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 06/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00093 - 001004089079-9

Requerente: S.D.L.M.M.

Requerido: S.M.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença...

Dessa forma, extinguindo o processo, sem análise do mérito, com base no dispositivo mencionado. Oficie-se a fonte pagadora, a fim de cessar os descontos em folha de pagamento do requerido. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00094 - 001004092914-2

Requerente: G.S.M. e outros

Requerido: M.Z.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marta da Rocha C. Garcia, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00095 - 001005101152-5

Requerente: F.G.M.N.

Requerido: F.G.M.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 05/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001005105083-8

Requerente: J.M.A.P.

Requerido: R.N.S.P. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 62. Proveda-se como requerido. Boa Vista/RR, 06/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00097 - 001005117240-0

Requerente: B.V.M.M.

Requerido: J.C.C.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 27vº. Boa Vista/RR, 16/06/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00098 - 001005122815-2

Requerente: D.S.R.

Requerido: J.L.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Cumpra-se o despacho de f. 21 (Cartório). Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00099 - 001005123215-4

Requerente: A.C.M.S.

Requerido: A.J.M.L. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. DESPACHO: Oficie-se para cancelamento dos descontos, conforme sentença de fl. 24, com urgência. Após, as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 16/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00100 - 001006128430-2

Requerente: L.F.D.M.

Requerido: R.T.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000254RRA, Dr(a). ELIAS BEZÉERRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00101 - 001006128441-9

Requerente: K.C.C.

Requerido: C.A.M.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/09/2006. DESPACHO: Aguarde-se a audiência. Boa Vista/RR, 07/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Émira Latife Lago Salomão.

00102 - 001006129077-0

Requerente: B.C.A.C.B.

Requerido: J.C.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/09/2006. Despacho: Aguarde-se audiência aprazada. Boa Vista/RR, 30/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Émira Latife Lago Salomão.

00103 - 001006129694-2

Requerente: R.V.S.M.

Requerido: R.N.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor.
 DESPACHO: Diga o autor, por seu patrono, sobre a certidão de fl. 27. No mais, aguarde-se audiência aprazada. Boa Vista/RR, 06/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00104 - 001006132577-4

Requerente: I.D.S.S.

Requerido: F.B.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 22. Boa Vista/RR, 06/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00105 - 001005107227-9

Requerente: M.F.M.L. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00106 - 001006136776-8

Requerente: A.C.S.L.S. => Final da sentença: Dessa forma, JULGO PROCEDELENTE O PEDIDO, ressalvando o direito de terceiros. Após o pagamento das custas processuais (iniciais e finais), expeça-se Alvará Judicial em nome da curadora ANA CLÁUDIA SEQUEIRA LEITE E SILVA, com o fito de autorizá-la a firmar escritura pública de compra e venda em favor do adquirente João Batista Soares do Rego, a fim de regularizar e confirmar a obrigação contratual. P.R.I.A. Boa Vista, 07 de julho de 2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00107 - 001006138675-0

Requerente: Paulo Pereira Gomes Evangelista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: O requerente junta aos autos a declaração de dependência expedida pelo INSS. Boa Vista/RR, 05/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO DE BENS

00108 - 001002044909-5

Requerente: E.P.P.

Requerido: J.M.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 104. Boa Vista/RR, 20/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, José João Pereira dos Santos, Erivaldo Sérgio da Silva.

00109 - 001004096936-1

Requerente: Lenir de Magalhães Souza Ribeiro e outros => DECISÃO: Instado(a) a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o(a) inventariante quedou-se inerte. Desta forma, removo-o(a) da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e, em consequência, nomeio o(a) herdeiro(a) W.T.S.P., para exercer o i−s. Intime-se a prestar compromisso (endereço de fls. 06) e manifestar-se acerca das fls. 34 e 62, em 05 dias. Boa Vista/RR, 07/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Roberto de Souza Ribeiro.

00110 - 001006135561-5

Requerente: A.T.C.

Requerido: C.A.M.R. => DESPACHO: 01 - Recebo a emenda de fls. 26/27. 02 - Justiça gratuita. 03 - Nomeio a requerente para atuar como inventariante. 04 - Intime-se a prestar compromisso em 05 dias, apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subseqüentes, bem como provar a união estável indicada nos autos. Boa Vista/RR, 30/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00111 - 001002028872-5

Inventariante: Iuliam Rodrigues Freitas

Inventariado: Espólio de Amíraldo dos Santos Freitas => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 06/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Gilson Alcantara de Oliveira, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00112 - 001002028956-6

Inventariante: Nilson Soares Cardoso e outros

Inventariado: Espólio de Sotero da Silva Cardoso e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000094RRE, Dr(a). JONH PABLO SOUTO SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00113 - 001002028981-4

Inventariante: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior e outros

Inventariado: Espólio de Esmeralda de Souza Vieira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: retificar capa autos. DESPACHO: 01 - De acordo com o douto causídico do inventariante (fls. 416), retifique-se a capa dos autos. 02 - O inventariante, Sr. J.G.V., cumpra fls. 389. Boa Vista/RR, 07/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Jeane Magalhães Xaud, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Jeane Magalhães Xaud.

00114 - 001002032456-1

Inventariante: Daura de Oliveira Paiva

Inventariado: Espólio de João Gomes de Paiva Neto => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Mantenham-se os autos em arquivo provisório por 06 meses ou até que algum dos sucessores dê prosseguimento ao feito. Boa Vista/RR, 06/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho.

00115 - 001003064644-1

Inventariante: Anderson Oliveira Santos e outros

Inventariado: Tenemarcia Vieira da Silva => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, nos termos do art. 267, inciso II do CPC, combinado com o parágrafo 1º do mesmo artigo, ambos do CPC, declaro extinto, sem julgamento de mérito, o inventário proposto pelo(a) autor(a). Custas pelo inventariante. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Moraes, Maria da Glória de Souza Lima, Josenildo Ferreira Barbosa.

00116 - 001004078362-2

Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se a inventariante em 05 dias. Boa Vista/RR, 06/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00117 - 001004094843-1

Inventariante: Francisco Soares Lima => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, nos termos do art. 267, inciso II do CPC, combinado com o parágrafo 1º do mesmo artigo, ambos do CPC, declaro extinto, sem julgamento de mérito, o inventário proposto pelo(a) autor(a). Custas pelo inventariante. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00118 - 001006138986-1

Inventariante: Edmür Oliva Filho => Despacho: 01 - Nomeio o requerente para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subseqüentes, nos termos do art. 993 do CPC. Boa Vista/RR, 05/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00119 - 001006138379-9

Requerente: E.F.A.J. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Remetam-se os autos ao Cartório de Registo Civil, a fim de acostar os documentos autenticados dos requerentes. Boa Vista/RR, 05/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00120 - 001005118865-3

Requerente: R.N.D.M.

Requerido: C.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. requerent. Despacho: 01 - Diga o requerente (fls. 41), sobre o desarquivamento suscitado, no prazo de 05 dias. 02 - Não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista/RR, 26/06/06. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00121 - 001006138836-8

Requerente: C.M.L.G.

Requerido: A.Q.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 05/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA ESPECIAL

00122 - 001006137102-6

Requerente: L.A.B.P.

Curatelado: E.A.B. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: 01 - Justiça gratuita. 02 - Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza da ação - Substituição de Curador. 03 - Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 16/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00123 - 001005103907-0

Requerente: A.L.A.L.

Interditado: F.L.A.L. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se a requerente pessoalmente para, em 05 dias, apresentar cópia da certidão de nascimento do interditado. Boa Vista/RR, 06/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARATÓRIA

00124 - 001001002577-2

Autor: M.F.M.

Réu: F.S.R. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se por edital. Pagas ou extraída a certidão, arquive-se (fls. 192). Boa Vista/RR, 30/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Paulo Afonso de S. Andrade.

00125 - 001005103765-2

Autor: V.R.M.

Réu: L.F.F.F. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 013827BA, Dr(a). ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - André Luís Villória Brandão, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00126 - 001005119611-0

Autor: Ivone Monteiro Figueiredo

Réu: Espólio de Amiraldo dos Santos Freitas => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 14). Boa Vista/RR, 06/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gilson Alcantara de Oliveira.

00127 - 001006138680-0

Autor: O.M.P.

Réu: L.S.L. => Curador especial nomeado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Nomeio o Dr. Marcos Jóffily para atuar como Curadora Especial do menor requerido. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 05/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00128 - 001006138662-8

Autor: T.C.N.

Réu: E.S.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 05/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00129 - 001001002802-4

Autor: I.D.M.

Réu: E.J.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Cumpra-se o despacho de f. 694. Dê-se vistas à douta causídica subscritora da peça de f. 695, por 30 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Larissa de Melo Lima.

00130 - 001005105220-6

Autor: R.S.R.

Réu: V.M.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em réplica. DESPACHO: 01 - Diga a autora em réplica. 02 - O Cartório providencie a abertura do segundo volume dos presentes autos. Boa Vista/RR, 23/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, José Fábio Martins da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00131 - 001002029002-8

Requerente: L.V.F.

Requerido: S.M.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca das fls. 100. Boa Vista/RR, 28/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00132 - 001005107559-5

Requerente: D.P.

Requerido: E.S.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00133 - 001005120622-4

Requerente: M.M.S.

Requerido: M.P.S. => Aguarda resposta por mais 60 dias. DESPACHO: Aguarde-se resposta por mais 60 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00134 - 001006138390-6

Requerente: M.N.S.O.

Requerido: V.M.O. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se para contestar. Boa Vista/RR, 05/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00135 - 001006140062-7

Requerente: R.S.M.

Requerido: M.J.A.S.M. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se para contestar. Boa Vista/RR, 05/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00136 - 001006133473-5

Requerente: A.C.M.F. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, nos termos do art. 25 da lei 6515/77, decreto o DIVÓRCIO do casal, tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extinguo o processo com julgamento de mérito, de acordo com o artigo 269, I do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação. Custas pelas partes. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Almir Rocha de Castro Júnior.

00137 - 001006135676-1

Requerente: E.S.S. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, nos termos do art. 25 da lei 6515/77, decreto o DIVÓRCIO do casal, tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extinguo o processo com julgamento de mérito, de acordo com o artigo 269, I do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação. Custas pelas partes. P.R.I.A.

Boa Vista/RR, 06/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

00138 - 001005102044-3

Excipiente: L.A.M. => DESPACHO: Fls. 30/31: Indefiro, posto que na falta do titular da Vara, digo, na falta do Juiz que agora preside o processo será remetido ao substituto imediato que é o da Eg. 7A Vara Cível desta Comarca, o qual não trará prejuízo ao excipiente. No mais, não havendo motivo para prosseguimento da execução, arquivem-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

EXECUÇÃO

00139 - 001002031479-4

Exeqüiente: R.B.S.

Executado: D.M.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO a transação das partes, extinguindo o processo na forma do art. 794, inciso II, do CPC. Custas pró-rata, sendo que a metade referente a parte exeqüiente não deverá ser cobrada pois está isenta do pagamento das custas. Cancele-se a penhora. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Petronilo Varela da S. Júnior, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00140 - 001002046114-0

Exeqüiente: B.S.M.

Executado: C.A.M. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... A parte exeqüiente vem requerendo o arquivamento do feito, tendo em vista a adjudicação dos bens penhorados às fls. 55. A carta de adjudicação foi expedida às fls. 101. O pagamento do credor se deu pela apropriação dos bens. Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem Custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00141 - 001002050684-5

Exeqüiente: I.D.C.

Executado: J.C.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... A parte exeqüiente vem requerendo o arquivamento do feito, tendo em vista a adjudicação dos bens penhorados às fls. 40/41. A carta de adjudicação foi expedida às fls. 74. O pagamento do credor se deu pela apropriação dos bens. Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, salvo se comprovar sua hipossuficiência. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 05/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00142 - 001003059794-1

Exeqüiente: P.H.S.G.

Executado: P.J.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico executado. Despacho: Diga o causídico do executado em 48 horas, acerca do item 02 de fls. 94. Boa Vista/RR, 06/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00143 - 001003062767-2

Exeqüiente: J.N.T.

Executado: J.L.T. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüiente. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüiente. Boa Vista/RR, 07/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00144 - 001003063410-8

Exeqüiente: T.M.S. e outros

Executado: A.N.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 05/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00145 - 001003067730-5

Exeqüiente: T.M.S. e outros

Executado: A.N.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR acerca das fls. 46vº. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 07/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00146 - 001003068755-1

Exeqüiente: T.A.F.

Executado: E.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüiente. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüiente. Boa Vista/RR, 07/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Julianne de Menezes Onety Pinheiro.

00147 - 001003071528-7

Exeqüiente: A.G.M.

Executado: A.G.M.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... A parte exeqüiente vem requerendo o arquivamento do feito, nos termos do art. 794, inciso II, do CPC. O ilustre representante do MP opinou pela extinção. Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, salvo se comprovar sua hipossuficiência. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00148 - 001004085088-4

Exeqüiente: I.D.C.

Executado: J.C.C. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca das fls. 43vº. Boa Vista/RR, 06/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00149 - 001004087679-8

Exeqüiente: T.M.S. e outros

Executado: A.N.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR acerca das fls. 40vº. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 07/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00150 - 001004091597-6

Exeqüiente: P.H.R.

Executado: E.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... A parte exeqüiente vem requerendo o arquivamento do feito, tendo em vista a adjudicação dos bens penhorados às fls. 40/41. A carta de adjudicação foi expedida às fls. 81. Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 05/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Alceu da Silva.

00151 - 001004093295-5

Exeqüiente: L.S.A.

Executado: A.C.M.F. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: 01 - O processo está extinto, conforme fls. 92. 02 - Arquive-se, após o pagamento das custas, se houver. Boa Vista/RR, 06/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00152 - 001004094646-8

Exeqüiente: G.V.M.

Executado: L.A.M. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar despacho. DESPACHO: Reitere-se o despacho de f. 43vº. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00153 - 001005102091-4

Exeqüiente: L.A. e outros

Executado: A.R.N. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar despacho. DESPACHO: Reitere-se despacho de f. 58. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00154 - 001005104867-5

Exeqüiente: V.T.M.S.

Executado: E.S.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Dê-se vistas ao MP. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/07/06. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00155 - 001005105300-6

Exequente: W.O.F. e outros

Executado: M.C.F. => Aguarda resposta cobrar resposta. Despacho: Cobre-se resposta (fls. 49). Boa Vista/RR, 05/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00156 - 001005105958-1

Exequente: A.G.S.F.

Executado: A.V.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00157 - 001005106959-8

Exequente: A.O.S.

Executado: A.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Promoção supra: Os valores apresentados à f. 03, item "2" e "3", são suficientes e servem como planilha de cálculo. No mais, cumpre-se o despacho de f. 39. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00158 - 001005108401-9

Exequente: A.N.L.S.

Executado: F.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Dê-se vistas ao MP. Apense aos autos nº 03 069069-6. Custas oelo executado, se houver. P.R.I.A. Custas pelas partes. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001005108632-9

Exequente: P.H.S.G.

Executado: P.J.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se o exequente acerca das fls. 16. Boa Vista/RR, 05/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Helaine Maise de Moraes França.

00160 - 001005114670-1

Exequente: P.H.S.P.

Executado: P.R.P. => Despacho: 01 - Coaduno com o entendimento ministerial até porque as parcelas mencionadas no pedido "b" de fls. 50 não se referem às três últimas parcelas. 02 - O exequente ajuste o pedido nos moldes do art. 732 do CPC, podendo ainda requerer a penhora "on line", se houver interesse. Boa Vista/RR, 30/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00161 - 001005123214-7

Exequente: G.P.C.

Executado: O.L.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Dê-se vistas ao MP. Custas pelo executado, se houver. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00162 - 001006128907-9

Exequente: J.P.A.

Executado: A.M.M.M. => DESPACHO: Indefiro o pedido de f. 22, tendo em vista ser ele incompatível com o trâmite atual de cada execução. Aguarde-se cumprimento do mandado de f. 21. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

00163 - 001006129441-8

Exequente: C.A.T.F. e outros

Executado: C.A.T. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. Despacho: Manifeste-se o executado acerca das fls. 390/391. Boa Vista/RR, 06/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00164 - 001006136974-9

Exequente: D.K.P.M. e outros

Executado: A.A.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

00165 - 001006138374-0

Exequente: A.M.C.

Executado: M.B.C. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 081157-1. Despacho: Apense aos autos nº 04 081157-1. Boa Vista/RR, 05/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00166 - 001005106904-4

Autor: J.A.S.C.

Réu: I.A.G.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Designe o Cartório data para audiência de oitiva do autor, no sentido de esclarecer os fatos. Boa Vista/RR, 05/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00167 - 001005116600-6

Autor: F.J.M.G.

Réu: A.S.B.G. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00168 - 001005123667-6

Autor: H.B.B. e outros

Réu: F.R.B. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com base no encontro das vontades de ambas as partes, HOMOLOGO o acordo, exonerando o requerido da obrigação alimentar prestada aos demandantes. Oficie-se a fonte pagadora. Custas pelas partes, se houver. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

GUARDA DE MENOR

00169 - 001006138422-7

Requerido: J.B.R. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Denego o pedido de guarda provisória por entender que não há provas e fundamentos suficientes para concessão do pedido liminar, posto que o próprio autor informa que as crianças estão sob sua guarda de fato há três meses e a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido. Cite-se por edital para contestar. Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 21/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO

00170 - 001002024722-6

Autor: Banco de Roraima S/A em Liquidacão Extra-judicial

Réu: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: Diga o causídico da inventariante acerca das fls. 145, em 05 dias. Boa Vista/RR, 06/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Dalva Maria Machado, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00171 - 001005121526-6

Requerente: F.A.C. e outros => DESPACHO: 1 - Petição de fls. 38/39

2 - Oficie-se, com urgência, à SEGAD/RR para que efetue os descontos e depósitos, conforme sentença de fl. 16, observando as informações de fl. 36, na conta bancária da Sra. E.M.S., esclarecendo à Sra. Coordenadora de Pessoal que o valor de 20% deverá incidir sobre os rendimentos auferidos pelo primeiro requerente, à título de gratificação pelo exercício de função junto ao Governo do Estado de RR., independentemente dos descontos que já estão sendo feitos pela GRA/MF/RR, enviando cópia do documento de fl. 11. 3 - Após, cumpra o Cartório o despacho de fl. 37. Boa Vista/RR, 20/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00172 - 001006135184-6

Requerente: Y.I.L.C. e outros => Despacho: Os causídicos cumpram o teor do despacho de fls. 13, item 1, na íntegra, inclusive acostando a procuração do acordante, Sr. Edilson, em 10 dias. Boa Vista/RR, 06/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gemarie Fernandes Evangelista.

INCIDENTE PROCESSUAL

00173 - 001005122328-6

Requerente: E.M.A.B.

Requerido: E.F.F.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 25/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00174 - 001005107180-0

Inventariante: José Adalberto da Silva => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o inventariante pessoalmente a apresentar as primeiras declarações em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 06/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00175 - 001006137006-9

Inventariante: Adelma Lucia da Silva => DESPACHO: 01 - Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza da ação - Inventário/arrolamento. 02 - Nomeio a requerente para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes, nos termos do art. 993 do CPC. 03 - Após, o Cartório reduza as declarações a termo, intimando a inventariante para subscrever a referida peça e apresentar as certidões negativas. 04 - Por fim, citem-se os herdeiros e a Fazenda Pública, na forma do art. 999 do CPC. Boa Vista/RR, 16/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00176 - 001004085460-5

Requerente: I.D.C.R.

Requerido: M.M.B. => Aguarda resposta sobre dna. DESPACHO: Aguarde-se resposta sobre a realização ou não do exame de DNA, por 30 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Messias Gonçalves Garcia, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00177 - 001005116437-3

Requerente: A.M.L.

Requerido: A.S.S. e outros => Despacho: 01 - Decreto a revelia dos réus A., A., A., A., A., e I., em face da certidão de fls. 58vº, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - O Cartório obtenha informações acerca da deprecata de fls. 43, bem como cite-se, com urgência, o requerido A. (fls. 15vº). Boa Vista/RR, 22/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00178 - 001005120713-1

Requerente: E.F.F.S.

Requerido: E.M.A.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Considerando a manifestação de fls. 39, atenda-se, conforme decisão de fls. 67. Boa Vista/RR, 22/06/06. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00179 - 001006138063-9

Requerente: E.V.M.S.

Requerido: V.P.G.R. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designe-se audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00180 - 001002031204-6

Requerente: N.C.V.M.

Requerido: J.L.C.P. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 21/08/2006 às 09:00 horas. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Jurandir Alves da Costa Filho.

00181 - 001004094724-3

Requerente: O.R.S.

Requerido: J.L.S. => DESPACHO: O Cartório oficie com urgência a fonte pagadora do devedor alimentar, conforme f. 62, informando seu nome correto, a saber, J.L.S., conforme documentos por ele juntados às fls. 18/24, apesar de estranhamente apresentar várias defesas com o nome incorreto, cf. fls. 15 e 51. Designe-se audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/07/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00182 - 001005104694-3

Requerente: N.G.M.T.

Requerido: G.S.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro fls. 49. Boa Vista/RR, 30/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00183 - 001006131456-2

Requerente: L.K.F.S.

Requerido: J.G.S.F. => DESPACHO: Junte o autor sua nova certidão de nascimento, na qual, tendo em vista os documentos de fls. 18/19, constará a filiação pertinente à mãe (admitindo-se que já tenha sido providenciada a respectiva retificação da certidão junto ao Cartório de Registro de pessoas Naturais, com a retirada do nome de L.C.G.S.), o que autoriza/legitima o ingresso da ação em face do demandado J. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00184 - 001006138573-7

Requerente: L.H.L.P.

Requerido: C.E.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora retifique a inicial quanto ao valor da causa. Boa Vista/RR, 05/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

JUSTIFICAÇÃO

00185 - 001005116912-5

Requerente: C.C.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), comparecer em Cartório afim de pegar documentação desentranhada. Boa Vista/RR, 05/07/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00186 - 001001002586-3

Requerente: N.F.B.A.

Requerido: F.A.A. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP acerca das fls. 198vº. Boa Vista/RR, 06/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Aurideth Salustiano do Nascimento.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00187 - 001004096495-8

Autor: J.R.S.

Réu: R.R.J. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório cumpre o item 01 de fls. 35, em relação à R. e L. Boa Vista/RR, 06/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Christianne Conzales Leite.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00188 - 001006138065-4

Autor: I.C.S.

Réu: R.D.S. => Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Nomeio a Dra. Neusa Oliveira para atuar como Curadora Especial do menor requerido. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 05/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00189 - 001003071457-9

Requerente: I.F.V.

Requerido: S.R.C.V. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 08/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00190 - 001004085308-6

Requerente: D.M.S.

Requerido: A.H.C.M.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 06/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00191 - 001005114654-5

Requerido: R.R.S.F. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Designo o dia 08/08/06, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Cite-se o requerido. Boa Vista/RR, 30/05/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Iara Maria Bahis.

00192 - 001006127264-6

Requerente: P.R.P.

Requerido: P.H.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar despacho. DESPACHO: Reitere-se o despacho de f. 32vº. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00193 - 001005114921-8

Requerente: L.A.G.S. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 14). Boa Vista/RR, 06/07/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hélio Furtado Ladeira.

00194 - 001006139425-9

Requerente: J.F.S. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATÓ ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 42. Boa Vista/RR, 06/07/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00195 - 001005113867-4

Requerente: S.R.S.O.

Requerido: M.A.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATÓ ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 50vº. Boa Vista/RR, 06/07/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00196 - 001006132258-1

Requerente: A.M.S.S.

Requerido: J.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: 01 - Não há provas nos autos que justifiquem o pedido de fls. 06, letra "g". 02 - As partes especificuem as provas. Boa Vista/RR, 30/06/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 12/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00359 - 001006130314-4

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Engemar Comercio Construções e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Oficie-se a Corregedoria de Justiça, a fim de conseguir

o atual endereço. Boa Vista/RR, 12.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00360 - 001002024245-8

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A

Réu: Lissandro Góes de Souza => DESPACHO: Defiro a suspensão (fls. 122). Boa Vista/RR, 12.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00361 - 001004089350-4

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Nazaré Gomes Vilaça => DESPACHO: Realize-se o bloqueio (fls. 40). Boa Vista/RR, 12.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00362 - 001004093854-9

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Francisco das Chagas Pena Chaves => DESPACHO: Defiro a suspensão. Boa Vista/RR, 12.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00363 - 001006127207-5

Autor: Consórcio Nacional Embracan Ltda

Réu: Aberlon Sales Lopes => DESPACHO: Defiro a conversão. Cite-se. Boa Vista/RR, 12.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00364 - 001006131496-8

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Adauto Rodrigues Gomes => DESPACHO: Ao autor, pela derradeira vez, cumprir o despacho de fls. 27, sob pena de indeferimento da inicial. Boa Vista/RR, 12.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00365 - 001005117352-3

Autor: Lojas Perin

Réu: Continental Electril Imp. Exp. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Após, concluso. Boa Vista/RR, 12.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

DECLARATÓRIA

00366 - 001005123421-8

Autor: Luiz Carlos Barroso Carneiro

Réu: Ermínio da Costa Nascimento => DESPACHO: Atenda-se (fls. 21). Boa Vista/RR, 12.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00367 - 001006127242-2

Autor: Darci Jesus da Rosa Júnior e outros

Réu: Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência e outros => DESPACHO: Digam as partes se tem outras provas a produzir e se viável o acordo em audiência para tal. Após, concluso os autos. Boa Vista/RR, 11.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alceu da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Kaiçara Dioroite Bortolini.

DEPÓSITO

00368 - 001003065678-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Gilvanilson Lima de Oliveira => DESPACHO: Defiro (fls. 126). Boa Vista/RR, 12.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

EXECUÇÃO

00369 - 001001005242-0

Exequente: João Pereira da Silva

Executado: Genésio Vieira Duarte => DESPACHO: Defiro (fls. 104). Boa Vista/RR, 12.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00370 - 001003062628-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: José Vanderi Maia => DESPACHO: Atenda-se (fls. 67). Boa Vista/RR, 12.jul.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00371 - 001003067688-5

Exequente: Jr Valente

Executado: Carlindo Pereira Costa => DESPACHO: Defiro (fls. 88). Boa Vista/RR, 11.jul.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00372 - 001005116634-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: José Evaldo da Silva => DESPACHO: Defiro fls. 50. Boa Vista/RR, 11.jul.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00373 - 001002054927-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira e outros

Executado: Tam Transportes Aéreos Regionais S/A => DESPACHO: Faça-se a transferência do valor para a conta do juízo, remunerada. Após, intime-se para embargar, lavrando-se o termo de penhora. Boa Vista/RR, 12.jul.06. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Reboças, Antônio Celso Amaral Salles, Marcos de Miranda Martinelli, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00374 - 001006137004-4

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes

Executado: Urzenir da Rocha Freitas Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 17v (Port. 02/99). Adv - Alberto Jorge da Silva.

INDENIZAÇÃO

00375 - 001001005224-8

Autor: Jacirene Ferreira de Amorim

Réu: Engequip Construções e Transporte Ltda e outros => DESPACHO: Certifique o cartório o alegado à peça 482. Boa Vista/RR, 10.jul.2006. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00376 - 001006138146-2

Autor: Alessandro Gelberton A Padilha

Réu: H.s.b.c Bank Brasil S.a => DESPACHO: Efetue o autor o recolhimento das custas. Boa Vista/RR, 12.jun.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: Atenda-se (fls. 21). Boa Vista/RR, 12.jul.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00377 - 001006136688-5

Autor: Edlamar Avelino Diniz

Réu: Elias e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Justificação Prévia redesignada para o dia 02/08/06 às 10:40h. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00378 - 001005124540-4

Autor: Maria Nazare de Oliveira Santos

Réu: Eliete Oliveira dos Santos => DESPACHO: Digam as partes se tem provas a produzir. Boa Vista/RR, 12.jul.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Maria do Rosário Alves Coelho.

ORDINÁRIA

00379 - 001002036599-4

Requerente: Jr Autolocadora Ltda Lemans Rente A Car Requerido: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => DESPACHO: Atenda-se, mantendo-se cópias, fls. 224, a serem indenizadas pelo requerente. Boa Vista/RR, 12.jul.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. **AVERBADÓ** Adv - Alci da Rocha, Johnson Araújo Pereira, Humberto Lanot Holsbach.

Expediente de 12/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00380 - 001002044955-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda => Despacho - R.H. Indefiro por hora pleito de fl. 138, já que não há nos autos comprovação da autenticidade da medida pugnada. Requeira, entretanto o que entender cabível. Boa Vista, 05/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00381 - 001003072197-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Elena de Moraes Silva => Despacho - R.H. Defiro, pedido fl. 108. Diligencias necessárias. Boa Vista, 03/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00382 - 001005100698-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Pedro Dideus de Souza => Despacho - R.H. Digam as partes, especificamente se pretendem produzir provas em audiência. Boa Vista, 05/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00383 - 001005115591-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Querino Gomes de Souza Neto => Despacho - R.H. Designe-se data para realização de audiência preliminar, devendo as partes serem intimadas para comparecer ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 06/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00384 - 001005114047-2

Autor: Orlando Marinho da Silva

Réu: Cláudio Barbosa de Araújo => Despacho - R.H. Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 05/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

ARRESTO/SEQUESTRO

00385 - 001003074296-8

Autor: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda

Réu: AA Construções Ltda e outros => Despacho - R.H. Intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 06/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ruy Miraglia da Silveira, Cíntia de Farias Conceição.

BUSCA E APREENSÃO

00386 - 001006138052-2

Requerente: Banco Bradesco S.a

Requerido: Sandro Giovanni Cavalcante de Melo => Despacho - R.H. Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inc. III, do art. 267 do CPC. Boa Vista, 07/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00387 - 001003060768-2

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Lourismar Lima => Despacho - R.H. Intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 07/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00388 - 001003070962-9

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Ivan Braga Cantanhede => Despacho - R.H. Defiro fl. 90. Após intime-se para manifestar interesse no feito. Boa Vista, 06/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00389 - 001004092142-0

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Carlos André Rodrigues da Silva => Despacho - R.H. Intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 07/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00390 - 001005105347-7

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Eremilton Cecílio de Araujo => Despacho - R.H. Intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 05/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00391 - 001006137330-3

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Raimundo Valter Morais Barros => Despacho - Faculto a emenda à inicial para juntada da notificação pessoal do réu. Boa Vista, 05/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

CAUTELAR INOMINADA

00392 - 001005108836-6

Requerente: O.M.S.

Requerido: C.B.A. => Despacho - R.H. Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 05/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00393 - 001005116003-3

Requerente: Orlando Marinho da Silva

Requerido: Cláudio Barbosa de Araújo e outros => Despacho - R.H. Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 05/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00394 - 001006133369-5

Requerente: Cassiano Martins Pereira

Requerido: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico => Despacho - R.H. Mantendo decisão exarada por seus próprios fundamentos. Certifique-se o Cartório acerca da manifestação da parte autora em réplica. Boa Vista, 06/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00395 - 001005119116-0

Requerente: Ironi Strucker

Requerido: Sebastião Alves Ferreira => Despacho - R.H. Defiro fl. 285. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 06/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Roberto Guedes Amorim.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00396 - 001003060556-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Osvaldo Brito de Araujo => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 8081 prazo de 05(cinco)

dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) **AVERBADO** Adv - Cleyton Santos Vieira, Sivirino Pauli.

00397 - 001003073451-0

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Cleide Rita Zibetti de Lima => Despacho - R.H. Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inc. III, do art. 267 do CPC. Boa Vista, 05/07/2006. Ângelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00398 - 001003072473-5

Requerente: Helvécio de Melo Valle

Requerido: Antonio Mariano de Souza => despacho - defiro fl 232. Boa Vista 03/07/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DEVEDOR

00399 - 001005107284-0

Embargante: Antonia do Socorro Melo de Almeida

Embargado: Banco do Brasil => Despacho - R.H. Intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 05/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00400 - 001001006086-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Somac Materiais de Construção Ltda e outros => Despacho - R.H. Defiro fls. 170/172. Após intime-se para manifestar interesse no feito. Boa Vista, 03/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Maria José N de Araújo, Josimar Santos Batista, Marcos Antonio Jóffily , José João Pereira dos Santos, Almiro José Mello Padilha, Sivirino Pauli, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00401 - 001001006094-4

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr

Executado: Construtora Nova Estrela Ltda e outros => Despacho - R.H. Diga o autor. Boa Vista, 06/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00402 - 001001006135-5

Exequente: Banco Real S/A

Executado: Nelson Mendes Barbosa => Despacho - R.H. Defiro fl. 39. Após intime-se para manifestar interesse no feito. Boa Vista, 03/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00403 - 001001006252-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros => Despacho - R.H. Defiro, pedido fls. 298/304. Diligencias necessárias. Boa Vista, 06/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Sivirino Pauli.

00404 - 001001006320-3

Exequente: Francisco Pereira dos Santos

Executado: Rf Gontijo e outros => Despacho - R.H. Diga a parte ré, nos termo do E. nº 240 da Súmula do STJ. Boa Vista, 05/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Ana Lúcia Aguiar, Francisco das Chagas Batista.

00405 - 001001006534-9

Exequente: Distribuidora Bringel Ltda

Executado: Fernandes e Cia Lida => Despacho - R.H. Intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 06/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Waldir de Souza Tavares.

00406 - 001001006982-0

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Recuper Representação Serviço Importação e Exportação Ltda => Despacho - R.H. Defiro fl. 103. Após intime-se para manifestar interesse no feito. Boa Vista, 06/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito Adv - Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Roberto Guedes Amorim, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00407 - 001002021963-9

Exequente: Newton Jorge Munareto Zambroszki

Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho - R.H. Defiro fl. 79. Após intime-se para manifestar interesse no feito. Boa Vista, 05/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00408 - 001003073463-5

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Despacho - R.H. Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inc. III, do art. 267 do CPC. Boa Vista, 06/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Aparecido Correia.

00409 - 001004097791-9

Exequente: Ivanildo Queiroz de Lucena

Executado: Rafael de Castro Filho e outros => Despacho - R.H. Defiro, pedido fl. 55. Diligencias necessárias. Boa Vista, 05/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Maria Emília Brito Silva Leite.

00410 - 001005100517-0

Exequente: Sebastiao Marques de Souza

Executado: Lordes Abadia => Despacho - R.H. Defiro, pedido fl. 90. Diligencias necessárias quanto a adjudicação. Boa Vista, 03/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Helaine Maise de Moraes França, Jonh Pablo Souto Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00411 - 001004083648-7

Exequente: Rárisson Tataíra da Silva

Executado: Jose Geraldo de Melo Junior => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.91v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataíra da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Ednaldo Gomes Vidal.

00412 - 001004097614-3

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Executado: Radio Difusora de Roraima e outros => ERRATA na edição n.º 3403 p.31 que circulou no dia 11/07/2006 do processo de EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS, a onde se lê "Agravio.", leia-se: "alegado", Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, André Luís Villória Brandão.

00413 - 001006134627-5

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: Banco Sudameris do Brasil S/A => DESPACHO - Defiro (fl. 42) Após façam-se conclusos.Boa Vista 07/07/06. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00414 - 001001006396-3

Exequente: Jane Josefa Garcia Benedetti

Executado: Banco Real S/A Sistema de Cartão de Crédito Real Visa => Despacho - R.H. Diga o autor. Boa Vista, 06/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Sivirino Pauli, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Antonieta Magalhães Aguiar.

00415 - 001003064020-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Ana Lucrécia Alves Candeira => Despacho - R.H.

Intime-se pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 07/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Rozane Pereira Ignácio.

INDENIZAÇÃO

00416 - 001004096950-2

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Réu: Variglog Varig Logística S/A e outros => Despacho - R.H. Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 05/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00417 - 001006128665-3

Autor: Manoel Sales de Matos

Réu: Expresso Roraima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 61 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00418 - 001006138310-4

Autor: Alexandra Gomes Costa de Souza

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho - Faculto a emenda à inicial para juntada do comprovante do recolhimento das custas iniciais. Boa Vista, 05/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

MONITÓRIA

00419 - 001003069732-9

Autor: Espolio de Vonuvio Gouveia Praxedes

Réu: Tabela Engenharia Ltda => Despacho - R.H. Intime-se a parte ré para que regularize sua intimação processual no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 05/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

00420 - 001005124634-5

Autor: Carlos da Costa Padilha

Réu: Carlos Eduardo Levischi => Despacho - R.H. Certifique-se o Cartório acerca do alegado à fl. 28. Boa Vista, 05/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - André Luiz Vilória, Juliano Souza Pelegrini, André Luís Villória Brandão.

00421 - 001006138376-5

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Maia's Agricola Ltda => Despacho - R.H. Cite-se nos termos do art. 1102 "b" do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

ORDINÁRIA

00422 - 001002028918-6

Requerente: M.C.R.P.

Requerido: A.P.S. => Despacho - R.H. Certifique-se o Cartório acerca do cumprimento do mandado de fl. 133. Boa Vista, 03/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00423 - 001005106785-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Cid da Silva => Despacho - R.H. Defiro, pedido fl. 58. Diligencias necessárias. Boa Vista, 07/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00424 - 001001015817-7

Autor: Nilton José Bispo Aciole

Réu: Cecília Maria Ferreira Gomes => Despacho - R.H. Designe-se nova data audiência de justificação, devendo a parte ré ser citado para comparecer no aludido ato. Diligencias necessárias. Boa Vista, 05/07/2006. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Hindenburgo Alves de O. Filho, Severino do Ramo Benício.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 12/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00425 - 001005105608-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Amaral e Alegretti => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do CPC. Boa Vista, 12 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Clodocí Ferreira do Amaral, Leandro Leitão Lima.

00426 - 001006132302-7

Autor: Norteargo Norte Aerogricola Ltda

Réu: Shigues Schimada => Despacho: Intime, pessoalmente, a parte ré acerca do prazo à fl. 41, já que houve citação. Boa Vista, 12 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00427 - 001006133053-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Medium Pp de M Ltda => Despacho: Defiro (fl. 60). Diligência necessária. Boa Vista, 12 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00428 - 001006135174-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rejane da Luz de Queiroz => Despacho: Defiro (fl. 50). Diligência necessária. Boa Vista, 12 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA E APREENSÃO

00429 - 001006131437-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Mariga Ghoretti Lopes => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, para reintegrar a autora na posse dos bens descritos na inicial, cujo domínio pertence ao seu patrimônio, condenando, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com a norma do parágrafo 4.º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Expeça-se o respectivo mandado. Cumpra-se. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arque-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 11 de julh. o de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataíra da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00430 - 001006140163-3

Autor: Consorcio Nacional Suzuki

Réu: Frank Natanael de Souza => Despacho: Faculto a emenda da inicial para juntada da notificação pessoal do réu e não de terceiro. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

EMBARGOS DEVEDOR

00431 - 001004092063-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Rodolfo Franco Fraulob => Despacho: À Contadoria para tanto. Boa Vista, 12 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura.

00432 - 001004096476-8

Embargante: Azevedo e Silva Ltda

Embargado: Fort Tur Viagens Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 12 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Ataliba de Albuquerque Moreira, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00433 - 001006130739-2

Embargante: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A

Embargado: Súlio de Freitas => Final Decisão: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a própria existência do título executivo II- A preliminar suscitada, qual seja, inépacia da inicial, não merece prosperar, já que os fatos narrado naquela foram claros o bastante para que o embargado apresenta-se sua oposição. Afasto-a, pois III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte embargante. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já intimadas desta decisão. Nada mais havendo mandou o MM Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes. Boa Vista, 12 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Maria do Socorro R de Freitas, Vívian Santos Witt.

EXECUÇÃO

00434 - 001001007158-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: José Camu Viana e outros => Despacho: Defiro (fl. 70). Diligência necessária. Boa Vista, 12 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00435 - 001001007224-6

Exeqüente: D'presentes Comércio e Representante Ltda

Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 12 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Paulo Cesar Pereira Camilo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Arza Garcia.

00436 - 001001007582-7

Exeqüente: B.A.

Executado: J.O.S. e outros => Despacho: Defiro (fl. 141). Após, intime para manifestar interesse. Boa Vista, 12 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00437 - 001001007604-9

Exeqüente: Wanquerdan de Souza

Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 12 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00438 - 001002052710-6

Exeqüente: A.J.M.P.

Executado: L.S.S. => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 12 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Miriam Di Manso, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00439 - 001003063005-6

Exeqüente: Banco do Brasil

Executado: Jose Ramos da Silva => Despacho: Defiro (fl. 162). Diligência necessária. Boa Vista, 12 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00440 - 001003075572-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Geraldo de Souza => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso de prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 12 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00441 - 001005107069-5

Exeqüente: Luiz Fernando Menegais

Executado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: D. R. (Diga a parte ré). Boa Vista, 12 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

00442 - 001006131339-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Adamor Pimentel Gama => Despacho: Defiro (fl. 46). Diligência necessária. Boa Vista, 12 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00443 - 001006135404-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Edvilson Arcangelo Tavares => Despacho:Defiro (fl. 44). Após, intime para manifestar interesse. Boa Vista, 12 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00444 - 001006138429-2

Exequente: Gomes e Gontijo Ltda Executado: Renan Prates Porto => Despacho: faculto a emenda da inicial para regularização da representação processual. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Fernandes de Carvalho.

00445 - 001006138988-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Gildecy Carneiro Saboia => Despacho: Cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento) salvo embargos. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00446 - 001005102672-1

Exequente: Maria Eliane Marques de Oliveira Executado: Nádia Farage => Despacho: Oficie-se a Central de Mandado acerca da devolução do mandado de fl.47. Boa Vista, 12 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito, Marcos Antônio C de Souza.

00447 - 001005121555-5

Exequente: Jose Otávio Brito Executado: Nádia Farage => Despacho: Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00448 - 001002028701-6

Exequente: Manoel Roberto da Silva Peres Executado: Serraria e Madeireira Paganoti e outros => Despacho: Promova-se a devida alteração dos autos. Após, conclusos Boa Vista, 12 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárisson Tataira da Silva.

00449 - 001002041264-8

Exequente: L.S. Executado: O.E.R. => Despacho: Aguarde-se pelo julgamento dos embargos. Boa Vista, 12 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos.

IMISSÃO NA POSSE

00450 - 001005120652-1

Requerente: Amazonia Imoveis Ltda Requerido: Eliane Bastos e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 12 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00451 - 001006138980-4

Impugnante: Companhia Energética de Roraima S/A

Impugnado: Josilene Freitas Costa => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

INDENIZAÇÃO

00452 - 001004076490-3

Autor: Macedo e Cia Ltda

Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: D. R. (Diga a parte ré). Boa Vista, 12 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Helder Figueiredo Pereira, George Silva Viana Araujo.

00453 - 001004081625-7

Autor: Mabel Costa do Bomfim

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista, 12 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00454 - 001005102163-1

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Réu: Natanael Gonçalves Vieira => Final DECISÃO: Haja vista a necessária unicidade da audiência de instrução e julgamento, prevista no artigo 455 do Código de Processo Civil, redesigno a presente para o dia 25 de outubro de 2006, às 11:00h, para realização do presente ato. Diligências e intimações necessárias. Aplico, por fim, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por ato atentatório ao exercício da jurisdição, à testemunha Natanael Nascimento, haja vista sua injustificada ausência à audiência de instrução e julgamento, o que acarretara indiscutível prejuízo às atividades instrutórias. Nada mais havendo mando o MM Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes. Boa Vista, 12 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Natanael Gonçalves Vieira, João Alfredo de A. Ferreira , Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00455 - 001005102334-8

Autor: John Nascimento da Conceição

Réu: Centro Cultural Channel Ltda => Despacho: Devolva o prazo à ré. Boa Vista, 12 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Iliane Rosa Pagliarini, Emerson Luis Delgado Gomes, Fernanda Nascimento, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Agenor Veloso Borges, Camila Arza Garcia.

00456 - 001006128201-7

Autor: Wellington de Aguiar Campos

Réu: Banco Unibanco S/A => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 12 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00457 - 001006129167-9

Autor: Guilherme Jose Pires Accioly e outros

Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl. 164. Boa Vista, 12 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão, Rommel Luiz Paracat Lucena, André Luiz Vilória.

MONITÓRIA

00458 - 001005118696-2

Autor: Anaconda Tours Ltda

Réu: Cristovens Maia => Despacho: Intime-se nos termos do artigo 475-J do CPC. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00459 - 001005124962-0

Autor: David e Geremias Ltda

Réu: Companhia Energética de Roraima => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade das alegações oferecidas. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Erivaldo Sérgio da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00460 - 001006135413-9

Autor: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho
 Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda => Despacho: Defiro a parte embargada. Boa Vista, 12 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00461 - 001006137325-3

Autor: J N de M Campelo - Credcon Adm de Convenios Ltda
 Réu: Ceramica Urussanga S/A => Despacho: Defiro (fl. 64). Após, intime para manifestar interesse. Boa Vista, 12 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00462 - 001006140098-1

Autor: Omega Engenharia Ltda
 Réu: Companhia Energetica de Roraima S/A => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00463 - 001004096165-7

Requerente: Noélio Heluy Ferreira e outros
 Requerido: José Waton Bezerra Lima => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 12 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00464 - 001005105508-4

Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros
 Requerido: Jose Silverio da Silva e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 12 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, José Demontiê Soares Leite.

00465 - 001006135155-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Lara Cristina Carneiro => Despacho: Defiro (fl. 42). Diligência necessária. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00466 - 001006135255-4

Requerente: Francisco das Chagas Araujo Almeida e outros
 Requerido: Francisco da Silva Almeida => Despacho: Promova-se a devida alteração. Boa Vista, 12 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Silas Cabral de Araújo Franco.

00467 - 001006138435-9

Requerente: Mario Jorge Carneiro dos Santos
 Requerido: Edilamar Garcia Caliri dos Santos => Despacho: Encaminhe-se a presente via Cartório Distribuidor, a uma das Varas Civis, especializadas em Família da Capital. Baixas devidas. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas.

00468 - 001006140150-0

Requerente: Arnulf Bantel
 Requerido: Omar Noremberg da Silva e outros => Despacho: Cite-se. Após direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00469 - 001005107251-9

Autor: Nortelero Comércio e Serviços Ltda
 Réu: Radio Equatorial => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso de prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 12 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00470 - 001005116364-9

Autor: Luiz Cláudio Santos Estrella

Réu: Fulano de Tal => Despacho: Defiro (fl. 178/182). Diligência necessária. Boa Vista, 12 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Yan Jorge do Rego Macedo.

USUCAPIÃO

00471 - 001004076165-1

Autor: Osvaldo da Silva Tavares
 Réu: Felicidade Costa => Despacho: Defiro cota de (fl. 146). Diligência necessária. Boa Vista, 12 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 12/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ADJUDICAÇÃO

00197 - 001001008439-9

Requerente: A.R.

Requerido: A.A.N. e outros => DESPACHO: Oficie-se à Secretaria de Segurança Pública deste Estado, para enviar a este Juízo relação de peritos, habilitados à realização prova pericial grafotécnica. BV-RR, 12/07/2006. Boa Vista, 12/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Alci da Rocha, Natanael Gonçalves Vieira, Edimundo Nascimento Lopes, Edimundo Nascimento Lopes.

ALIMENTOS - OFERTA

00198 - 001001002931-1

Requerente: E.B.M. e outros

Requerido: T.F.M. => DESPACHO: Oficie-se à fonte pagadora do Alimentante, solicitando informações sobre os descontos/depósitos dos alimentos, conforme sentença de mérito. Boa Vista, 10/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva.

ALIMENTOS - PEDIDO

00199 - 001003058521-9

Requerente: A.B.A.S.

Requerido: F.C.A.A. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 10/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00200 - 001004076144-6

Requerente: M.W.O.

Requerido: T.P.D. => DESPACHO: Diga o causídico da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. BV-RR, 23 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cv. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00201 - 001005121357-6

Requerente: S.L.S.A. e outros

Requerido: A.O.A. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 10/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00202 - 001003070964-5

Inventariante: Nayrana Rosely de Melo Nascimento Queiroz e outros

Inventariado: Ricardo Paiva de Queiroz => DESPACHO: Aguarde-se, conforme despacho de fls. 247. Boa Vista, 10/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv

- Luiz Felipe de A. Jaureguy, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00203 - 001005107828-4

Inventariante: Maria Julia Lima Reis e outros

Inventariado: de Cujus Raimundo Penafort Reis => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à Inventariante. Boa Vista, 10/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

EXECUÇÃO

00204 - 001004089057-5

Exequente: H.P.

Executado: J.L.A. => DESPACHO: Vista ao Exequente sobre a planilha de cálculos atualizada. BV-RR, 03/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A v.Cv. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida.

00205 - 001005106280-9

Exequente: C.R.L.S.

Executado: J.L.S. => DESPACHO: Diga o Exequente sobre a justificativa e comprovante de pagamento apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 10/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00206 - 001005124242-7

Exequente: D.D.O.

Executado: R.D.O. => DESPACHO: Aguarde-se o retorno do mandado de fls. 32. Boa Vista, 10/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00207 - 001006138484-7

Exequente: L.M.G.

Executado: C.G. => DESPACHO: R.H. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 10/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00208 - 001005115665-0

Autor: D.M.R.L.

Réu: L.M.M.P.L. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 10/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

GUARDA DE MENOR

00209 - 001002027378-4

Requerente: J.L.S.

Requerido: I.R.L. => DESPACHO: Intime-se o Autor, pessoalmente, para constituir no patrono nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, diga o Autor sobre o termo de fls. 91, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 10/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo, Telma Maria de Souza Costa.

00210 - 001005112606-7

Requerente: C.S.

Requerido: B.R.S. => despacho: Ciência às partes sobre fls. 62/67. Boa Vista, 12/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00211 - 001005115092-7

Requerente: W.B.T.

Requerido: G.F.C. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.

Boa Vista, 10/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00212 - 001005118391-0

Requerente: R.L.C. e outros

Criança Adol: M.V.P.F. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 07/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00213 - 001005124768-1

Requerente: N.F.M.F.

Requerido: A.M.S.F. e outros => DESPACHO: Decreto a revelia dos réus, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 10/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00214 - 001005123464-8

Requerente: R.M.M.

Requerido: N.S. e outros => DESPACHO: Certifique o cartório sobre o decurso do prazo para apresentação de defesa. Boa Vista, 10/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00215 - 001002037021-8

Requerente: I.S.A.

Requerido: J.R.F.B. => DESPACHO: Tendo em vista o concerto de vontades entre as partes no sentido da realização do exame de DNA, designo o dia 29/09/2006, às 08:00, no laboratório Lobo D' Almada, para a colheita de material para a realização do exame de DNA, consignando-se que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que o réu deverá custear 50% (cinquenta por cento) do valor do citado exame. Intimem-se as partes, pessoalmente. Boa Vista, 10/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Maria Luiza da Silva Coelho.

00216 - 001003060652-8

Requerente: C.R.P.

Requerido: A.S.L. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 10/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Jussyer Marques Souza de França.

00217 - 001004093087-6

Requerente: E.A.B.

Requerido: S.C.V. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 10/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Stélio Baré de Souza Cruz.

00218 - 001005113985-4

Requerente: I.K.L.

Requerido: R.G.M. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 22v, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 10/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 12/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

DECLARATÓRIA

00219 - 001005124283-1

Autor: Anderson de Oliveira Lacerda

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As partes não pretendem a produção de provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00220 - 001006128277-7

Autor: Carlos Alberto Alves de Lima e outros

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO FISCAL

00221 - 001001009096-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mécídio Viana Bezerra e outros => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00222 - 001001009107-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Santana de Souza => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00223 - 001001009537-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda e outros => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00224 - 001001009616-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nr Empreendimentos e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Indefiro o pedido, eis que cabe a exequente indicar os meios de localizar o executado. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00225 - 001001009667-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Nogueira Level e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Indefiro o pedido, eis que cabe a exequente indicar os meios de localizar o executado. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00226 - 001001009709-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ns dos Santos Comercial e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Indefiro o pedido, eis que cabe a exequente indicar os meios de localizar o executado. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00227 - 001001009780-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: RL Boyle e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Indefiro o pedido, eis que cabe a exequente indicar os meios de localizar o executado. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00228 - 001001009793-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: W Silva Pereira => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00229 - 001001009810-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Aj Dias Dionísio e outros => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00230 - 001001015630-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00231 - 001001015725-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: A Alves Soares e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto.

00232 - 001001015726-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Zg dos Santos e outros => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00233 - 001001015906-8

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Ns da Luz => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00234 - 001002033672-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cj de Farias e outros => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00235 - 001002036854-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Flavio Rosas de Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00236 - 001002043153-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00237 - 001002044958-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fas Delmiro e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Indefiro o pedido, eis que cabe a exequente indicar os meios de localizar o executado. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00238 - 001002046197-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: As do Nascimento e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Indefiro o pedido, eis que cabe a exequente indicar os meios de localizar o executado. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00239 - 001002046204-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Flavio Rabelo => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00240 - 001004076236-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ademir Lanconi => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00241 - 001004093192-4

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Zilda Lopes Gomes => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00242 - 001004093264-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J R Peixoto e outros => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00243 - 001004093343-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00244 - 001005100077-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Confeccoes Affinit Ltda e outros => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00245 - 001005100474-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Bezerra Souza => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001005100771-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira da Silva => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00247 - 001005101300-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gonçalo Alves Fernandes => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00248 - 001005101414-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Iolanda da Silva Souza => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00249 - 001005101574-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00250 - 001005101819-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Beta Oliveira de Souza e outros => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00251 - 001005101833-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Batista B de Araújo e outros => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de julho de

2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00252 - 001005101937-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M de L Bonfim Epp e outros => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00253 - 001005101941-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nelson Marialves Souza Filho => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00254 - 001005106290-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Geraldo Saraiva de Barros e outros => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00255 - 001005107539-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M L Nascimento da Silva e outros => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00256 - 001005107584-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rui Francisco Rodrigues Barroso => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00257 - 001005107665-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Ivanildo Ferreira Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00258 - 001005114069-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Zglna Castelo Branco e outros => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00259 - 001005114740-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alvaro Martins Caldeira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00260 - 001005115087-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Anibal Teles Briglia => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00261 - 001005115277-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Dinalva Souza Padilha => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00262 - 001005115501-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Sebastião Feitosa => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00263 - 001005115531-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Flávio Porto da Rosa => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00264 - 001005116277-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marta Emilia Matos de Mendonça => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00265 - 001005116482-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Nelci Bento da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00266 - 001005116530-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Elireuda Rocha de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00267 - 001005116534-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Gilnete Ferreira Mendes => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00268 - 001005116883-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição de S. Reis => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00269 - 001005116900-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jean Filbert Pinheiro Dias => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00270 - 001005116906-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Veranilce de Souza Pontes => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00271 - 001005117141-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Indústria e Comércio de Plásticos de Roraima => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00272 - 001005117159-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Elza de Souza Rodrigues => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00273 - 001005117168-3

Executado: Jose da Silva Aguiar => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00274 - 001005118629-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Clesneide de Matos => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00275 - 001005118662-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Vital da Cunha Neto => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00276 - 001005118736-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Gomes de Freitas => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00277 - 001005118749-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Fernandes Ribeiro => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00278 - 001005118828-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Aroldo Pinheiro => Aguarda expedição de citação. Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001005119067-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Samaia Felix do Nascimento => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00280 - 001005119085-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Amparo Pereira da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00281 - 001005119090-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Melo Gomes => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00282 - 001005119099-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Katia de Souza Araujo => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00283 - 001005119101-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Carlos Chaves Araujo => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00284 - 001005119105-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Josirene da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00285 - 001005119123-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Ivete Padilha => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00286 - 001005119132-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Osilândia Teixeira Rosa => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00287 - 001005119158-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Raimunda Souza de Paula => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00288 - 001005119162-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Natalia Santos Batista => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00289 - 001005119171-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Severino Duarte da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00290 - 001005119269-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Elizalde de Maria Ribeiro da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00291 - 001005119272-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Januaria da Cruz Wanderley => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00292 - 001005119296-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Construtora Barros e Leitão Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00293 - 001005120770-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Josefa Ribeiro da Silva => Aguarda expedição de citação. Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00294 - 001005120773-5

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Carlos Nelson Gonçalves da Silva => Aguarda expedição de citação. Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00295 - 001005122246-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Edilza Teixeira O de Magalhães => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00296 - 001005124174-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Elizama Conceição Araujo => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00297 - 001006127530-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Distribuidora Roraima Ltda => Aguarda expedição de citação. Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00298 - 001006127538-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Francisca Buckley Pereira => Aguarda expedição de citação. Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00299 - 001006127546-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista

Executado: João Tavares Cabral => Aguarda expedição de citação. Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00300 - 001006127564-9

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Rejane de Melo Horta => Aguarda expedição de citação. Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00301 - 001006128359-3

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Oziva de Gonzaga Pacheco => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualifica-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer outra pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia de mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar- se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00302 - 001006128453-4

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Raimunda Pereira Pontes => Aguarda expedição de citação. Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00303 - 001006128524-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Rozmeri Binsfeld Assunção => Aguarda expedição de citação. Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00304 - 001006128543-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Necione Silva de Souza => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualifica-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer outra pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia de mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar- se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00305 - 001006128548-1

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Solimar Andrade de Melo => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualifica-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer outra

pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia de mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar- se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00306 - 001006128698-4

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Maria da Conceição Vasconcelos Carvalho => Aguarda expedição de citação. Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00307 - 001006128804-8

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Sebastião Januário Pereira => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualifica-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer outra pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia de mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar- se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00308 - 001006128828-7

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Valdelia Iliveira Leal => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualifica-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer outra pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia de mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar- se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00309 - 001006128898-0

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Lelia Maria de Lima => Aguarda expedição de citação. Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00310 - 001006129015-0

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Ana Buckley da Silva => Aguarda expedição de citação. Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 11 de julho de

2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00311 - 001006129029-1

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Edson José de Araújo => Aguarda expedição de citação. Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00312 - 001006129048-1

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Jose Luiz Mesquita da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00313 - 001006129110-9

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco das Chagas Alves dos Reis => Aguarda expedição de citação. Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00314 - 001006129218-0

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Abel Camuço Neto => Aguarda expedição de citação. Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00315 - 001006129263-6

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Matuzalem Cardoso da Silva => Suspensão deferida(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00316 - 001006129334-5

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco de Paula Coelho de Assis => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualifica-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer outra pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia de mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar- se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00317 - 001006129365-9

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Antonia Maria Bezerra da Silva => Aguarda expedição de citação. Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00318 - 001006129390-7

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Carmozina Santos Silva => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualifica-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer outra pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia de mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de

eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar- se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00319 - 001006129420-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Baré Esporte Clube => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00320 - 001006129484-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jacira do Nascimento Amaral => "Comparece" o Sr. Oficial de Justiça, informando que o exequente não teria requerido a citação por Oficial de Justiça. A manifestação é, para não qualifica-la com qualquer outro adjetivo, estranha, eis que o Sr. Oficial não é parte nos autos, e, muito menos defende o interesse de qualquer outra pessoa dentro dos autos. Ademais, quem preside o feito é o Magistrado, e não qualquer outro servidor da Justiça e a função, essencial sem dúvida, do Sr. Oficial é justamente cumprir as determinações emanadas daqueles. Assim, não havendo qualquer motivo razoável para o descumprimento do mandado pelo Sr. Oficial, determino a extração de cópia de mandado (em especial da certidão), encaminhando-se à Corregedoria Geral de Justiça, para apuração de eventual falta funcional. Quanto ao mandado, desentranhe-o fazendo-se entregar ao Sr. Oficial de Justiça, para integral cumprimento, sob pena, inclusive, alem de responsabilização administrativa, de sua conduta - omissão no cumprimento - vir a caracterizar- se como conduta criminosa, vindo a acarretar o encaminhamento das peças ao Douto Órgão Ministerial, para a necessária apuração. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00321 - 001006129622-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cândido Wanderley de Barros => Aguarda expedição de citação. Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00322 - 001006129783-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lindalva Silva dos Santos => Aguarda expedição de citação. Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00323 - 001006130224-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Deladir de Melo Paxão => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00324 - 001006130499-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ego Empresa Geral de Obras S/A => Aguarda expedição de citação. Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00325 - 001006133479-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: P R da Silva & Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00326 - 001006136548-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ma Leocadio Viana e outros => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 10 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

ORDINÁRIA

00327 - 001005119015-4

Requerente: Francisco Leonardo da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As partes não pretendem a produção de provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00328 - 001005123265-9

Requerente: Rosivaldo Nascimento de Sousa Vieira

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As partes não pretendem a produção de provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 11 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00329 - 001006132475-1

Requerente: Maria Silva Nascimento e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00330 - 001006132485-0

Requerente: Fabiana Ribeiro Marques e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00331 - 001006132487-6

Requerente: Rosana Raimunda Sarmento de Oliveira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00332 - 001006132491-8

Requerente: Lucas Costa Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00333 - 001006132493-4

Requerente: Lucy Clelia de Matos Rezende e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00334 - 001006132497-5

Requerente: Fabio Pimentel Camarão e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00335 - 001006132498-3

Requerente: Helen White Lima Xavier e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00336 - 001006132499-1

Requerente: Herica Feijo Mendes e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00337 - 001006132500-6

Requerente: Nara Rúbia Anjos da Silva Frazão e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00338 - 001006132501-4

Requerente: Marluce Martins da Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00339 - 001006132510-5

Requerente: Maria Nilda Araujo Lima e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00340 - 001006132516-2

Requerente: Maria Lucia da Silva Barros e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00341 - 001006132517-0

Requerente: Leonildo Uchoa Gomes e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00342 - 001006132649-1

Requerente: Ana Carla Silverio da Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00343 - 001006132650-9

Requerente: Ilma Lima da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00344 - 001006132689-7

Requerente: Izabel Silva Oliveira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00345 - 001006132692-1

Requerente: Raquel Moura Reis e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César

Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00346 - 001006132699-6

Requerente: Maria de Fátima Lopes Lendengue e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00347 - 001006133075-8

Requerente: Francisca Andrea Gomes de Freitas e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00348 - 001006133080-8

Requerente: Ana Claudia da Silva Bezerra e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00349 - 001006133082-4

Requerente: Sylvia Sa da Silva Reinehr e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00350 - 001006133089-9

Requerente: Sandra Mendes de Sousa Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00351 - 001006133536-9

Requerente: Maria Betania Sousa da Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00352 - 001006133545-0

Requerente: Cesar Augusto Silva Cunha e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00353 - 001006134519-4

Requerente: Maria da Conceição dos Santos Oliveira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00354 - 001006134522-8

Requerente: Uildcaths Sales de Souza e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00355 - 001006134525-1

Requerente: Elizangela Cardoso e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00356 - 001006134527-7

Requerente: Valderly Araujo Trigo e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00357 - 001006134529-3

Requerente: Osório Sousa Amaral e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00358 - 001006134532-7

Requerente: Maria Meides da Silva Lucena e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 07 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â):

Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00472 - 001001010826-3

Réu: Francisco Pereira => Audiência REDESIGNADA para o dia 18/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00473 - 001001010948-5

Réu: Waldir Galvão Ferreira => Audiência REDESIGNADA para o dia 18/08/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00474 - 001002039548-8

Réu: Anderson da Silva Bóia => Audiência REDESIGNADA para o dia 18/08/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00475 - 001003073790-1

Réu: Fábio Júnior Souza Fernandes e outros => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DESPACHO: NOMEIO COMO DEFENSOR DATIVO DESTE PROCESSO O DR. ELIAS BEZERRA. INTIME-O DA NOMEAÇÃO. EM 29/05/2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Roberto Guedes Amorim, Luiz Augusto Moreira, Diogenes Santos Porto.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00476 - 001002023957-9

Réu: Joelma Melo Lima => Processo Suspenso Lei 9.271/96. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00477 - 001002040148-4

Indiciado: M.B. => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, face ao exposto, acato a douta cota Ministerial, e, com fundamento no artigo 28, do Código de Processo Penal, determino o imediato arquivamento do Inquérito Policial nº 0010 02 040148-4. Providências de praxe. Baixas necessárias. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00478 - 001005114881-4

Réu: Rubens da Costa Mateus => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/07/2006 às 10:00 horas. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz.

CRIME DE TÓXICOS

00479 - 001001011217-4

Réu: Aluísio Andrade de Castro => Diligência ordenado(a). ao MPE. BV.RR em 30/jun/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00480 - 001001011422-0

Réu: Francisca Avelino da Silva e outros => Recurso recebido. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00481 - 001004092073-7

Indiciado: R.S.F. => Despacho em Ata: Cumpra-se Despacho de fls. 63 A Defesa para oferecer Alegações Preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR) em 12 de Julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00482 - 001004096458-6

Réu: Joyce Cristina Moura da Silva => Diligência ordenado(a). DESPACHO

Cumpra-se o r. Acordão, às fls. 287/288

Int. Comarca de Boa Vista (RR), em 12,07,2006, Gursen De Miranda - Juiz de Direito, Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00483 - 001006130825-9

Réu: Júnior Nichosson e outros => FINAL DE DECISÃO: Visto etc... Sendo assim, indefiro o pedido formulado pelo representante do Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR) em 11 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00484 - 001006135554-0

Réu: Robson Vander da Silva Peixoto e outros => Despacho em Ata: Homologo a desistência da Defesa para oitiva de sua testemunha referida. Requisite-se o laudo definitivo da substância apreendida, com advertência de tratarem-se de réus presos e com a oitiva das testemunhas de acusação/defesa encerrada. Com a juntada do laudo, em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 12 de Julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00485 - 001006136511-9

Indiciado: R.R.S. e outros => Diligência ordenado(a). DESPACHO À Defensoria Pública. Comarca de Boa Vista (RR), em 12,07,2006, Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00486 - 001006136969-9

Indiciado: M.S.R. e outros => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00487 - 001006138971-3

Indiciado: J.A.M.R. => DESPACHO EM ATA: Cumpra-se Despacho de fls. 63
À Defesa para oferecer Alegações Preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR) em 12 de Julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00488 - 001006139021-6

Indiciado: E.P.C. => Despacho em Ata: Encaminhe-se o acusado Elson Campos Pinheiro para exame toxicológico Cumpra-se Despacho de fls. 65
À Defesa para oferecer Alegações Preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR) em 12 de Julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00489 - 001006139462-2

Indiciado: H.S.L. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/07/2006 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00490 - 001006139467-1

Indiciado: A.A.R. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/07/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00491 - 001006140449-6

Indiciado: J.B.B. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/07/2006 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00492 - 001003057596-2

Réu: Maria Jose Silva Barros e outros => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, declino da competência e determino a remessa do feito à 3A Vara Criminal para apreciação do pedido de fls. 335-336, via distribuição. Ciente o Ministério Público. Baixas necessárias. P.I. Comarca de Boa Vista (RR) em 11 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

00493 - 001003061762-4

Réu: Edgar Rodrigues da Silva => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc.. Desta forma, em face do exposto, declino da competência e determino a remessa do feito ao juízo competente para processar e julgar o crime em questão, via distribuição. Baixas necessárias. P.I. Comarca de Boa Vista (RR) em 30 de junho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00494 - 001005113393-1

Indiciado: J.N.C.C. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 19/07/2006 às 14:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00495 - 001006133202-8

Réu: Herlardo Rodrigues de Sousa => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/07/2006 às 14:00 horas. Intimação do Advogado para audiência de oitiva das testemunhas de Acusação, designada para o dia 26 de julho de 2006, às 14h. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

HABEAS CORPUS

00496 - 001006138537-2

Paciente: Marcos Lazaro Ferreira Gomes => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc Desta forma, pelo exposto, com base nas razões expendidas no parecer ministerial às quais adoto como razão de decidir, torno sem efeito decisão constante às fls. 420-434. oficio-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações necessárias, no prazo de 48 horas. Ciente o Ministério Público. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), 07 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Francisco das Chagas Batista.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00497 - 001006140425-6

Autuado: Weldson de Jesus dos Santos => Diligência ordenado(a).

DESPACHO

Aguarde-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 12,07,2006, Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00498 - 001006127476-6

Recorrido: Edson Gomes de Freitas => Diligência ordenado(a).

DESPACHO: cumpra-se o r. Acordão, às fls. 31

Int. Comarca de Boa Vista (RR), em 12,07,2006, Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marcus Paixão Costa de Oliveira.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00499 - 001006140590-7

Requerente: Montal Roges Pinheiro Pereira => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010061394564. Adv - José Fábio Martins da Silva.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00500 - 001005123318-6

Autor: Patrício da Silva Cheusa => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer Ministerial e com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, ambos do Código de Processo Penal brasileiro, defiro o pedido de restituição de coisa apreendida ao requerente PATRÍCIO DA SILVA CHEUSA,(Proc. nº 0010 05 123318-6), da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Providências de praxe. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 11 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00501 - 001003073965-9

Sentenciado: Leandro Vieira Pinto => “Acolho o parecer Ministerial de fl. 171/172, o qual adoto como razões de decidir. Como se observa dos autos, o reeducando foi condenado à pena unificada de 15 anos de reclusão em regime fechado, como incurso nas sanções do Art. 12 da Lei nº 6.638/76. O reeducando requereu nos autos desta execução a autorização para cursar ensino superior no curso de Tecnologia em Gestão Pública nas Faculdades Atual da Amazônia, tendo o mesmo recebido bolsa de estudos do Governo Federal. ... Assim sendo, em consonância com o parecer Ministerial, o indeferimento deste pedido é medida que se impõe. Pelo exposto, devido a falta de amparo legal, INDEFIRO o pedido de fls. 166/168. I. Boa Vista/RR, 28/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00502 - 001003074186-1

Sentenciado: Francisco Conceição => “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00503 - 001003074215-8

Sentenciado: Gleydson Linhares Gomes => “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/06/06 (a)

Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00504 - 001004083105-8

Sentenciado: Jose da Silva Lourenço => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00505 - 001004089796-8

Sentenciado: Raimundo Moura => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00506 - 001004094046-1

Sentenciado: Gianne Rodrigues Oliveira dos Santos => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00507 - 001005108546-1

Sentenciado: Manoel Ferreira da Silva => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." "Defiro cota ministerial de fls. 50v. Quanto as custas processuais, expeça-se certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e 6º, da LEF, após, remeta-se a certidão da dívida ativa à Corregedoria Geral de Justiça deste Egrégio Tribunal de Justiça. Quanto à pena de multa, cumprase o r. despacho de fl. 21, expeça-se certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e § 6º, da LEF, após remeta-se a certidão de dívida ativa à Procuradoria Geral do Estado. I. Boa Vista-RR, 29/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00508 - 001006129206-5

Sentenciado: Edson dos Santos => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00509 - 001006128466-6

Réu: Gillieri Almeida Garcia => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 12/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Graciote Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Robervando Magalhães e Silva
Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO

00003 - 001005098238-7

Adotante: J.A.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) para advogado. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00004 - 001003071362-1

Requerente: A.A.V.M.

Criança Adol: A.C.P.C.M. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO CÍVEL designada para o dia 15/08/2006 às 09:00 horas. PARA ADVOGADO REQUERIDA. Adv - Francisco Francelino de Souza, Alci da Rocha.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/07/2006

001741AM =>00106
004294AM =>00088
011317CE =>00049
013604CE =>00087
015420CE =>00070, 00071
007972PA =>00086, 00104
000048RR-B =>00026, 00029, 00072, 00076, 00089
000058RR =>00105
000060RR =>00105
000070RR-B =>00050
000073RR-B =>00056
000077RR-E =>00100
000078RR-A =>00050, 00054, 00099
000078RR =>00105
000087RR-B =>00072
000087RR-E =>00092
000094RR-E =>00102
000098RR-A =>00023
000117RR-B =>00048, 00087
000119RR-A =>00107
000131RR =>00049, 00052
000135RR-B =>00088
000140RR =>00018
000151RR-B =>00049
000156RR =>00109
000160RR =>00052
000171RR-B =>00036, 00080
000175RR-B =>00034
000181RR-A =>00058
000184RR-A =>00060
000186RR =>00103
000189RR =>00101
000191RR-A =>00017
000199RR-B =>00076, 00077, 00095
000201RR-A =>00059, 00097, 00108
000202RR-B =>00050
000206RR =>00049
000223RR-A =>00048, 00061, 00083, 00087, 00106
000223RR =>00080, 00096
000225RR =>00053, 00084
000226RR =>00005, 00052, 00082
000229RR-A =>00052
000231RR =>00048
000233RR-B =>00034, 00092
000236RR-B =>00026, 00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00073, 00074, 00075, 00076, 00087
000236RR =>00093
000239RR-A =>00050
000240RR-B =>00036, 00050, 00078, 00079
000245RR-A =>00050

000247RR-B =>00069
 000248RR-B =>00016
 000258RR =>00027, 00028, 00030, 00031, 00036, 00070, 00071, 00073, 00074, 00075, 00077
 000262RR =>00049, 00072, 00091, 00093, 00094, 00100
 000263RR =>00005, 00052, 00082, 00090, 00102
 000264RR =>00034, 00092
 000269RR =>00090
 000278RR =>00049
 000281RR =>00048
 000282RR =>00039
 000285RR =>00019
 000316RR =>00005, 00052, 00082
 000335RR =>00105
 000337RR =>00050
 000338RR =>00054
 000345RR =>00107
 000355RR =>00091
 000356RR =>00065
 000394RR =>00005, 00052, 00082, 00083
 000412RR =>00057
 000420RR =>00092
 000421RR =>00056
 000424RR =>00100
 000428RR =>00034
 000441RR =>00009
 000442RR =>00085;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006140975-0

Autor: Roberto Antonio Francisco

Réu: Jose Maria Lira de Souza => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.842,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 001006140973-5

Exeqüente: Ivan Paulo dos Santos

Executado: Dilson Lago dos Santos => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 001006140983-4

Autor: Zuldimar Peixoto Mota

Réu: Luiz Renildo Vasconcelos e outros => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 855,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPETIÇÃO INDÉBITO

00004 - 001006140936-2

Autor: Cleodomar Camelo da Silva

Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00005 - 001006140938-8

Requerente: Daniele Fonseca de Albuquerque

Requerido: Varig Viação Aérea Rio Grandense e outros => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 31/07/2006, às 09:00 Horas. Adv - Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva.

EXECUÇÃO

00006 - 001006140955-2

Exeqüente: Elzineide Liborio de Lima
 Executado: Izau Jose Ferreira da Silva => Transferência Realizada em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 3.737,16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 001006140962-8

Requerente: Maria das Graças Lopes Soares

Requerido: Ana Lucrécia Alves Candeira => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 372,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006140977-6

Requerente: Enéias da Silva

Requerido: Girelene de Souza Campos => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00009 - 001006140980-0

Autor: Vladimir Wanderley de Melo

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO

00010 - 001006140974-3

Exeqüente: Cleiton Andres Carvalho Silva

Executado: Raelzio Almeida Vale => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 160,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 001006140978-4

Requerente: Elias Aragao de Souza

Requerido: Moises Torquato Silva => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00012 - 001006140976-8

Autor: Jesse Filho Dias

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 3.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006140981-8

Autor: Antonia Maria Silva de Souza

Réu: Nejailson Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 992,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00014 - 001006140961-0

Requerente: Jode Marinho Seruti

Requerido: Iraja Nunes Coffy => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006140963-6

Requerente: Eliomar Ribeiro de Oliveira

Requerido: Gecival João da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00016 - 001006140979-2

Autor: Francisco Luiz Sousa Mota

Réu: Tropical Veículos Ltda => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.676,67. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00017 - 001006142837-0

Autor: Pedro Custódio de Oliveira

Réu: Kasinski Administradora de Consorcios S/c Ltdd => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00018 - 001005107388-9

Reu: Jonas de Lima Maia => Nova Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

QUEIXA CRIME

00019 - 001006140937-0

Querelante: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ e outros
Indiciado: M.J. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00020 - 001006140527-9

Indiciado: E.A.M. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00021 - 001004088592-2

Autor: Antonia da Silva Ferreira

Réu: Maria da Paz => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 05 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004095170-8

Autor: Eva Moreira de Almeida

Réu: Valdemir Santos de Lima => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005098612-3

Autor: Jose Domingos Pereira da Silva

Réu: Raimundo Nogueira da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 11 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Carlos Alberto Meira.

00024 - 001005111102-8

Autor: Jose Henrique Alves de Almeida

Réu: Francisca Mesquita da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 11 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005113105-9

Autor: Aldenira Vieira da Rocha

Réu: Víctor Raul Vía Garcia => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005113268-5

Autor: Rosilene de Almeida

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 03 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00027 - 001005113273-5

Autor: Andre Barreto de Souza

Réu: Real Seguros S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 07 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00028 - 001005113298-2

Autor: Francisco Carlos Fernandes Colares

Réu: Real Seguros S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 07 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00029 - 001005113299-0

Autor: Maria da Gloria Diniz de Lima

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 03 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00030 - 001005113492-1

Autor: Jabson Pereira dos Santos

Réu: Real Seguros S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 07 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00031 - 001005116148-6

Autor: José Alves Ferreira Filho e outros

Réu: Real Seguros S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 05 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00032 - 001005117741-7

Autor: Altair José de Moraes

Réu: Heliton de Tal => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 10 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006126196-1

Autor: Anizia Borges dos Santos

Réu: Manoel Vieira de Sousa => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Boa Vista, 05 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006128992-1

Autor: Maria das Neves Silva Coutinho

Réu: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 27 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Ana Paula Joaquim.

00035 - 001006131979-3

Autor: Odivan da Silva Pereira

Réu: Virgilio Fidencio de Lima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 05 de julho de

2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006133762-1

Autor: Davi Pereira da Silva

Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o montante de R\$ 4.728,00 (quatro mil setecentos e vinte e oito reais), devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado (28/12/2005) e acrescido de juros legais a contar da citação...P.R.I. Boa Vista, 05 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00037 - 001005110519-4

Requerente: Luis Fernando Lana

Requerido: Fif Comercial Ltda => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006126163-1

Requerente: Raimundo Nunes

Requerido: Azevedo => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do breve exposto, julgo procedente o pedido e determino que o requerido, no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado desta sentença, cerque seu terreno, descrito na inicial, ou prenda seus animais, evitando que invadam o lote do autor, pena de multa diária que desde já arbitro em R\$ 30,00 por dia de atraso, limitando 30 dias, determinando ainda, desde já, a intimação da parte vencida para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado. P.R.I. e C. Boa Vista, 30 de maio de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00039 - 001003070360-6

Exequente: Valdomiro Kotinski

Executado: Adailton Lopes de Sousa => DESIGNAÇÃO: 1º

LEILÃO 31/07/2006 às 10:00h

2º LEILÃO 14/08/2006 às 10:00h. (a) Escrivão Adv - Valter Mariano de Moura.

00040 - 001005104149-8

Exequente: Gelber da Silva Pontes

Executado: Maria de Nazaré Brasil de Melo => SENTENÇA:

Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 07 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005111357-8

Exequente: Gesimary Torres de Souza

Executado: Vera Magalhaes de Souza => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 11 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005120869-1

Exequente: J.a. de Aguiar-me

Executado: Patricia Silva Lima => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005120915-2

Exequente: J.a. de Aguiar-me

Executado: Lidiane Rebelo Nunes => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006126139-1

Exequente: M S de Araujo - Me

Executado: Suanam Vieira da Silva e Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 11 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006126305-8

Exequente: Maria Iolanda da Silva Souza

Executado: Carlos Alberto do Nascimento Ferreira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 11 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006126703-4

Exequente: J.a. de Aguiar-me

Executado: Cristiane Evangelista de Sousa => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00047 - 001006135962-5

Requerente: Anatalgia Danielle Santos da Silva

Requerido: Arlon Gelb Vasconcelos => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 03 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00048 - 001003069483-9

Autor: Nelio Flavio da Silva Marques

Réu: Leal Transportes e Mudanças => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 11 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00049 - 001004084242-8

Autor: Uzielita de Oliveira Cardoso

Réu: Vivo e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Daniel José Santos dos Anjos, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

00050 - 001004084814-4

Autor: Bruno Melo de Siqueira Vieira

Réu: Via Sul Veículos Ltda e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Helder Figueiredo Pereira, Augusto Dantas Leitão, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00051 - 001004095634-3

Autor: Jamilson Batista Camêlo

Réu: Fernando Itelvino de Almeida => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 11 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005111085-5

Autor: Juaquim Gomes da Silva

Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Telma Maria de Souza Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00053 - 001005113229-7

Autor: Raimundo Cleoberto de Aguiar

Réu: Eletronica Rotistica e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 04 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

00054 - 001005120953-3

Autor: Charles Resener

Réu: Banco Bradesco S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por dano moral para condenar a empresa requerida a indenizar Charles Resener, com a importância de R\$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais), determinando desde já a intimação da requerida para cumprir voluntariamente a sentença, ... P.R.I. Boa Vista, 05 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás, Helder Figueiredo Pereira.

00055 - 001005123710-4

Autor: Fabiano de Moraes Pinheiro
 Réu: C & Modas => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente.
 P.R.I. Boa Vista, 05 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006126405-6

Autor: Monia Machado Araujo
 Réu: Fundação Conesul de Desenvolvimento => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Edir Ribeiro da Costa, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00057 - 001006132126-0

Autor: Dalício Faria Alves
 Réu: Norte Brasil Telecom S/A e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 04 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Irene Dias Negrinho.

00058 - 001006140543-6

Autor: Maria Goreth do Nascimento
 Réu: Banco do Brasil S/A => DECISÃO: (...) Isto posto, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), ressaltando, ainda, que o cheque foi devidamente pago diretamente ao credor, conforme documento de fl. 15, defiro a antecipação da tutela, determinando à empresa ré que, no prazo de 05 dias, a contar da ciência desta decisão, reative a conta corrente da autora (fl. 14) bem como proceda a liberação de talonário de cheques, salvo, na segunda determinação, se por outro motivo a autora não fizer jus ao serviço. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso no cumprimento da ordem, até o máximo de 30 (trinta) dias. Cite-se a empresa ré, dando-lhe ciência da antecipação dos efeitos da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para conciliação. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 12 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00059 - 001006140894-3

Requerente: Rafael Henrique dos Santos
 Requerido: Telemar S/A => DECISÃO: (...) Isto posto, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), determino à empresa ré que restabeleça IMEDIATAMENTE, os serviços do telefone 3623-4766, bem como abstênia-se de efetuar a negativação do nome do autor nos cadastros restritivos de crédito, até o final da presente lide. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso no cumprimento da ordem, até o máximo de 30 (trinta) dias. Cite-se a empresa ré, dando-lhe ciência da antecipação dos efeitos da tutela concedida nestes autos. Designe-se data para conciliação. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 12 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

MONITÓRIA

00060 - 001004076655-1

Autor: Maria Marluce Pereira de Melo
 Réu: Elcidon de Souza Pinto => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00061 - 001004084746-8

Autor: Ligya de Fatima de Souza Cruz Barreto
 Réu: Fabiana Viana Bezerra Horta => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00062 - 001004095068-4

Autor: Maria de Fatima Pereira Lima
 Réu: Harisson Nei Correa Mota => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005099349-1

Autor: Auristela Alves da Silva
 Réu: Suelani da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 10 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005110090-6

Autor: Antonia Alves de Sousa
 Réu: Dalva Pereira de Oliveira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 10 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005119511-2

Autor: Antonio Boni
 Réu: Jose Nilton da Cruz Ventura => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 10 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Alberto Jorge da Silva.

00066 - 001006126642-4

Autor: Janete Vizintanhe
 Réu: Rosimere Pereira Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001006131693-0

Autor: Izaurete da Silva Azevedo
 Réu: Rita de Cássia S Coimbra => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00068 - 001006132121-1

Autor: Rosimeire Monteiro de Alencar
 Réu: Edilson das Chagas da Silva => DECISÃO: Liminar Negada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00069 - 001004088909-8

Autor: Odinei Lopes de Moura
 Réu: Herminio Aguiar => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 11/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00070 - 001005110033-6

Autor: Maura Barros
 Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: 1. Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 79. 2. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 11/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00071 - 001005110592-1

Autor: Rosa da Conceição dos Santos
 Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: 1. Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 100. 2. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 11/07/2006 (a) Tânia Maria

Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado
Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00072 - 001005117862-1

Autor: Cleide Silva Oliveira

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros
=> FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por CLEIDE SILVA OLIVEIRA em face de COMPANHIA LÍDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 11/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Helaine Maise de Moraes França, Jaildo Peixoto da Silva.

00073 - 001005119418-0

Autor: Marileuda Leita Moraes

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: 1. Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 77. 2. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 11/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00074 - 001005121109-1

Autor: Sorrubier Pinho Pereira

Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:...., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por SORRUBIER PINHO PEREIRA em face de REAL SEGUROS S/A. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 11/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00075 - 001005121594-4

Autor: Elivaldo Batista dos Santos

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: 1. Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 83. 2. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 11/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00076 - 001006133704-3

Autor: Eliete da Silva Quadros

Réu: Sulina Seguradora S/A => DESPACHO: Certifique o cartório a tempestividade do recurso interposto. Após, cls. Em, 11/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00077 - 001006135924-5

Autor: Sebastiao Ferreira da Silva

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Chamo o feito a ordem e torno sem efeito o r. despacho de fl. 29. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 11/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00078 - 001006139238-6

Autor: Eduardo Dutra

Réu: Real Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/08/2006 às 09:30 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00079 - 001006139349-1

Autor: Edinaldo Sousa Ximenes

Réu: Real Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/08/2006 às 09:00 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00080 - 001006132188-0

Requerente: Denise Abreu Cavalcanti

Requerido: Empresa Ibi Administradora e Promotora Ltda (c&a - Carto Cre => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071 CGJ. Em, 11/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Jaeder Natal Ribeiro.

00081 - 001006139244-4

Requerente: Raimundo Lopes Araújo

Requerido: Maria do Carmo Gomes Moreira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006140938-8

Requerente: Daniele Fonseca de Albuquerque

Requerido: Varig Viação Aerea Rio Grandense e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/07/2006 às 09:00 horas. Adv - Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva.

DECLARATÓRIA

00083 - 001005111470-9

Autor: Jose Alexandre Abrão

Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Apensem-se estes autos, aos de n.º 0010.06.126761-2. Após, que ambos venham cls. Em, 07/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00084 - 001006131621-1

Exeqüente: Paulo Luciano Florintino

Executado: 3m Representações e Promoções de Eventos Ltda e outros => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 11/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Samuel Moraes da Silva.

00085 - 001006136195-1

Exeqüente: Edna Maria Rossi Hara

Executado: Adriana Queiroz Moura => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora (art. 53, caput, da lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 53, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 11/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Thayane Sousa Araujo Loura.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00086 - 001006131749-0

Requerente: Fabio dos Santos Chaves

Requerido: Tradição Engenharia Ltda => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fl. 19, na íntegra. Em, 11/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Elcianne V de Souza Girard.

INDENIZAÇÃO

00087 - 001005119578-1

Autor: Raqueane Ferreira Costa

Réu: Ivanildo Almeida de Souza => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que enteder de direito, ressaltando que sua inéria implicará na extinção do processo. Em, 11/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Cláudio Belmino Rabelo Evangelista.

00088 - 001006126432-0

Autor: José Arivaldo de Azevedo

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. Às conta-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 11/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Arivaldo de Azevedo, Érico Carlos Teixeira.

00089 - 001006126647-3

Autor: Michelle Mayara Moraes Tome

Réu: Tim Celular S/A => DESPACHO: I. A audiência de instrução e julgamento foi concluída pelo MM. Juiz Erick Linhares. II. Dessarte, a teor do art. 132 do CPC, aguarde-se o retorno do titular para o julgamento da lide. Cumpra-se. Em, 07/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00090 - 001006131642-7

Autor: Joria Freitas da Silva

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transporte e Turismo Ltda => DESPACHO: 1. Compulsando os autos para julgar antecipadamente a lide, constatei que, por sua, os fatos alegados na inicial exigem a produção de prova em audiência, o qual foi requerido pela empresa ré em sua defesa (fl.28).2. Assim, para não ofender o princípio do pleno contraditório deferindo o requerimento acima referido, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 17 e, outrossim, determinar a designação de data para realização de AIJ, bem como a intimação das partes para comparecer e produzir as provas que tiverem. 3. Int. e cumpra-se. Em, 07/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00091 - 001006132125-2

Autor: Niluza Paula da Costa Frota

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por NILUZA PAULA DA COSTA FROTA em face de NORTE BRASIL TELECOM S/A. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 11/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marlene Moreira Elias, Helaine Maise de Moraes França.

00092 - 001006132639-2

Autor: Marcos Guimarães Dualibi

Réu: Banco Itaú S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL E PROCEDENTE O PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL e condeno Banco Itaú S/A a indenizar o autor com a importância de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), determinando, desde já, a intimação do estabelecimento bancário requerido para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou, para garantir o pagamento da obrigação decorrente da condenação, nomeando bens à penhora, com a advertência de que o não cumprimento cumulado com a ausência de nomeação de bens à penhora, decorridas 24 horas do trânsito em julgado da sentença, ensejará, a requerimento do interessado, a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir o cumprimento da obrigação. P.R.I. e C. Em, 07/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00093 - 001006133772-0

Autor: Nelson Vieira Barros

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. P.R.I. Em, 07/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Helaine Maise de Moraes França.

00094 - 001006134268-8

Autor: Marcos Jucelir Meira da Silva

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Reputo válida a intimação de fl. 41v, com fulcro no artigo 19 § 2º da lei 9.099/95). Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Após, arquive-se os autos. Em, 11/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00095 - 001006138902-8

Autor: Rosangela Rodrigues Ribeiro

Réu: Lojas Perin Ltda => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da requerente, no SISCOM. Após, intime-se o requerente para especificar o requerido, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 11/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00096 - 001006139247-7

Autor: Manoel Fernando Soares Estrela

Réu: Credicard Administradora de Cartão de Credito => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/08/2006 às 10:30 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00097 - 001006139329-3

Autor: Joao Vieira de Souza

Réu: Banco do Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/08/2006 às 09:30 horas. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00098 - 001006139348-3

Autor: José Carlos de Jesus

Réu: Francineudo Monteiro Silva Lima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/08/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00099 - 001005117716-9

Requerente: Romeu Caldas de Magalhães Neto

Requerido: Credicard S/A Administradora de Cartões de Credito => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Após, cls. Em, 11/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00100 - 001006126629-1

Requerente: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: A sentença embargada é da lavra do MM. Juiz Erick Linhares (fl.95). Dessarte, aguarde-se o seu retorno para apreciação dos embargos. Cumpra-se. Em, 07/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00101 - 001006140549-3

Requerente: Patricia Ximenes da Fonseca

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a reclamada. Designe-se data para realização de audiência, com urgência. Intimações necessárias. Em, 11/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00102 - 001006140959-4

Requerente: Jovelina Nina dos Santos

Requerido: Banco do Brasil S/A => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a reclamada. Designe-se data para realização de audiência, com urgência. Intimações necessárias. Em, 11/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

MONITÓRIA

00103 - 001006126361-1

Autor: Maria Alzira da Costa Alecrim

Réu: Izaina Maria da Silva => DESPACHO: Aguarde-se a realização do 2º leilão, face a certidão de fl. 30v. Em, 11/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00104 - 001006136234-8

Autor: A Martins Nunes - Me

Réu: Ilza Helena Magalhaes Asser => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Em, 11/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Elcianne V de Souza Girard.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Christine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira

INDENIZAÇÃO

00105 - 001004088007-1

Autor: Aglacy Coutinho Barbosa

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 010 dia(s). Adv - Jorge da Silva Fraxe, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Rozane Pereira Ignácio.

00106 - 001006133716-7

Autor: Izabel Cristina D'avila Sampaio

Réu: Gilvan Gomes Arruda e outros => DESPACHO: 1. Tendo em vista que um dos requeridos não foi citado acerca da audiência de conciliação, converto a audiência de instrução designada em audiência de conciliação, mantendo-se a data designada. 2. Cite-se o requerido Gilvan Gomes Arruda. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Natércia Cristina da Silva.

00107 - 001006137836-9

Autor: Deusimar Lima Batista

Réu: Banco Sudameris do Brasil S/A => DESPACHO:I.Designe-se data para audiência conciliatória.II.Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 07/08/2006, ÀS 09:30h).BV-RR, 13/06/2006. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00108 - 001006140895-0

Requerente: Ray Tharle Silva Caetano

Requerido: Telemar S/A => Final de decisão: "Com efeito, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se o Autor (DPJ). Intime-se e cite-se a requerida. Boa Vista - RR, 12 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos dias, Juíza de Direito." Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

MONITÓRIA

00109 - 001005121606-6

Autor: Alzenina Moraes Monteiro

Réu: Izau Jose F. da Silva => DESPACHO: (...) 2. Expeça-se andado de penhora e avaliação, quanto ao bem indicado à fl. 26
 3. Devolvido o mandado, certifique-se o transcurso do prazo para embargos
 4. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/07/2006

007865PA =>00002
 000068RR-E =>00002
 000083RR-E =>00006
 000092RR-B =>00005
 00162RR-A =>00007
 00180RR-A =>00004
 00200RR-A =>00003
 00201RR-A =>00002
 00216RR-B =>00008
 000236RR =>00002
 000245RR-B =>00005
 000333RR =>00004
 000350RR =>00001
 000368RR =>00006, 00008
 000374RR =>00006, 00008
 000377RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 12/07/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00001 - 002005007650-2

Inventariante: Lucelia Maria Gonçalves => Intimação ordenado(a). INTIME-SE a inventariante, através de seu advogado, para promover o cumprimento dos itens 05, 06 e 07. Caracaraí/RR, 27/03/2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Karina Lígia de Menezes Batista.

EXECUÇÃO

00002 - 002003003391-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Associação dos Produtores Rurais de Iracema - Aprori e outros => Intimação ordenado(a). INTIME-SE o exequente, por meio de seu advogado, via Diário do Poder Judiciário, a fim de que se manifeste sobre o documento de fls. 182, no prazo de 05 (cinco) dias. Caracaraí/RR, 07 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Andre Alberto Souza Soares, Silas Cabral de Araújo Franco, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho.

00003 - 002006008665-7

Exeqüente: M.M.S. e outros

Executado: N.M. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 1) Intime-se o exequente, por seu Defensor Público, para que informe a este Juízo o valor do crédito alimentar, nos termos da súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça

2) Considerando o teor da petição das fls. 27/28, apresentada pelo executado, que não comprovou o pagamento do débito alimentar e nem justificou a impossibilidade de o fazê-lo, intime-se o executado, por meio de seu advogado, via Diário do Poder Judiciário, para que, no prazo de 03 (três) dias, proceda ao pagamento do débito alimentar, sob pena de prisão. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00004 - 002005007615-5

Requerente: M.H.S.V.R.S.G. e outros

Requerido: M.C.P. => Intime-se o Advogado do requerido, na pessoa do Dr. EUFLAVIO DIONÍZIO LIMA - OAB-180/RR-A, a fim de que o mesmo participe, juntamente com seu cliente, da audiência de conciliação, designada para o dia 29/09/2006, às 09:00, à realizar-se na sede deste Juízo, sito a Praça do Centro Cívico, S/N, Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras, Euflávio Dionísio Lima.

00005 - 002005008260-9

Requerente: R.B.C. e outros

Requerido: J.M.S. => Intimação ordenado(a). INTIME-SE o radvogado do requerido para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 17 de agosto de 2006, às 09 horas e 30 minutos, a ser realizada na sala de audiências do fórum local. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Edson Prado Barros.

ORDINÁRIA

00006 - 002005007763-3

Requerente: Maria Luza Rocha Santos

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Intimação admitido(a). INTIMEM-SE os advogados da requerente para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 01 de agosto de 2006, às 09h e 20min, na sala de audiências do fórum desta Comarca, bem como para especificar as provas que pretendem produzir. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00007 - 002005007459-8

Autor: Calnorte - Indústria & Comércio de Calcário Ltda. e outros
 Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima =>
 Intimação ordenado(a). DESPACHO: 1) Defiro o pedido de fls. 100
 2) Abrir vistas ao peticonante, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-
 se via Diário do Poder Judiciário. Caracará/RR, 07 de julho de 2006.
 Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv -
 Hindenburgho Alves de O. Filho.

VARA CRIMINAL**Expediente de 12/07/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
 Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
 Adriano ávila Pereira
 Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
 Jorge Anderson Schwinden

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00008 - 002002002027-5

Réu: Francisco Pereira Almeida e outros => INTIMEM-SE os
 advogados do réu do despacho de fls. 325 e da Sentença de
 Pronúncia. DESPACHO: 1) Chamo o feito a ordem para: Decretar a
 nulidade dos atos processuais a partir da sentença de pronúncia em
 relação ao acusado FRANCISCO SALES MARQUES
 2) Intime-se pessoalmente o réu da sentença de pronúncia de fls. 96/98
 3) Após, vista ao Defensor Público para, querendo, interpor, no
 prazo legal, recurso da sentença de pronúncia. Caracará/RR, 31 de
 maio de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito.
 SENTENÇA: (...) Isto posto, julgo procedente a denúncia, para
 pronunciar, como de fato PRONÚNCIO FRANCISCO PERERIRA
 DE ALMEIDA, CÍCERO RAMOS DA CRUZ, JOSÉ LEÃO
 FILHO e FRANCISCO SALES MARQUES, como incursos nas
 sanções do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, combinados com o artigo
 29, ambos do Código Penal, determinando sejam eles submetidos a
 julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca.
 Lance-se o nome dos réus no rol dos culpados. Estando os acusados
 revéis, em lugar incerto e não sabido, determino sejam eles
 recolhidos à Penitenciária Agrícola de Boa Vista, onde aguardarão o
 julgamento, devendo ser expedido o competente mandado de prisão.
 PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Caracará/RR, 15
 de julho de 1986. José Machado de Oliveira - Juiz de Direito. Adv -
 José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan
 Rodrigues da Silva.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 12/07/2006**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00001 - 002006009220-0

Indiciado: J.R.Q.S. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DEMUCAJAI
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 12/07/2006**

000118RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00001 - 003006006541-1

Autor: P.P.F. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da
 Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 12/07/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
 Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
 Adriano ávila Pereira
 Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
 Francivaldo Galvão Soares
 Jocemir Paiva dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 003006006803-5

Réu: Clebson Câmara de Souza => EIS QUE O RÉU
 COMPARECE ACOMPANHADO DE ADVOGADO
 PARTICULAR, ABRA-LHE VISTAS PARA MANIFESTAÇÃO
 QANTO ÁS SUAS TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 5 DIAS ,
 SOB PENA DE SEU SILENCIO SER INTERPRETADO COMO
 DESISTÊNCIA. 11/07/06 JUIZ.MARCELO MAZUR. Adv - José
 Fábio Martins da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00003 - 003005004139-8

Réu: Salino Martins da Silva => FINAL DE SENTENÇA: ...Diate
 do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para pronunciar o
 réu SALINO MARTINS DA SILVA como inciso nas penas do
 artigo 121, §2º,incisoIV do Código Penal,para que seja submetido ao
 Tribunal do júri popular desta comarca. Mantendo o Réu
 preso,recomendando-o na prisão onde se encontra,posto que ainda
 persistem os motivos autorizadores da decretação de sua prisão
 preventiva,nos termos da r. decisão proferida em autos apenas
 reproduzida em fls.18 e 19,fundamentos neste ato
 ratificados.PRI.11/07/2006.JUIZ.MARCELO MAZUR. Adv - Não
 há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DEMUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 12/07/2006**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 12/07/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
 Adriano ávila Pereira
 Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :

**Francivaldo Galvão Soares
Jocemir Paiva dos Santos**

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003006006345-7

Autor: Francisco Duarte Nascimento

Réu: Josias Matos de Lima => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006006363-0

Autor: Alan Dhenmison Andrade de Oliveira

Réu: Loja Goiás => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 003003002333-4

Exeqüente: Maria Araújo Lima

Executado: Antonio Carlos Figueiredo => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/07/2006

000176RR-B =>00005

000248RR-B =>00004, 00006

000257RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 12/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00001 - 004705005045-0

Requerente: A.M.S.

Requerido: N.P.S. => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO: (...) diante da certidão de fls. 41, abra-se vistas dos autos a DPE e após ao MP. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

VARA CRIMINAL

Expediente de 12/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 004702000282-1

Réu: João da Silva Costa => EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele

conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos da Ação Penal n.º 0047 02 00282-1, em que consta como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como acusado JOÃO DA SILVA COSTA, ficando INTIMADO JOÃO DA SILVA COSTA, brasileiro, solteiro, filho de Epifâneo Ferreira Costa e Maria Ferreira da Silva, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença, prolatada à fl. 308 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “() Isto posto, com supedâneo no art. 89, § 5º da Lei 9.099/95 e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o presente processo, em face do cumprimento do “Sursis” processual imposto à JOÃO DA SILVA COSTA. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquive-se os autos. Sem custas P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 25 de outubro de 2005. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito”. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juíza de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e seis. Eu, _____, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em Exercício, confiro e subscrevo de ordem da MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja Escrivão em Exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 004704003413-5

Réu: Antonio Macêdo de Araújo => DECISÃO:”Homologo a proposta de suspensão condicional do processo efetuada pelo MP e aceita pelo réu, conforme as cláusulas acima estipuladas. Em consequência, suspenso o curso do processo pelo período de dois anos. Decorrido o prazo de suspensão sem revogação, faça-se os autos conclusos para sentença. Decisão publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Breno Coutinho. Juiz Substituto. Rorainópolis/RR, 11 de julho de 2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 004704003150-3

Réu: Fábio Cunha de Andrade => DESPACHO:”Ciência ao MP do interrogatório de fls. 189/210. O réu tem advogado, portanto, publique-se este despacho. Rlis, 11/07/06. Juiz Breno Coutinho.” Adv - Francisco José Pinto de Macêdo.

00005 - 004706005362-7

Réu: Geferson Pinto Lima => FINAL DE PRONUNCIA:”Nesta sendo, pronuncio GEFERSON PINTO LIMA como incurso no dispositivo no art.1231, 2º, incisos I (motivo torpe) e II (recurso que dificultou a defesa da vítima), c/c art.14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, em concurso com o delito de corrupção de menores, inserido no art.1º da lei nº2.252/54. E, nos termos do art.408 do CPPB, encaminho o réu para julgamento no Tribunal do Júri. Ademais, percebo que o fato noticiado nos autos é grave envolve,em tese, a participação de adolescente no feito e ainda traz desassossego para a comunidade, a qual vive cotidiana e rotineiramente com sentimentos de insegurança e de impunidade. Assim é que mantenho a prisão cautelar do réu, de modo que presentes os requisitos da preventiva para assegurar a ordem pública, indeferindo, pois, o pedido de liberdade formulado em razões bons antecedentes, da primariedade e da residência fixa. Deixo de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intime-se, pessoalmente, o acusado e o representante do MPE. Demais expediente de praxe para fiel cumprimento deste decisum. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Rorainópolis/RR, terça-feira, 11 de julho de 2006.” Adv - João Pereira de Lacerda.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 004702001486-7

Réu: Fábio Cunha de Andrade => DESPACHO:”Ciência ao MPE da cota de fls. 140/148 (interrogatório). Publique-se, pois o réu tem advogado (fls. 151/152). Rlis, 11/07/06. Breno Coutinho.” Adv - Francisco José Pinto de Macêdo.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004706005831-1

Indicado: R.H.L. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006.
Audiência Preliminar: Dia 26/10/2006, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004706005830-3

Indicado: M.N.M. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006.
Audiência Preliminar: Dia 26/10/2006, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004706005833-7

Indicado: V.A.S. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006.
Audiência Preliminar: Dia 26/09/2006, às 16:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706005834-5

Indicado: R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006.
Audiência Preliminar: Dia 28/09/2006, às 16:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/07/2006

000116RR-B =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006006019453-1

Réu: Francisco Castro de Souza => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006019454-9

Réu: Carlos Alberto Terminelli Lima => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 12/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00003 - 006004016628-6

Réu: Paulo Rodrigues da Cruz => Intime-se o advogado do réu, da audiência de oitiva do rol da defesa designada para o dia 18/10/2006, às 15h, a ser realizada na sala de audiências do Fórum de São Luiz do Anauá/RR, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/07/2006

000116RR-B =>00003;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006002000511-6

Autor: Daniel Ferreira Costa
Réu: Francisco => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
O Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM. Juiz Direito
Substituto desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.F A Z S A B E R a
todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem,
que por este Juizado Especial Cível, se processam os autos da ação
de Cobrança, processo 0060.02.000511-6, em que consta como
Autor Daniel Ferreira Costa e requerido Francisco, fica
INTIMADO, Daniel Ferreira Costa, brasileiro, atualmente em lugar
incerto e não sabido, para informar o atual endereço do requerido no
prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. E
para o devido conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o
presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no
Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se. Observadas as prescrições
legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do
Anauá/RR, aos 12 dias do mês de julho do a no de dois mil e seis.
Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior,(Escrivão), digitei, conferi e
assinei de ordem do MM Juiz de Direito Substituto desta
Comarca.Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005018555-6

Autor: Auriene Cunha Santana
Réu: João Faustino => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
AUDIÊNCIA O Dr. Breno Jorge Portela Silva
Coutinho, MM. Juiz Direito Substituto desta Comarca de São Luiz
do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei
etc.F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele
conhecimento tiverem, que por este Juizado Especial Cível, se
processam os autos da ação de Cobrança, processo 0060.05.018555-
6, em que consta como Autora Auriene Cunha Santana e requerido
João Faustino, fica INTIMADA, Auriene Cunha Santana, brasileira,
atualmente em lugar incerto e não sabido, para informar o atual
endereço do requerido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob
pena de extinção do feito. E para o devido conhecimento de todos
mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no
local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.
Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta
cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos 12 dias do mês de
julho do ano de dois mil e seis. Eu, Francisco Antônio Bezerra
Júnior,(Escrivão), digitei, conferi e assinei de ordem do MM Juiz de
Direito Substituto desta Comarca.Francisco Antônio Bezerra Júnior
Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 006006019239-4

Autor: Katiane de Andrade dos Santos
Réu: Vivo Telegoiás Celular S/A => DESPACHO: "Comprove a
autora, em 05 (cinco) dias, a inclusão de seu nome no cadastro
restritivo de crédito. São Luiz do Anauá, 28/06/2006.". Adv -
Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/07/2006

000077RR-A =>00001
000182RR-B =>00002**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CRIMINAL****Expediente de 12/07/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márcia da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00001 - 000505001819-0

Réu: Luiz Gonzaga da Silva => FINALIDADE: Intimar o advogado cadastrado para comparecer a AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 08 de agosto de 2006 às 10 horas, na sela de audiência deste juízo. Alto Alegre-RR, 12 de julho de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00002 - 000506002430-3

Autor: Elivan Pereira Matos => DECISÃO(...) Assim, na esteira do entendimento ministerial defiro o pedido e determino a imediata restituição do veículo ao réu ELIVAN PEREIRA MATOS. (...) Alto Alegre / RR 10/07/2006 RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 12/07/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A) :
Márcia da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

INDENIZAÇÃO

00001 - 000506002488-1

Autor: Maria Aparecida Lourenço Thomas

Réu: Agência dos Correios e Telégrafos - Agência Bardesco => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/08/2006 às 08:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 12/07/2006

000058RR =>00005
000060RR =>00005
000271RR-A =>00007
000311RR =>00002
000337RR =>00003;**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004506000675-1

Requerente: V.V.J.

Requerido: E.P.J. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.212,20. Adv - Emíra Latife Lago Salomão.

00003 - 004506000676-9

Requerente: J.E.F.P.

Requerido: J.S.P. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.553,98. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00004 - 004506000677-7

Requerente: T.N.A.A.

Requerido: F.B.A. => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 615,03. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004506000678-5

Requerente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima-caer => Distribuição por Sorteio em 12/07/2006. Valor da Causa: R\$ 3.130,24. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004506000622-3

Autuado: Mario de Lima => Distribuição por Sorteio em 17/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 12/07/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araújo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00006 - 004506000249-5

Réu: Jose Ribamar Ribeiro Lima => Intimação ordenado(a). FINAL DA SENTENÇA: "...DISPOSITIVO: Ex positis, julgo extinta a punibilidade do acusado José Ribamar Ribeiro Lima, em ralação ao

crime previsto no art. 10 da Lei nº 9.4377, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado (art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro). Sem Custas. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Pacaraima, 22 de junho de 2006. Juiz de Direito ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00007 - 004506000592-8

Autor: Ministério Públíco Federal

Réu: Tarso Appelt => Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/07/2006. Adv - Luiz Valdemar Albrecht.

4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SRA. SUELÍ DA SILVA LEITÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 05101753-0 - Ação de Cobrança, em que figura como autor Boa Vista Energia S/A e ré Sueli da Silva Leitão. Como se encontra a ré Sueli da Silva Leitão, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expedi-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 12 (doze) dias do mês de julho do ano dois mil e seis.

Maria do P.S. Nunes de Queiroz
Escrivã Judicial

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Escrivã

Belª MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO

Expediente do dia 13 de julho de 2006 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 024006-4

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ANA LÚCIA COSTA LUZ**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANA LÚCIA COSTA LUZ**, brasileira, solteira, doméstica, natural do Estado do Amazonas, filha de Alexandre Costa Luz e Iris Costa Luz.

Denunciada pelo Promotor de Justiça como incursa nas penas do **Artigo 129, §1º, I, do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível citá-la pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **26/07/2006, às 08:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia.

Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "No dia 29 de janeiro de 1998, por volta das 11:00 horas, numa lanchonete do Hotel Três Nações, nesta capital, a denunciada discutiu com a vítima..., culminando com ofensa a integridade física da vítima... vindo a provocar escoriações no ombro esquerdo, hematoma na coxa direita e "intorse" no tornozelo esquerdo.... (...) Assim procedendo, a denunciada agiu de acordo com o tipo do artigo 129, §1º, I, do Código Penal. (...) Boa Vista, 02/09/1998". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder

Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2006.

1º JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE LEILÃO

Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 03 070360-6 - EXECUÇÃO**, tendo como exequente **VALDOMIRO KOTINSKI** e executado **ADAILTON LOPES DE SOUSA**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval./R\$
02(dois) Monitores de 15", marca Proview.	Novos, em perfeito estado de conservação e em pleno funcionamento.	650,00 (cada)
		1.300,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 31/07/2006 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 14/08/2006 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, n.º 666, Fórum Sobral Pinto, 1º andar.

Boa Vista - RR, 12/07/2006.

Márcio Lacerda Lima
Escrivão Substituto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 09/2006

Dispõe sobre a designação do Juiz Francisco Renato Codevila Pinheiro Filho como Juiz Auxiliar do Tribunal.

O Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, II e § 3.º, da Lei n.º 9.504/97;

CONSIDERANDO a renúncia da Juíza SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI e a indicação do Juiz PAULO CÉZAR DIAS MENEZES para a titularidade da 5ª Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade da imediata designação de Juiz Auxiliar, ante o volume de processos em tramitação na Corte,

R E S O L V E:

Art. 1.º. Designar, a partir de 12/07/06, o Doutor FRANCISCO RENATO CODEVILA PINHEIRO FILHO, Juiz Suplente da categoria Juiz Federal, para exercer a função de Juiz Auxiliar deste Tribunal.

Art. 2.º. Determinar a redistribuição dos feitos do Juiz Paulo Cézar Dias Menezes ao Juiz Francisco Renato Codevila Pinheiro Filho.

Art. 3.º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 11 de julho de dois mil e seis.

Desembargador ROBÉRIO NUNES, Presidente

Desembargador ALMIRO PADILHA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Doutor CÉSAR ALVES, Juiz de Direito

Doutora DIZANETE MATIAS, Jurista**Doutor JÉSUS RODRIGUES, Juiz de Direito****Doutor ATANAIR NASSER, Juiz Federal****Doutor RÔMULO MOREIRA CONRADO, Procurador Regional Eleitoral****SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **13 de julho de 2006** para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 12/07/2006:

PROCESSO N.º 1179 – CLASSE VIII

ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDADO ELEITIVO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: NEUDO RIBEIRO CAMPOS

RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 13/07/2006:

PROCESSO N.º 1180 – CLASSE VIII

ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDADO ELEITIVO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: ANTONIO DA COSTA REIS

RELATOR: JUÍZ ATANAIR NASSER

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS:**PROCESSO N.º 1610 - CLASSE II**

ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE SENTENÇA PROLATADA PELO MM JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 056/2004 (5ª ZE/RR)

RECORENTE: LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS

RECORRIDO: MM JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

RELATOR: ATANAIR NASSER

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ARRECADAÇÃO DE RECURSOS ANTES DA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. VIOLAÇÃO DO ART. 22 DA LEI 9.504/97 E ARTS. 3º E 14 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 21.609/04. REVOCADA DA SÚMULÀ 16 DO TSE. IRREGULARIDADE QUE JUSTIFICA A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, á unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 28 dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.

Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS
Juiz- Presidente

Juiz ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO: N.º 277 - CLASSE XII
ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DO SERVIDOR FRANCISCO OZANO FERREIRA PINHEIRO
INTERESSADO: EUCLIDES CALIL FILHO, JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL

RELATOR: CÉSAR ALVES

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (LEI N.º 6.999/82 E RESOLUÇÃO TSE N.º 20.753/2000) - DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, á maioria de votos e em sintonia com o parecer ministerial – vencido o Juiz ATANAIR NASSER, que votou pela conversão do julgamento em diligência, Resolução TSE N.º 20.753/00, art. 9º - em deferir o pedido de renovação da requisição do servidor FRANCISCO OZANO FERREIRA PINHEIRO para o Cartório da 1ª Zona Eleitoral, pelo prazo de mais 01 (hum) ano, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 11 dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS
Juiz- Presidente

Juiz CÉSAR ALVES
Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO: N.º 1151 - CLASSE VIII

ASSUNTO: REQUERIMENTO INDIVIDUAL DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE JOSÉ ROBERTO DA SILVA ALMEIDA PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELA COLIGAÇÃO “PAN, PRP, PT DO B UNIDOS PARA VENCER”

REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO DA SILVA ALMEIDA

RELATOR: CÉSAR ALVES

DECISÃO

Trata-se de pedido de registro de candidatura formulado pelo senhor José Roberto Almeida, ao cargo de deputado estadual. Após solicitar sua inscrição, o requerente pede desistência do pleito formulado.

É o brevíssimo relatório.

No caso presente, o candidato não tem mais interesse de concorrer no pleito, não havendo óbice ao deferimento de sua desistência. Assim, defiro o pedido de desistência formulado por JOSÉ ROBERTO DA SILVA ALMEIDA, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de julho de 2006.

Juiz CÉSAR ALVES
Relator

NOS PROCESSOS ABAIXO ESPECIFICADOS:

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 21
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 22
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: FRANCISCO NAZARENO DE SOUZA
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:**D E S P A C H O**

Notifique-se o representado, para, querendo, apresentar defesa, no prazo de cinco dias (art. 22, inciso I, alínea a, da LC n.º 64/90).

Boa Vista – RR, 12 de julho de 2006.

JUIZ ALMIRO PADILHA
RELATOR

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 20
REPRESENTANTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB)
ADVOGADO : ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REPRESENTADO: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, formulada pelo PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) contra ROMERO JUCÁ FILHO, por suposta prática de abuso de poder político.

Alega o investigante que o mencionado ilícito teria ocorrido a partir da divulgação na imprensa da notícia relativa à escolha da candidata a vice-governadora que integraria a chapa de governador, encabeçada pelo investigado.

Diz que o abuso do poder político pode ser sintetizado pelas manchetes veiculadas na internet no dia 03.07.2006, por meio da Jornal Folha WEB, a saber:

a) "Romero Jucá anuncia hoje o nome do vice."
b) "Lourdes Pinheiro é a vice de Romero Jucá."
c) "Lourdinha é vice na chapa de Romero Jucá ao governo."

Sustenta, ainda, que, no mesmo dia 03.07.2006, a TV Caburaí Ltda. também noticiou o fato através do Programa Mete Bronca, onde o representado teria declarado expressamente que a Vereadora Lourdes Pinheiro seria sua candidata a vice-governadora.

Complementa dizendo que o Sr. ROMERO JUCÁ FILHO teria violado o art. 8º da Lei n.º 9.504/97, posto que a escolha de sua candidata a vice ocorreria "fora do período destinado a esse evento". Salienta que a ampla publicidade dada ao fato, adredeadamente buscada pelo investigado, revela "uma flagrante ilegalidade de caráter eleitoral".

Acompanham a inicial: degravação de parte do programa televisivo Mete Bronca, cópias de reportagens extraídas do site Folha WEB e fita de vídeo (fls. 22/31).

Por fim, pede a procedência da ação para que seja declarada a inelegibilidade do investigado, bem como lhe seja cassado o registro de candidatura ou o diploma.

É o relato. Decido.

Preceitua o artigo 22, inciso I, letra a, da LC n.º 64/90:

"Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:
I - o Corregedor, que terá as mesmas atribuições do Relator em processos judiciais, ao despachar a inicial, adotará as seguintes providências:
(...)

c) indeferirá desde logo a inicial, quando não for caso de representação ou lhe faltar algum requisito desta lei complementar;"
(Grifei).

Segundo o dispositivo legal acima transscrito, para a instauração e processamento de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, mister que o representante indique provas, indícios e circunstâncias do abuso, sob pena de indeferimento da inicial.

O teor da petição e mais o exame das provas colacionadas conduzem, inexoravelmente, ao indeferimento mencionado no art. 22 da LC n.º 64/90.

Com efeito, pretende o investigante caracterizar como abuso de poder político as notícias veiculadas por dois órgãos de imprensa, relativas à definição do nome para preencher a vaga de vice-governador na chapa liderada pelo investigado ROMERO JUCÁ FILHO.

Ocorre que os fatos relatados na exordial não se subsistem à situação de ilegalidade apontada. Trata-se de mera divulgação de noticiário da política local, assunto que é de interesse coletivo. Deste modo, a escolha da candidata à vice-governadora não revela qualquer traço de abuso, dado que apenas representa uma fase do processo eleitoral, que muito atrai a atenção da imprensa, situação habitualmente verificada no plano nacional, quando as movimentações dos pretendentes candidatos à Presidência da República

são maciçamente divulgadas, incluindo-se aí os acertos para a formalização de apoios e definição da chapa majoritária. Seria apto o início de prova apresentada, se houvesse, no mínimo, indícios de tratamento privilegiado ao investigado. Do que consta dos autos, não é possível sequer, na via hipotética, vislumbrar a existência dessa situação.

É sintomático notar que a Folha WEB e a TV Caburaí veicularam o anúncio da escolha do nome da candidata à vice-governadora, de forma objetiva. Os trechos a seguir transcritos evidenciam essa constatação e, em determinadas passagens, são mencionados os nomes dos vices de outras chapas, o que realça a situação de normalidade, inerente ao embate eleitoral, tendo havido o mero exercício do direito constitucional de informar. Verbis:

TV Caburaí:

"Olha, eu iniciei o programa falando sobre como estava se configurando as eleições de 2006. Falei que o Governador Ottomar de Sousa Pinto já tinha escolhido seu vice. Que o Senador Augusto Botelho, que já tinha também se anunciado oficialmente como candidato ao governo do Estado, e que também tinha escolhido seu vice. Pois bem, agora pela manhã, o PMDB do Senador Romero Jucá, que é candidato ao governo do Estado, anunciou quem será o seu candidato a vice-governador, ou melhor candidata, vamos ver na matéria de Romano dos Anjos. Coloca na tela." (Apresentador Chiquinho Santos).

"Alguns vices já foram definidos como Anchieta Júnior na chapa do atual governador Ottomar Pinto, empresário Luiz Faccio na chapa de Augusto Botelho e o Professor Luiz Pereira na chapa do doutor Petrônio. Hoje, o PMDB anunciou o vice na chapa do Senador Romero Jucá. Senador por que a escolha de dona Lourdes Pinheiro?" (Repórter Romano dos Anjos).

"Primeiro, é uma honra ter Dona Lourdes Pinheiro na minha chapa. Depois, dizer que a escolha dela reflete uma opção na sociedade de Roraima e compromisso com o nosso povo. É uma pessoa que tem uma história política. Que tem trabalho. Que tem tradição. Que é respeitada. Enfim, complementa nossa chapa de forma muito boa. Nós somos, a partir de hoje, dois candidatos numa proposta só. Que é a proposta de mudar e melhorar a vida do povo de Roraima." (Senador Romero Jucá).

"Com a escolha com a Vereadora pelo PPS, Lourdes Pinheiro, já fica aqui desenhado o quadro político para a campanha de 2006. Aí está. É o Governador Ottomar de Sousa Pinto já tem o seu candidato a vice. O senador Augusto Botelho já tem. O Doutor Petrônio, também já tem. E, agora, o Senador Romero Jucá. Então, a partir de agora, já que foram feitos todos os acertos políticos para que os vices fossem colocados na mesa, vamos para a campanha. Esperamos que seja feita com ética e com sobriedade." (Apresentador Chiquinho Santos).

Folha WEB:

"Sobre a vibração de alguns partidos da oposição ter feito depois de anunciada a indicação do nome de Anchieta Júnior como vice de Ottomar Pinto, Jucá disse que cada um tem o direito de ver e analisar esta escolha da maneira que entender, mas ele não faria qualquer comentário a respeito do assunto.

'A escolha do vice é uma coisa muito pessoal e o governador tem o direito de escolher quem melhor lhe agrade neste momento. Se a escolha foi boa ou não, eu não tenho nenhuma crítica ou comentário a fazer', disse. 'Afinal, sou candidato e quem é candidato tem que entrar na disputa para vencer quem quer que seja'".

"A Vereadora Lourdes Pinheiro (PPS) foi confirmada agora, no hotel Aipana Plaza como vice na chapa do senador Romero Jucá (PMDB). O candidato pemedebista foi o último a confirmar sua companheira de chapa, na quinta-feira durante convenção o governador Ottomar Pinto (PSDB) anunciou o engenheiro Anchieta Júnior (PSDB) e o senador Augusto Botelho (PDT) anunciou no final de semana o empresário rural Antonio Faccio (PDT)."

No que toca à suposta extemporaneidade da escolha da candidata Lourdes Pinheiro, o tema refoge à finalidade desta ação, cujo objetivo é "apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político" (art. 22, caput, da LC n.º 64/90).

Mas, considerando tratar-se, em tese, de violação à disposição de lei pertinente ao registro de candidatura, deve ser dado conhecimento

imediato do fato ao Ministério Públíco Eleitoral, para que este adote as providências que entender cabíveis. Em face do exposto, por descrever situação inidônea a ensejar a instauração de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, indefiro a peça vestibular, na forma do que dispõe o art. 22, inciso I, letra a, da LC n.º 64/90. Encaminhe-se, com urgência, cópia dos autos ao MPE. Publique-se. Intime-se. Após, arquive-se.

Boa Vista - RR, 12 de julho de 2006.

JUIZ ALMIRO PADILHA
RELATOR

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 19 de julho de 2006**, ou nas Sessões subseqüentes, será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N° 61- CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – PT DO B, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

AUTOR: FAUSI ABRAHÃO JUNIOR

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

PROCESSO N° 68- CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA – PRP, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

AUTOR: FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO

RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 5ª ZONA DE RORAIMA

EDITAL N.º 003/06 – DESIGNAÇÃO DE LOCAL DE VOTAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz Eleitoral da 5ª Zona da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que ficam designados nos termos do art. 135, *caput*, do Código Eleitoral, as escolas municipais e estaduais, abaixo relacionadas, para funcionarem como Locais de Votação-LV, nas Eleições/2006 de 1º (primeiro) de outubro, 1º turno de votação, e, 29 (vinte e nove) de outubro, 2º turno de votação, se houver. Boa Vista, aos 11 dias do mês de julho de 2006, Eu, _____, *Hermenegildo Ataíde D'avila*, Analista Judiciário, exercendo a função de Chefe de Cartório, subscrevo.

Dr. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª ZE/RR

Nº LV	ESCOLA	ENDEREÇO	SEÇÕES
1015	ESC. EST. MARIA RAIMUNDA MOTA DE ANDRADE (ANT. VOVÓ MUNDICA)	RUA N 05, S/N, PINTOLANDIA	1, 2, 3, e 4
1040	ESC. EST. PROFESSORA VANDA DA SILVA PINTO	RUA N-20, S/N, PINTOLANDIA	8, 9, 10, 11, 228 e 260
1082	ESCOLA ESTADUAL MENINO JESUS DE PRAGA	RUA ITAJARA, 225, JOCKEY CLUBE	16, 17, 18, 19/230*
1090	ESC. EST. PROFESSOR CARLOS CASÁDIO	AV. CENTENÁRIO, 900, CENTENÁRIO	20, 21, 231 e 263
1104	ESCOLA ESTADUAL VOVO JÚLIA	AVENIDA MÁRIO HOMEM DE MELO, 4.665, CAIMBÉ	22, 23 e 26
1147	MARIA GONCALVES VIEIRA E.M.E.F.	RUA JOCA FARIA S/N – TELEFONE PÚBLICO – CARANA	27
1155	ESC. EST. PASTOR FERNANDO GRANJEIRO DE MENEZES	RUA EMÍLIA DA SILVA LAVOR, 1535, CARANÁ	28
1163	SONHO INFANTIL E.E.E.I.	RUA DECO FONTELE, 622 – CARANA	29
1198	ESCOLA MUNICIPAL SENADOR DARCY RIBEIRO	AVENIDA SANTO ANTONIO, S/N, JARDIM EQUATORIAL	32, 222
1201	ESCOLA ESTADUAL VOVO EURIDES P.E.	RUA LUIZ REIS CRISTO S/N – JARDIM EQUATORIAL	33 / 251*
1210	PROFESSORA CONCEICAO DA COSTA E SILVA E.E	AVENIDA SANTO ANTONIO S/N – JARDIM EQUATORIAL	34
1228	ESC. EST. PROFESSOR SEVERINO CAVALCANTE,	AV. NAZARE FILGUEIRAS, S/N, PINTOLANDIA	5, 7, 35, 36, 37, 217, 232 e 236 / 6*
1236	ESC. EST. ÍNDIO AJURICABA	REGIAO DO MURUPU/SERRA DA MOÇA, S/N, INTERIOR	38
1244	ESC. EST. NILO JOSÉ DE MELO	PROJETO PASSARAO, INTERIOR	39, 40
1252	ESC. EST. PAULO AUGUSTO SILVA	COMUNIDADE DARORA, S/N, INTERIOR	41/42*
1260	ESC. EST. SENADOR FILINTO MULLER	MALOCA DO LAGO GRANDE, S/N, INTERIOR	43
1279	ESC. EST. VISTA ALEGRE	VILA DE VISTA ALEGRE, S/N, INTERIOR	44
1287	ESC. EST. PROFESSORA MARIA DAS NEVES REZENDE	RUA LINDOLFO BERNARDO COUTINHO, 464 – ASA BRANCA	45, 46, 47, 48, 49, 50/213*, 239/268*

1295	ESC. EST. BURITIS	RUA ANTONIO PINHEIRO GALVAO, S/N – BURITIS	51, 52, 53, 54, 55, 56/227*, 238/221*
1309	ESC. EST. PROF ^a . CARMEM EUGENIA MACAGI	AV. NOSSA SENHORA DE NAZARE, S/N – ASA BRANCA	57, 58, 59, 60/219* e 61
1317	ESC. EST. GIRASSOL	RUA JANGO DE MENEZES, 1.082, BUTITIS	62, 63, 64/264* e 65
1325	ESC. EST. PRESIDENTE TANCREDO NEVES	RUA LEÔNCIO BARBOSA, 1.186, TANCREDO NEVES	66, 67, 68, 69, 70, 209 e 259
1333	ESC. EST. MÁRIO DAVID ANDREZZA	RUA ALCIDES LIMA, 246 – CAIMBÉ	71, 72, 73, 74, 75 e 247
1341	ESCOLA ESTADUAL CUNHATA CURUMIN	RUA PROF. MACEDO, S/N – BURITIS	76, 77, 81, 82, 83 e 84
1350	ESC. EST. IDARLENE SEVERINO DA SILVA	RUA BELARMINO FERNANDES MAGALHÃES, S/N – TANCREDO NEVES	78, 79, 80 e 237
1376	ESC. EST. PINGO DE GENTE	RUA BELARMINO FERNANDES MAGALHÃES, 1362, TANCREDO NEVES	85, 95 e 229
1384	PRÉ-ESCOLAR MENINO JESUS	RUA LINDOLFO BERNARDO COUTINHO, S/N, ASA BRANCA	86, 87, 88 e 89
1406	CENTRO DE OFICINAS PEDAGOGICAS	AV. SÃO SEBASTIÃO 1.195 – SANTA TEREZA	93 e 94
1422	ESC. EST. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA NATALINO	RUA JOSE FRANCISCO, 1.339 – JOCKEY CLUBE	96, 97, 98, 99, 100 e 242
1430	ESC. EST. MARIA DOS PRAZERES MOTA	RUA TAMBAQUI, 707 – SANTA TEREZA	101, 102, 103, 104, 105/270 e 241
1449	ESC. EST. PEDRO ELIAS DE ALBUQUERQUE PEREIRA	RUA AMETISTA, 631 – JOCKEY CLUBE	106, 107 e 208
1457	ESC. EST. SENADOR HÉLIO DA COSTA CAMPOS	RUA Z 05, S/N – SÍLVIO LEITE	15/14*, 108, 109, 110, 111, 112 e 245/249*
1465	ESC. EST. JESUS NAZARENO DE SOUZA CRUZ	RUA P, S/N – CARANA	113, 114, 115, 116, 117 e 234
1473	ESC. MUN. NOVA CANAÁ	RUA JERICÓ, 405 – NOVA CANAÁ	118, 119, 120, 121 e 258
1481	ESC. EST. Dr. ULYSSES GUIMARÃES	RUA JERUSALÉM, 833 – SÍLVIO BOTELHO	122, 123, 124, 125, 126 e 262
1490	ESC. EST. LUIZ RIBEIRO DE LIMA	RUA C 54, S/N – JARDIM EQUATORIAL	127, 128, 129, 130 e 235
1503	ESC. EST. AMÉRICA SARMENTO RIBEIRO	AV. RAIMUNDO RODRIGUES COELHO, S/N – PINTOLÂNDIA	131, 132, 133, 134, 135, 136, 244 e 266
1511	ESC. EST. MARIA NILCE MACEDO BRANDÃO	RUA SUIÇA, 410 – CAUAME	137, 138, 139 e 256
1520	ESC. EST. ANTONIA COËLHO DE LUCENA	RUA C-28, Q/45, 539 – SÍLVIO LEITE	140, 141, 142, 143 e 233
1538	ESC. EST. PROF ^a . MARIA DE LOURDES NEVES	RUA N-09, S/N, PINTOLÂNDIA	144, 145/212*, 146, 147 e 148
1546	ESC. EST. FAGUNDES VARELLA	RUA NC-01, 860 – NOVA CIDADE	149, 150, 151 e 257
1554	ESC. EST. MAJOR ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS	AV. DOS IMIGRANTES, S/N – ASA BRANCA	152, 153, 154, 155/269*, 156/223* e 157
1562	ESC. EST. OLAVO BRASIL FILHO	RUA LINHA FINA, 310 – JOCKEY CLUBE	158, 159, 160, 161, 162 e 163
1570	ESC. EST. RAIMUNDA NONATO F. SILVA	RUA SARDINHA, 389 – SANTA TEREZA	164, 165, 166, 167, 168 e 248
1589	ESC. EST. VOLTAIRE PINTO RIBEIRO	RUA SÃO JOAQUIM 1.584 – SÍLVIO LEITE	24, 169, 170, 171, 210 e 250
1597	ESC. EST. VANDA DAVID AGUIAR	RUA ESTRELA DALVA, S/N – RAIAR DO SOL	12, 13, 25, 172, 173, 174, 175, 176, 214, 240 e 267

1600	ESC. EST. JACEGUAI REIS CUNHA	RUA MESTRE ALBANO, 2545, ASA BRANCA	177, 178, 179, 180 e 181
1619	ESC. MUN. DALÍCIO FARIAS FILHO	RUA PIRAIBA, 1.584, SANTA TEREZA	182, 183, 184, 185 e 243
1627	ESC. MUN. JÂNIO DA SILVA QUADROS	RUA PROFESSOR LEÔNCIO BARBOSA, 1.570 – TANCREDO NEVES	186, e187
1635	ESC. MUN. WALDEMARINA NORMANDO MARTINS	RUA NC-01, 740 – NOVA CIDADE	188
1643	ESC. EST. MARIA SÔNIA DE BRITO OLIVA	RUA S-24, S/N – SENADOR HÉLIO CAMPOS	189, 190, 191, 192, 193, 220, 246 e 265
1651	ESC. EST. CARANÁ	RUA DECO FONTELES, 758 – CARANÁ	194, 195, 196, 197, 198, 199 e 261/252* 253*
1660	ESC. MUN. MARTINHA THURY VIEIRA	RUA ROMÉNIA, S/N – CAUAMÉ	200 e 254/31*
1678	ESC. MUN. FRANCISCO CASSIO DE MORAES	AV. RUI BARAUNA, S/N – UNIAO	201/203*, 202/204*
1708	ESCOLA ESTADUAL PEQUENO PRÍNCIPE	RUA JOCA FARIAS, 1.018 – CARANÁ	205, 206, 207/30*
1783	ESC. MUN. MARIA GERTRUDES MOTA DE LIMA	RUA S-27, 1.299 – SANTA LUZIA	215, 216/225*
1848	ESC. EST. COEMA SOUTO MAIOR NOGUEIRA	AV. SÃO SEBASTIÃO, S/N – JARDIM FLORESTA II	218/224*
1856	FACULDADE ATUAL DA AMAZONIA	RUA Y, 380 – UNIAO	211
1937	ESCOLA ESTADUAL ALBINO TAVARES	BR 174, KM 30 – ANTIGA FAZENDA BAMERINDOS –RURAL	255

*** SEÇÃO AGREGADA**

PORTRARIA N° 004/2006

Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES, MM. JUIZ ELEITORAL DA 5^a ZONA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que é mister do administrador da Justiça por imperativo de consciência, valorizar, reconhecer e agradecer aqueles que com assiduidade, dedicação e elevado espírito público contribuem para a consecução das nobres metas pugnadas pela Justiça Eleitoral.

RESOLVE:

ELOGIAR o Serventuário **HERMENEGILDO ATAÍDE D'AVILA** do quadro permanente do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, pelo desempenho, pontualidade e perfectividade no exercício de suas funções junto ao **CARTÓRIO ELEITORAL DA 5^a ZONA**, desta Capital, no período de 26.06.2004 a 25.06.2006. Ressaltando que tal registro deverá constar de sua ficha funcional.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Gabinete do Juiz Eleitoral da 5^a Zona de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e três (23) dias de junho do ano de dois mil e seis (2006).

ERICK LINHARES
Juiz da 5^a Zona Eleitoral
TRE/RR

PORTRARIA N° 005/2006

Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES, MM. JUIZ ELEITORAL DA 5^a ZONA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que é mister do administrador da Justiça por imperativo de consciência, valorizar, reconhecer e agradecer aqueles que com assiduidade, dedicação e elevado espírito público contribuem para a consecução das nobres metas pugnadas pela Justiça Eleitoral.

RESOLVE:

ELOGIAR o Serventuário **RAIMUNDO DE AQUINO SOUZA** do quadro permanente do e. Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, com lotação provisória neste Cartório, pelo desempenho, pontualidade e perfectividade no exercício de suas funções junto ao **CARTÓRIO ELEITORAL DA 5^a ZONA**, desta Capital, no período de 17.05.2005 a 25.06.2006. Ressaltando que tal registro deverá constar de sua ficha funcional.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Gabinete do Juiz Eleitoral da 5ª Zona de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e três (23) dias de junho do ano de dois mil e seis (2006).

ERICK LINHARES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
TRE/RR

PORTRARIA N° 006/2006

Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES, MM. JUIZ ELEITORAL DA 5ª ZONA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que é mister do administrador da Justiça por imperativo de consciência, valorizar, reconhecer e agradecer aqueles que com assiduidade, dedicação e elevado espírito público contribuem para a consecução das nobres metas pugnadas pela Justiça Eleitoral.

RESOLVE:

ELOGIAR o Serventuário **JOSÉ DE QUEIROZ PEREIRA** do quadro permanente da Universidade Federal de Roraima, à disposição desta Justiça Especializada, lotado neste Cartório, pelo desempenho, pontualidade e perfectividade no exercício de suas funções junto ao **CARTÓRIO ELEITORAL DA 5ª ZONA**, desta Capital, no período de 21.11.2005 a 25.06.2006. Ressaltando que tal registro deverá constar de sua ficha funcional.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Gabinete do Juiz Eleitoral da 5ª Zona de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e três (23) dias de junho do ano de dois mil e seis (2006).

ERICK LINHARES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
TRE/RR

PORTRARIA N° 007/2006

Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES, MM. JUIZ ELEITORAL DA 5ª ZONA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que é mister do administrador da Justiça por imperativo de consciência, valorizar, reconhecer e agradecer aqueles que com assiduidade, dedicação e elevado espírito público contribuem para a consecução das nobres metas pugnadas pela Justiça Eleitoral.

RESOLVE:

ELOGIAR a Serventuária **ARIADNA AGUIAR DE SOUZA CRUZ** do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, à disposição desta Justiça Especializada, lotada neste Cartório, pelo desempenho, pontualidade e perfectividade no exercício de suas funções junto ao **CARTÓRIO ELEITORAL DA 5ª ZONA**, desta Capital, nos períodos de 08.03 a 25.06.2006. Ressaltando que tal registro deverá constar de sua ficha funcional.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Gabinete do Juiz Eleitoral da 5ª Zona de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e três (23) dias de junho do ano de dois mil e seis (2006).

ERICK LINHARES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
TRE/RR

PORTRARIA N° 008/2006

Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES, MM. JUIZ ELEITORAL DA 5ª ZONA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO

USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que é mister do administrador da Justiça por imperativo de consciência, valorizar, reconhecer e agradecer aqueles que com assiduidade, dedicação e elevado espírito público contribuem para a consecução das nobres metas pugnadas pela Justiça Eleitoral.

RESOLVE:

ELOGIAR o Serventuário **VALDIMAR FERREIRA GUIMARÃES** do quadro permanente do Ex-Território de Roraima, à disposição desta Justiça Especializada, lotado neste Cartório, pelo desempenho, pontualidade e perfectividade no exercício de suas funções junto ao **CARTÓRIO ELEITORAL DA 5ª ZONA**, desta Capital, nos períodos de 03.05.2004 a 12.05.2005 e 16.03 a 25.06.2006. Ressaltando que tal registro deverá constar de sua ficha funcional.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Gabinete do Juiz Eleitoral da 5ª Zona de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e três (23) dias de junho do ano de dois mil e seis (2006).

ERICK LINHARES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral
TRE/RR

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria/JIJ/GAB/N° 058/2006

O Drº. César Henrique Alves, MMº. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;
Considerando a necessidade de manter equipe para atendimento ao público na Sede deste Juizado, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 14:00h e das 12:00 às 18:00h;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviço semanal dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 03/07 a 07/07/06 das 08:00 às 14:00h – Anderson Luiz da Silva Mendonça e Rodinei Lopes Teixeira;
De 03/07 a 07/07/06 das 12:00 às 18:00h – Henrique Sérgio Nobre;
De 10/07 a 14/07/06 das 08:00 às 14:00h – Anderson Luiz da Silva Mendonça e Rodinei Lopes Teixeira;
De 10/07 a 14/07/06 das 12:00 às 18:00h – Marcilene Barbosa dos Santos e Naryson Mendes de Lima;
De 17/07 a 21/07/06 das 08:00 às 14:00h – Marcilene Barbosa dos Santos e Naryson Mendes de Lima;
De 17/07 a 21/07/06 das 12:00 às 18:00h – Henrique Sérgio Nobre e Rita de Cássia Rodrigues Junges;
De 24/07 a 28/07/06 das 08:00 às 14:00h – Anderson Luiz da Silva Mendonça e Rita de Cássia Rodrigues Junges;
De 24/07 a 28/07/06 das 12:00 às 18:00h – Marcilene Barbosa dos Santos;
De 31/07 a 04/08/06 das 08:00 às 14:00h – Anderson Luiz da Silva Mendonça, Naryson Mendes de Lima e Martha Alves dos Santos;
De 31/07 a 04/08/06 das 12:00 às 18:00h – Marcilene Barbosa dos Santos e Rodinei Lopes Teixeira.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Boa Vista-RR, 03 de julho de 2006.

César Henrique Alves
Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 059/2006

O Drº. César Henrique Alves, MMº. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;
Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos ônibus, de Segunda a Sexta-feira, de 08:00 às 14:00h e de 12:00 às 18:00h;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviço semanal dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 03/07 a 07/07/06 das 08:00 às 14:00h – Marcilene Barbosa dos Santos;

De 03/07 a 07/07/06 das 12:00 às 18:00h – Naryson Mendes de Lima;

De 10/07 a 14/07/06 das 08:00 às 14:00h – Rita de Cássia Rodrigues Junges;

De 10/07 a 14/07/06 das 12:00 às 18:00h – Henrique Sérgio Nobre;

De 17/07 a 21/07/06 das 08:00 às 14:00h – Anderson Luiz da Silva Mendonça;

De 17/07 a 21/07/06 das 12:00 às 18:00h – Rodinei Lopes Teixeira;

De 24/07 a 28/07/06 das 08:00 às 14:00h – Martha Alves dos Santos;

De 24/07 a 28/07/06 das 12:00 às 18:00h – Rodinei Lopes Teixeira;

De 31/07 a 04/08/06 das 08:00 às 14:00h – Henrique Sérgio Nobre;

De 31/07 a 04/08/06 das 12:00 às 18:00h – Rita de Cássia Rodrigues Junges.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 03 de julho de 2006.

César Henrique Alves

Juiz de Direito Substituto do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 060/2006

O Drº. César Henrique Alves, MMº. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;
Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos ônibus, nos finais de semana e feriados, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 18:00h;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 08/07/06 das 08:00 às 12:00h – Marcilene Barbosa dos Santos;

De 08/07/06 das 14:00 às 18:00h – Henrique Sérgio Nobre;

De 09/07/06 das 08:00 às 12:00h – Rodinei Lopes Teixeira;

De 09/07/06 das 14:00 às 18:00h – Naryson Mendes de Lima;

De 15/07/06 das 08:00 às 12:00h – Rita de Cássia Rodrigues Junges;

De 15/07/06 das 14:00 às 18:00h – Anderson Luiz da Silva Mendonça;

De 16/07/06 das 08:00 às 12:00h – Naryson Mendes de Lima;

De 16/07/06 das 14:00 às 18:00h – Henrique Sérgio Nobre;

De 22/07/06 das 08:00 às 12:00h – Rodinei Lopes Teixeira;

De 22/07/06 das 14:00 às 18:00h – Marcilene Barbosa dos Santos;

De 23/07/06 das 08:00 às 12:00h – Martha Alves dos Santos;

De 23/07/06 das 14:00 às 18:00h – Rita de Cássia Rodrigues Junges;

De 29/07/06 das 08:00 às 12:00h – Anderson Luiz da Silva Mendonça;

De 29/07/06 das 14:00 às 18:00h – Rodinei Lopes Teixeira;

De 30/07/06 das 08:00 às 12:00h - Rita de Cássia Rodrigues Junges;

De 30/07/06 das 14:00 às 18:00h – Martha Alves dos Santos;

Dia 05/08/06 das 08:00 às 12:00h – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 05/08/06 das 14:00 às 18:00h – Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 06/08/06 das 08:00 às 12:00h – Martha Alves dos Santos;
Dia 06/08/06 das 14:00 às 18:00h – Rodinei Lopes Teixeira;

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 03 de julho de 2006.

César Henrique Alves

Juiz de Direito Substituto do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 061/2006

O Drº. César Henrique Alves, MMº. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;
Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no Aeroporto Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos aviões, de segunda a sexta-feira das 21:00h às 01:00h;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 03/07 a 07/07/06 – Henrique Sérgio Nobre; **9111-2348**

De 10/07 a 14/7/06 – Naryson Mendes de Lima; **9123-3051**

De 17/07 a 21/07/06 – Rita de Cássia Rodrigues Junges; **9972-1887**

De 24/07 a 28/07/06 – Marcilene Barbosa dos Santos; **9967-8686**

De 31/07 a 04/08/06 – Rodinei Lopes Teixeira; **3624-3821/9964-3217**

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 03 de julho de 2006.

César Henrique Alves

Juiz de Direito Substituto do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 062/2006

O Drº. César Henrique Alves, MMº. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;
Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no Aeroporto Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de saída dos aviões, finais de semana e feriados das 21:00h às 01:00h;

RESOLVE:

Estabelecer a escala semanal de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

Dia 08/07/06 – Naryson Mendes de Lima; **9123-3051**

Dia 09/07/06 – Marcilene Barbosa dos Santos; **9967-8686**

Dia 15/07/06 – Henrique Sérgio Nobre; **9111-2348**

Dia 16/07/06 – Naryson Mendes de Lima; **9123-3051**

Dia 22/07/06 – Rita de Cássia Rodrigues Junges; **9972-1887**

Dia 23/07/06 – Rodinei Lopes Teixeira; **9964-3217**

Dia 29/07/06 – Marcilene Barbosa dos Santos; **9967-8686**

Dia 30/07/06 – Rita de Cássia Rodrigues Junges; **9972-1887**

Dia 05/08/06 – Henrique Sérgio Nobre; **9111-2348**

Dia 06/08/06 – Rita de Cássia Rodrigues Junges; **9972-1887**

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 03 de julho de 2006.

César Henrique Alves
Juiz de Direito Substituto do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ /GAB /Nº63/06

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES, M.M. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

ERRATA:

Na Portaria /JIJ/GAB/ Nº 056 e 057/2006, publicada no DPJ do dia 04/06/2006.

Onde lê-se;

PARIMA DIAS VERAS: Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista;

Leia-se;

CÉSAR HENRIQUE ALVES: Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 05 de Julho de 2006.

CÉSAR HENRIQUE ALVES
Juiz de Direito Substituto do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA N° 594, DE 13 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 222 da Lei Complementar Federal nº 75/93, inciso III, c/c o art. 214 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD, 3 (três) meses de licença prêmio por tempo de serviço, com efeitos a partir de 1ºAGO06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 595, DE 13 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Procuradora de Justiça Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA, o gozo de 12 (doze) dias de férias, anteriormente interrompidas pelas Portarias nº 176/04 de 1ºABR04 e nº149/05 de 4MAR05, a serem usufruídos a partir de 10JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 596, DE 13 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora MAYARA DA SILVA FERREIRA, o gozo de 5 (cinco) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 17JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 597, DE 13 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSÉ ALENCAR MENDES**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 17JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 598, DE 13 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSEAN DEYLANNO KARTER FURTADO REGO**, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 10JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 599, DE 13 DE JULHO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA TÂNIA BRITO BEZERRA**, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 10JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ERRATA:

Nos Atos nº 16 e nº 17, publicados no Diário do Poder Judiciário nº 3405, de 13JUL06:

Onde se lê: "... 11 de julho de 2005...."

Leia-se: "...11 de julho de 2006..."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 07/07/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.001396-6 PROT.:05/07/2006
CLASSE:7100-AÇÃO CIVIL PÚBLICA

<p>REQTE:MUNICIPIO DE PACARAIMA/RR ADVOGADO:LUIZ VALDEMAR ALBRECHT REQDO:HIPERION DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.001397-0 PROT.:23/11/2005 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS AUTOR:WNILIRLEY NASCIMENTO SILVA ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO REU:UNIAO VARA:2ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.001398-3 PROT.:06/07/2006 CLASSE:1202-AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO AUTOR:ALVARO ALVES ADVOGADO:LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO REU:UNIAO VARA:2ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.001399-7 PROT.:06/07/2006 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.001400-1 PROT.:06/07/2006 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.001401-5 PROT.:06/07/2006 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:2ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.001402-9 PROT.:06/07/2006 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:CRISTOVAO FROTA LEAL VARA:2ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.001403-2 PROT.:06/07/2006 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.001404-6 PROT.:06/07/2006 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:ESDRA NUNES BRITO VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.001406-3 PROT.:06/07/2006 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:2ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.001407-7 PROT.:06/07/2006 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.001408-0 PROT.:06/07/2006 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:1ª VARA FEDERAL</p>	<p>PROCESSO:2006.42.00.001409-4 PROT.:06/07/2006 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.001410-4 PROT.:06/07/2006 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:IGNORADO VARA:2ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.001411-8 PROT.:07/07/2006 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPTE:MARIA AUGUSTA BRAGA PEIXOTO ADVOGADO:SANDRA SUELY RAIOL DE QUEIROZ IMPDO:COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR/RR VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>2)POR DEPENDENCIA</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.001405-0 PROT.:06/07/2006 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA REQDO:RICARDO LEMES ROCHA E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.001412-1 PROT.:06/07/2006 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO REU:NEUDO RIBEIRO CAMPOS VARA:1ª VARA FEDERAL</p> <p>III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO</p> <p>IV-DEMONSTRATIVO</p> <p>DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :15 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 TOTAL DOS PROCESSOS :17</p> <p>PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)</p> <p>III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO</p> <p>IV-DEMONSTRATIVO</p> <p>DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0 TOTAL DOS PROCESSOS :0</p> <p>ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 11/07/2006</p> <p>PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM</p> <p>I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.001413-5 PROT.:11/07/2006 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR:MANOËL RUFINO ADVOGADO:GISELMA SALETE TONELLI PEREIRA DE SOUZA REU:UNIAO VARA:2ª VARA FEDERAL</p> <p>PROCESSO:2006.42.00.001414-9 PROT.:05/07/2006 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS AUTOR:GERALDO MARIA DA COSTA ADVOGADO:FRANCISCO DE ASSIS GUIMARAES ALMEIDA REU:UNIAO</p>
--	--

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001415-2 PROT.:07/07/2006
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:FAZENDA NACIONAL
 REQDO:QUIRINO E VASCONCELOS LTDA
 J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 10A VARA DA SECAO JUDICIARIA DA PARAIBA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001416-6 PROT.:07/07/2006
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR:ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MÍLITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
 ADVOGADO:JOSE JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA
 REU:UNIAO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001417-0 PROT.:07/07/2006
 CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
 OPTTE:DEHYLORD ANTONIO FARFAN ALVES
 ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
 OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001418-3 PROT.:10/07/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001419-7 PROT.:10/07/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001421-0 PROT.:10/07/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001422-4 PROT.:10/07/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001423-8 PROT.:10/07/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001425-5 PROT.:10/07/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001426-9 PROT.:11/07/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001427-2 PROT.:10/07/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001420-7 PROT.:10/07/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:JOAQUIM BARBOSA NETO E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001424-1 PROT.:10/07/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:ALEXANDRE MAGNO PINHEIRO DE MORAES
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :13
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :15

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 12/07/2006**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.001428-6 PROT.:10/07/2006
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:FAZENDA NACIONAL
 REQDO:JUNIOR CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA
 J. Dpcpe:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI-RR
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001429-0 PROT.:10/07/2006
 CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO:FRANCIVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
 J. Dpcpe:3A VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO PARA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001430-0 PROT.:10/07/2006
 CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
 REQTE:ALCIDES AUGUSTO DE MOURA SOBRINHO
 REQDO:UNIAO
 J. Dpcpe:JUIZ FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CASTANHAL/PA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001431-3 PROT.:12/07/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001432-7 PROT.:12/07/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO

VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001433-0 PROT.:12/07/2006
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001434-4 PROT.:11/07/2006
 CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF
 ADVOGADO:MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO
 EXCDO:ESPIRIDIAO CORDULO RIBEIRO FILHO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001435-8 PROT.:12/07/2006
 CLASSE:10300-INTERVENÇÃO DE TERCEIROS / OPOSIÇÃO
 REQTE:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
 ADVOGADO:FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO
 REQDO:EDMILSON JOSE DA SILVA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001436-1 PROT.:11/07/2006
 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE:FRANCISCO TEOGENES VIEIRA DE CASTRO
 ADVOGADO:FRANCISCO JOSE PINTO MACEDO
 REQDO:JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DE RORAIMA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :9

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.700296-0 PROT.:12/07/2006
 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR::JOSE MOTA CASTRO
 ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700297-4 PROT.:12/07/2006
 CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR::RAIMUNDA MORAES DAS NEVES
 ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700298-8 PROT.:12/07/2006
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::ROBELIA DOS SANTOS MANGABEIRA
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700299-1 PROT.:12/07/2006
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::GEZIVALDA AMÉRICO VALENTIM
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700300-6 PROT.:12/07/2006

CLASSE:61100-AÇÃO PENAL PÚBLICA / JEF
 AUTOR::MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART
 REU::ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :5

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
 FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 Diretor de Secretaria em Exercício
 ALANO PEREIRA NEVES

EDITAIS**TABELIONATO DE 1º OFICIO**

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
 EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:
 1-JOÃO DOMICIO BRASIL FILHO e DIRCE PEREIRA DA SILVA

ELE: nascido em Recife-PE, em 23/06/1940, de profissão segurança, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua do Buriti, nº 671, 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de JOÃO DOMICIO BRASIL e MARIA DE NAZARÉ BRASIL.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/12/1956, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua do Buriti, nº 671, 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO BATISTA DA SILVA FILHO e MARIA DO PERPETUO SOCORRO PEREIRA DA SILVA.

2-ROMERIO DE MELO DAMIÃO e SHEILA ANDREA MARINHO PEREIRA

ELE: nascido em Vitorino Freire-MA, em 21/09/1984, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Tinoco Valente, n.º53, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filho de DEUSDETE DE JESUS DAMIÃO e MARIA IRACILDA ALVES DE MELO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/12/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Venezuela, n.º1574, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO COSTA PEREIRA e MARINA MARINHO PEREIRA.

3-EMERSON RIBEIRO e ADRIANA RODRIGUES MARQUES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/02/1978, de profissão auxiliar de produção i, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Dalício Farias, nº 61, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de TELMA RIBEIRO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/09/1986, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Cristácio Pereira de Melo, nº 368, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de LUIS MARQUES BEZERRA e FRANCIENE RODRIGUES MARQUES.

4-VICTOR HUGO BELFORT e MALBA DELIAN DANTAS DE ASSIS

ELE: nascido em Paranavaí-PR, em 18/06/1982, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.Sebastião Diniz, nº 2817, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de ELIAS RODRIGUES BELFORT e MARIA NEIDE BELFORT.

ELA: nascida em São Bento-PB, em 03/09/1985, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Tinoco Valente, nº 155, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de BENEDITO GERMANO DE ASSIS e FRANCISCA JACINTA DANTAS.

5-JADIR RODRIGUES LIMA e GLÓRIA MARIA SOUTO MAIOR COSTA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/08/1980, de profissão programador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rio Grande do Norte, nº.540, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de WILSON MAGALHÃES LIMA e HADEICY RODRIGUES LIMA.

ELA: nascida em Brasília-DF, em 15/08/1982, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Espírito Santo nº.131, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de LUIZ ANTONIO RIBAS COSTA e MARIA CONSOLATA SOUTO MAIOR COSTA.

6-DENYS CANTANHEDE CORDOVIL e LUANA BARBOSA DE OLIVEIRA MENEZES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/04/1985, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.Santos Dumont, nº 2309, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de FLORISVAL DE LIMA CORDOVIL e IVANETE ALVES CANTANHEDE.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/02/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.Santos Dumont, nº 2309, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de AILTON SAMPAIO MENEZES e VALDIRIA BARBOSA DE OLIVEIRA.

7-JOSÉ DA SILVA BRANDÃO e LENIZES PIMENTEL CAMPOS

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 29/04/1967, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na BR 174, nº 1500, Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ SOARES BRANDÃO e RITA ALMEIDA DA SILVA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 02/11/1972, de profissão secretária executiva, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Santa Clara, nº 788, Centenário, Boa Vista-RR, filha de MOACYR DE MENEZES CAMPOS e RAIMUNDA PIMENTEL CAMPOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 13 de julho de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

Diário do Poder Júdiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpércino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henrique Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108